



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.021659/2025-18 (VOLUME 1)

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SAÚDE NO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL - SIS.

Interessado: CORA - COORDENAÇÃO DA REDE ASSISTENCIAL; SISAUDE - SECRETARIA INTEGRADA DE SAÚDE

Referência: 001002121012025

Data da autuação: 12/11/2025

Nível de acesso: PESSOAL - DADOS DE SAÚDE



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 332/2025 - CORA/SISAUDE

Brasília, 10 de novembro de 2025.

À Diretora da SISAUDE

Assunto: Termo de Referência para credenciamento de prestadores de saúde notoriamente especializados no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

Senhora Diretora,

Trata-se de Termo de Referência, em anexo, cujo objeto é o credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência à saúde notoriamente especializados aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995, bem como prestação de serviços de apoio técnico especializado nas áreas de saúde baseada em evidências, epidemiologia clínica e avaliação de tecnologia em saúde.

Atualmente, a rede credenciada do Senado Federal é formada pela rede básica, via compartilhamento de rede credenciada entre o Senado Federal e o Ministério Público Federal (MPF) por intermédio do Acordo Cooperação Técnica nº 2019/0028 e por prestadores credenciados diretamente com o Senado Federal por intermédio do Edital 01/2024, e pela rede de notória especialização, com o credenciamento direto de hospitais de alta referência pelo





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

edital de credenciamento nº 01/2022 e alguns hospitais provenientes do Acordo de Cooperação Técnica com o MPF.

Dessa forma, o credenciamento direto de hospitais de alta referência com o Senado Federal, sem a necessidade do Acordo supracitado, ocorre somente com o hospital Sírio-Libanês (unidade de São Paulo) e o hospital Albert Einstein em São Paulo.

Os contratos de credenciamento firmados pelo SIS e provenientes do Acordo celebrado com o MPF têm o mesmo fim de vigência, 16/12/2026. Da mesma forma, com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz-se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na assistência à saúde de excelência no Senado Federal.

Destacamos que os credenciamentos dos hospitais Albert Einstein, Alvorada Taguatinga (Hospital Samaritano Barra) e ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A (HOSPITAL SAMARITANO – BOTAFOGO) encerram suas vigências no segundo semestre de 2026. Assim, dependemos de um novo edital para que tais contratos possam ser renovados tempestivamente, uma vez que, os processos de credenciamento demandam tempo considerável para habilitação documental, negociação de tabelas, vistorias e análise nas áreas do Senado participantes do processo de contratação.

Cabe destacar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Diante do exposto, entende-se pela necessidade da publicação de um novo edital de credenciamento para prestadores de saúde de alta referência com base na nova Lei de Licitações, Lei 14.133/21, a fim de garantir a continuidade do credenciamento das instituições de saúde da mais alta qualidade.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

VIVIANE SCHUNEMANN

Coordenadora da CORA

(verificar assinatura digital)

MATHEUS FERRAZ MARTINS

Chefe do SECRER

De acordo. Encaminhe-se à SADCON.

(verificar assinatura digital)

DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES

Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	16
5. Modelo de gestão.....	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	18
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	18
8. Obrigações da Contratada.....	19
9. Do preço	22
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	25
11. Do descredenciamento.....	27
12. Forma de pagamento	29
13. Das glosas	32
14. Condições de reajuste	34
15. Garantia contratual	35
16. Plano de contratações	35
17. Código No Catmat/Catser.....	36
18. Das disposições gerais.....	36
19. Responsáveis pela elaboração do TR	37
ANEXO I.....	38
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	38
2 REGIME DE EXECUÇÃO	40
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	45
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	46
5 DAS DIÁRIAS.....	48
ANEXO II	51
ANEXO III	53



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV	56
ANEXO V	57
ANEXO VI.....	58
ANEXO VII.....	59
ANEXO VIII	60
ANEXO IX.....	61
ANEXO X	66



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz-se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por tempo indeterminado.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência por tempo indeterminado. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento prévio e determinado do prazo de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade da Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Conforme disposto no parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF, o art. 79, inciso III da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando aspectos tais como modelo de negócio, fontes de receita, volume de planos de saúde



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

atendidos, investimento em pesquisa e tecnologia que acarretam uma maior fluidez do mercado em relação aos valores e às condições exigidas.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

atendimento. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e *e-mail*(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados ficarão descritos em anexo específico do Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respetivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de licitação, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o Anexo XI deste edital.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4.**

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO ao PROPONENTE, posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;
- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
- h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
- i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
- k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;
- l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com tabelas negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (e) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (f) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará o contratado a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

11. Do descredenciamento

11.1. O descredenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentosis@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o descredenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento**12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1**

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;
- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

V. comprovante de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da PROPONENTE.

f) Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.

g) Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

h) Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

i) Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

j) Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018).

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schunemann
Coordenadora da CORA

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIANTE são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a)** Taxa de mortalidade institucional;
- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o Item **2.6** deste Termo de Referência os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Termo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste termo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da PROPONENTE deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Termo de Referência adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órgãos, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schunemann
Coordenadora da CORA



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins

Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.158.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação sistemática	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs;	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) ☐	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade:	



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.



SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação*	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: • ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	



SENADO FEDERAL
 Secretaria Integrada de Saúde
 Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;



SENADO FEDERAL
 Secretaria Integrada de Saúde
 Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
 AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA
E TRATAMENTO**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3



SENADO FEDERAL
 Secretaria Integrada de Saúde
 Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de credenciações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada credenciação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4
Índice esperado: até 2,5%	



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.021659/2025-18**

Em 13 de novembro de 2025.

Ofício. n. 0611/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Pedido de complementação de informações.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Integrada de Saúde para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.212101/2025-60, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do mesmo dispositivo, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, não encontramos nos autos as seguintes informações: Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo (inciso II); Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, (inciso IV); e Possibilidade de renúncia do ajuste (inciso VII).

Ante o exposto, sugerimos a restituição dos autos ao órgão técnico para que:

- a) Elabore novo Termo de Referência com a inclusão dos incisos II, IV e V do art. 23 do ANEXO III – ADG n.14/2022;

Após os autos devem retornar à COCVAP para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

De acordo.

À SIS, para complementação de informações.

(verificar assinatura digital)

EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº 374/2025 – SECRER/CORA/SISAUDE

Brasília, 19 de dezembro de 2025.

Ao Senhor Coordenador da COCVAP
Secretaria de Administração de Contratações.

Assunto: complementação da instrução do Termo de Referência (TR) de notória especialização.

Em resposta ao Ofício nº 0611/2025 - COCVAP/SADCON, que trata da análise originária do TR, esclarecemos que foi juntada nova versão com texto atualizado e estruturado conforme recomendado.

Das recomendações sugeridas, 2 foram acatadas e geraram ajustes no TR e para 1 fizemos referência aos itens nos quais encontra-se atendida no texto da versão do TR analisada pela COCVAP. Assim, a fim de facilitar a identificação das alterações, elaboramos a tabela abaixo de acordo com as recomendações enviadas ao Órgão Técnico presentes na minuta do edital, com respectivas justificativas e ajustes e itens de correspondência do TR.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Recomendação	Resposta do OT
Possibilidade de credenciamento a qualquer tempo (inciso II)	Inserido como item 3.1.9 no capítulo 3; 3.1.9: O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.
Regras que evitem o tratamento discriminatório, pela Administração, (inciso IV)	O intuito do credenciamento de instituições de saúde é proporcionar um banco de prestadores habilitados para que o beneficiário possa selecionar a instituição de seu interesse. Considerando o interesse do Senado em ter o maior número de credenciados e que a seleção do prestador de serviço ocorrerá a critério do usuário, entendemos para o item 1.1.1.1 não haverá risco de tratamento discriminatório por parte do Senado. Adicionalmente foram inseridos, no item 3.1 do TR, os seguintes itens: 3.3.7: As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades. 3.3.8: A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários; 3.3.9: Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Direção da SISAÚDE.
Possibilidade de renúncia do ajuste (inciso V)	Embora a recomendação do ofício 0611/2025 da COCVAP mencione o item V, entendemos tratar-se de recomendação referente ao item VII do ADG n.14/2022, conforme explicitado no parágrafo anterior. Este O.T entende que a recomendação já está atendida nos itens 11.1,11.2 e 11.3 do capítulo 11 referente ao descredenciamento.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARCELA LIMA SILVEIRA PRAXEDES
Chefe do SECRER em exercício

(assinado eletronicamente)
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenador da CORA

De acordo. Encaminhe-se à SADCON.

(assinado eletronicamente)
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	17
5. Modelo de gestão.....	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	19
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	19
8. Obrigações da Contratada.....	19
9. Do preço	22
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	25
11. Do descredenciamento.....	27
12. Forma de pagamento	29
13. Das glosas	32
14. Condições de reajuste	34
15. Garantia contratual	35
16. Plano de contratações	35
17. Código No Catmat/Catser.....	36
18. Das disposições gerais.....	36
19. Responsáveis pela elaboração do TR	37
ANEXO I.....	38
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	38
2 REGIME DE EXECUÇÃO	40
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	45
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	46
5 DAS DIÁRIAS.....	48
ANEXO II	51
ANEXO III	53





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV 56

ANEXO V 57

ANEXO VI..... 58

ANEXO VII..... 59

ANEXO VIII 60

ANEXO IX..... 61

ANEXO X 66





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz –se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por tempo indeterminado.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência por tempo indeterminado. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento prévio e determinado do prazo de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade da Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Conforme disposto no parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF, o art. 79, inciso III da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando aspectos tais como modelo de negócio, fontes de receita, volume de planos de saúde





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

atendidos, investimento em pesquisa e tecnologia que acarretam uma maior fluidez do mercado em relação aos valores e às condições exigidas.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

atendimento. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e *e-mail*(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.1.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados ficarão descritos em anexo específico do Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.3.7. As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.

3.3.8. A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

3.3.9. Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.

- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respetivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de licitação, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

como das demais condições exigidas neste edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o Anexo XI deste edital.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4**.

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO ao PROPONENTE, posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;
- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
 - h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
 - i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
 - j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;
 - k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;
 - l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com tabelas negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Contratações. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (e) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (f) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará o contratado a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

11. Do credenciamento

11.1. O credenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de credenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o descredenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento

12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;
- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
 - I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

V. comprovante de regularidade com Fazenda Distrital do domicílio da PROPONENTE.

f) Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.

g) Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

h) Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

i) Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

j) Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018).

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schunemann
Coordenadora da CORA

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIANTE são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a)** Taxa de mortalidade institucional;
- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o Item **2.6** deste Termo de Referência os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Termo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste termo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da PROPONENTE deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Termo de Referência adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órgãos, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schunemann
Coordenadora da CORA





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins

Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.158.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação sistemática	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs;	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social) ☐	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe:Registro na especialidade:	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (>=24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação *	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: - ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% - ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% - ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) - Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos - Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias - Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames	
- Taxa de espera para marcação do exame	2
- Taxa de espera para realização dos exames agendados	
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento)	3
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	2
- No Distrito Federal	
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.021659/2025-18**

Em 23 de dezembro de 2025.

Ofício. n. 0682/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Integrada de Saúde para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.243087/2025-46-1, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.

Ato contínuo, acerca do valor estimado da contratação, no Anexo II do TR, o órgão técnico esclareceu que:

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de R\$ 14.559.060,75 ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.158.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes. **(Grifos do órgão técnico)**



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.021659/2025-18**

Destarte, sugerimos o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

À COCDIR para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)

EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Ofício nº 022/2026 -SEECON/COCDIR/SADCON

Em 23 de janeiro de 2026.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico.
 Complementação da instrução. Análise da minuta.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE), objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, o:

(...) credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV combinado com o Art. 79, da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise dos documentos preparatórios da contratação juntados aos autos deste processo, com vistas ao seguimento da instrução e ao cumprimento das atribuições deste Serviço, em especial as constantes no caput e § 2º do art. 54 do ADG 14/2022, sugerimos o encaminhamento ao Órgão Técnico para manifestação sobre as solicitações que seguem.

¹ 00100.243087/2025-46-1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

A **primeira questão** está relacionada ao Termo de Referência (TR)². Sobre esse documento, temos as seguintes observações e **recomendações**:

- **Item 1.4.1** – Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, *in fine*, do Anexo III do ADG 14/2022, **(1.0) recomendamos** ao OT que inclua, neste item, o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria da futura contratação.
- **Item 9.10** – O item em questão dispõe sobre a forma de remuneração da Prestação de serviços de apoio técnico especializado, compreendendo a elaboração e apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Na análise do processo administrativo que resultou na publicação do Edital nº 01/2024 – Credenciamento SIS³, a ADVOSF manifestou-se por meio do Parecer nº 803/2023/ADVOSF⁴, nos seguintes termos:

(...)Importante registrar que uma característica fundamental do credenciamento são as condições padronizadas de contratação, inclusive quanto ao preço. Assim, qualquer negociação individual só é possível se resultar em preços inferiores aos das tabelas de referência.

Recomendamos (1.1) que o OT esclareça se existem tabelas de referência aplicáveis a este serviço, ou, na ausência destas, que sejam estabelecidos critérios objetivos e transparentes para a definição dos valores a serem praticados, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados e evitar questionamentos futuros quanto à legalidade e economicidade das contratações.

A **segunda questão** refere-se à minuta de edital e de contrato de credenciamento. A partir da última versão do Termo de Referência presente nos autos e do Edital de Credenciamento nº 01/2024 (SIS)⁵, elaboramos a minuta do Edital de Credenciamento (**Anexo 1**) e de Contrato de Credenciamento (**Anexo 2**) que se pretende firmar. Sempre que possível, são indicados a quais itens do TR eles se referem. Além disso, as contribuições deste Serviço para o aprimoramento do documento estão sinalizadas do seguinte modo:

- a) Em **fonte de cor azul**, as referências de outros dispositivos da própria minuta de contrato, como incisos, parágrafos ou cláusulas;

² 00100.243087/2025-46-1.

³ [Credenciamento 1/2024 - Transparência e Prestação de Contas](#)

⁴ 00100.217144/2023-70 - Processo nº 00200.013391/2023-71.

⁵ [Credenciamento 1/2024 - Transparência e Prestação de Contas](#)





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

- b) em **fonte de cor vermelha**, sugestões de alteração redacional menos relevantes, podendo o órgão técnico incorporá-las a novo Termo de Referência se assim o desejar;
- c) em **realce na cor amarela**, recomendações e sugestões de alteração redacional mais relevantes, que impactam diretamente na redação do Termo de Referência originário;
- d) em **fonte vermelha e com realce na cor amarela**, na forma de **“NOTA AO OT”**, comentários, sugestões e recomendações mais relevantes, ou mesmo questionamentos e dúvidas;
- e) em **realce na cor cinza**, sinalização do item do TR ao qual corresponde o texto da minuta de contrato.

Nesse contexto, **(2) recomendamos** que o OT compare **os textos da minuta de edital e contrato** com o TR originário e com outros instrumentos recentes que, porventura, regulem ajustes similares. **(2.1) Recomendamos**, também, que cada apontamento seja apreciado e, em caso de não acatamento, que sejam apresentadas as respectivas justificativas. Quando as recomendações acatadas ensejarem mudança de redação, **(2.2) solicitamos** que sejam incorporadas em uma nova versão do Termo de Referência. Por fim, caso o OT considere as minutas adequadas para serem divulgadas no canal oficial, **(2.3) deve manifestar-se expressamente** nesse sentido.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT para ciência, análise e manifestação técnica quanto ao disposto neste **ofício** e nas **minutas de edital e contrato** a este anexada. Após, solicitamos que o processo seja restituído a este Serviço para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) para análise e manifestação sobre a minuta de contrato e os demais pontos destacados neste expediente.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 1)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, nos limites da competência atribuída pela **Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexo V, do SENADO**, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Corresponde aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 2.3 do TR.

NOTA AO OT#1:

Recomendamos ao OT a verificação da correção da citação do dispositivo normativo acima, que foi copiada da última minuta do Edital de Credenciamento do SIS.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE),





SENADO FEDERAL

Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Correspondem aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR.

- 1.2** As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I deste Edital** e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

Corresponde ao item 1.1.2 do TR.

- 1.3** O interessado só poderá ser credenciado para executar o **objeto do item 1.1.2 deste Capítulo** quando também efetuar a realização do objeto do **item 1.1.1 desse Capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

Corresponde ao item 1.1.3 do TR.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1** A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do **Anexo IX deste Edital**, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

- 2.2** Para se habilitar ao credenciamento do **item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital**, a **PROPONENTE** deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- 2.3** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. **Nesse documento**, deverão constar os dados exigidos no **Anexo II** (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. **Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.**





SENADO FEDERAL

NOTA AO OT#2:

Recomendamos que o OT informe se é necessário incluir, conforme redação acima marcada, o endereço de e-mail credenciamentos@senado.leg.br para o envio da documentação pelos interessados e, se for o caso, inclua essa informação no TR.

- 2.4 A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.
- 2.5 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.
- 2.6 A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.
- 2.7 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e e-mail (s) para contato.
- 2.8 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

Correspondem ao item 3.1 e seus subitens do TR.

- 2.9 Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços,





SENADO FEDERAL

apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.

d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;

e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;

III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;

IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

2.9.2 Habilitação Jurídica

a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;

b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;

c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;





SENADO FEDERAL

e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

NOTA AO OT#3:

Recomendamos a retirada do trecho “e Recuperação Judicial” do **item 3.4.1.4 do TR**, em atenção à recomendação disposta no Parecer 465/2024-ADVOSF (00100.119634/2024-92 – Processo 00200.001794/2024-58.).

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) **Anexo II** - Modelo de Carta-Proposta;
- b) **Anexo III** - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) **Anexo IV** - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) **Anexo V** – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) **Anexo VI** – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) **Anexo VIII** – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a **área de credenciamento do SIS** deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:





SENADO FEDERAL

NOTA AO OT#4:

A redação marcada em amarelo acima foi retirada do Edital do SIS (EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024, p.4). No item 3.4.4 do TR consta “Comissão de Licitação”. Entretanto, a contratação decorrente de Edital de Credenciamento é direta e não por Licitação. Dessa forma, **recomendamos** que o OT informe a melhor redação para o trecho acima, assim como retifique o TR. Se a opção for por permanecer a referência à comissão, sugerimos o termo “comissão de contratação”, usado em outros trechos do TR.

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos,





SENADO FEDERAL

bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados de que trata o **Anexo __ deste Edital**.

NOTA AO OT #5

O item 3.4.11 do TR faz menção ao “Anexo XI deste Edital”. **Recomendamos** ao OT que esclareça de qual Anexo do TR se trata, visto que o TR traz apenas 10 anexos, que corrija a referência para “deste TR”, e que, se for o caso, junte ao TR o anexo específico.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida **nos subitens do item 2.9.1 deste Capítulo**, observando-se, em adição, o disposto no **item 2.11.10 deste Capítulo**, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

Correspondem ao item 3.4 e seus subitens do TR.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

Correspondem ao item 3.2 e seus subitens do TR.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela **comissão de contratação** como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

NOTA AO OT #6

Ver **NOTA AO OT #4**

3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Commission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão **avaliados estão descritos no Anexo IX deste Edital de Credenciamento**.

NOTA AO OT #7





SENADO FEDERAL

O item 3.3.2 do TR informa que “Os indicadores que serão avaliados ficarão descritos em anexo específico do Termo de Referência”. Acreditamos que se trata do Anexo X do TR (Anexo IX desta minuta de Edital de Credenciamento) **Solicitamos** ao OT que ratifique ou retifique este entendimento e que inclua essa informação no item 3.3.2 do TR.

- 3.3** No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional –JCI*, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4.** É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5** Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6** Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7** As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8** A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9** Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

Correspondem ao item 3.3 e seus subitens do TR.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

Corresponde ao item 7 do TR.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

Corresponde aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do TR

- 5.4** Este Edital de Credenciamento terá vigência de **XX anos**, a contar de sua publicação.

NOTA AO OT #8

O sistema do compras.gov.br, por onde é feita a publicação do Edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não permite a conclusão da publicação se não houver uma data final para o recebimento dos requerimentos de credenciamento. Dessa forma, **recomendamos** que o OT defina um prazo de vigência para o Edital de credenciamento em tela e que insira essa informação nos **itens 1.3.1 e 1.3.2 do TR**.

- 5.4.1** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

Corresponde ao item 3.1.9 do TR





SENADO FEDERAL

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.

Corresponde aos itens 4.1.4, 4.1.5 e 4.1.6 do TR

- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

NOTA AO OT #9

O conteúdo do **item 6.4** acima não consta no TR. **Recomendamos** ao OT que avalie sua inclusão e, sendo o caso, incorpore a alteração no TR.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.158.000,00** (um milhão, cento e cinquenta e oito reais mil).

NOTA AO OT #10

O **Anexo II do TR** traz, s.m.j., dois valores para este item: R\$ 1.158.000,00 e R\$ 1.876.000,00. **Recomendamos** ao OT que esclareça qual dos dois valores está correto, ajustando o valor errado no TR. Ainda, verificamos que a COCVAP considerou, em sua verificação preliminar, o valor de R\$ 1.158.000,00. Assim, caso o valor correto seja R\$ 1.876.000,00, **recomendamos** que o processo seja analisado novamente por aquela Coordenação, para nova verificação preliminar.





SENADO FEDERAL

Corresponde ao Anexo II do TR

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II - Modelo de Carta-Proposta;
 - c) Anexo III - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
 - d) Anexo IV - Declaração nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;
 - f) Anexo VI - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
 - g) Anexo VII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;





SENADO FEDERAL

h) Anexo VIII – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

i) Anexo IX – Indicadores

j) Anexo X – Especialidades Disponíveis para Credenciamento;

k) Anexo XI – Termo de Vistoria;

NOTA AO OT #11

a) O TR possui um Anexo X (referente a Indicadores das contratadas), correspondente à alínea “i” acima. Porém o referido Anexo não está listado no item 18.5 do TR. Recomendamos que o OT faça a inclusão.

b) Os Anexos X e XI grifados acima não constam no TR, mas estavam presentes no TR do credenciamento geral ao SIS (Processo 00200.013391/2023-71). Recomendamos ao OT que avalie sua inclusão e, sendo o caso, incorpore a alteração no TR.

k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

Corresponde ao item 18 e seus subitens do TR

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.





SENADO FEDERAL

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados **à CREDENCIANTE** são os seguintes:

NOTA AO OT #12

Solicitamos que o OT esclareça se a solicitação deve ser feita para a credenciante ou pela credenciante e, se for o caso, que retifique o TR.

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.





SENADO FEDERAL

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a)** Taxa de mortalidade institucional;
- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam





SENADO FEDERAL

de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o **item 2.6 deste Anexo** os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

NOTA AO OT #13

O **item 2.7 do Anexo I do TR** faz referência ao “Item 2.6 deste Termo de Referência”. Entretanto, acreditamos se tratar do **item 2.6 do Anexo I. Recomendamos** ao OT que ratifique ou retifique o entendimento e promova a alteração no **item 2.7 do Anexo I do TR**.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o **item 2.6 deste Anexo**.

NOTA AO OT #14

Mesma recomendação da **NOTA AO OT #13**.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o **item 2.6 deste Anexo**, o médico assistente ou outro profissional de saúde da PROPONENTE deverá fornecer os seguintes dados:

NOTA AO OT #15

Mesma recomendação das **NOTAS AO OT #13 e #14**.

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.





SENADO FEDERAL

g) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no **item 2.9 deste Anexo** adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

NOTA AO OT #16

O **item 2.11 do Anexo I do TR** faz referência ao “Item 2.9 deste Termo de Referência”. Entretanto, acreditamos se tratar do **item 2.9 do Anexo I. Recomendamos** ao OT que ratifique ou retifique o entendimento e promova a alteração no **item 2.11 do Anexo I do TR**.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no **item 2.11 deste Anexo**.





SENADO FEDERAL

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CREDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.





SENADO FEDERAL

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.





SENADO FEDERAL

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);





SENADO FEDERAL

- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma





SENADO FEDERAL

acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:





SENADO FEDERAL

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.



ANEXO II

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR.	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: CPF:	
Registro na especialidade: RG:	

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF





SENADO FEDERAL

2 PONTOS DE ATENDIMENTO		
Endereço	Horário de atendimento	Telefone

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

NOTA AO OT #17

Os trechos grifados em amarelo neste Anexo não constam no TR, mas estavam presentes no TR do credenciamento geral ao SIS (**Processo 00200.013391/2023-71**). **Recomendamos** ao OT que avalie a inclusão dos Anexos em questão e, sendo o caso, os inclua no TR.

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do





SENADO FEDERAL

Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo III do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____ (razão social), CNPJ nº _____, estabelecida em _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo IV do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **declara** estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo V do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VIII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.

OBS: Corresponde ao Anexo IX do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IX – INDICADORES

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico* Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação* Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente* Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD)* Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso* Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático* Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos	8





SENADO FEDERAL

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI)	10





SENADO FEDERAL

• Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.





SENADO FEDERAL

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2





SENADO FEDERAL

Subtotal	16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

- 1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
- 2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
- 3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
- 4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	2
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	
Marcação de exames	2
- Taxa de espera para marcação do exame	
- Taxa de espera para realização dos exames agendados	
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1





SENADO FEDERAL

Públicos atendidos (oferta de atendimento)	
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
	3
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	
- No Distrito Federal	
	2
Protocolo de atendimento de autoridade	
	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina	
	3





SENADO FEDERAL

(conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa	2





SENADO FEDERAL

- Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.





SENADO FEDERAL

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas	2





SENADO FEDERAL

- Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2





SENADO FEDERAL

Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo,		2





SENADO FEDERAL

70% dos profissionais.	
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4





SENADO FEDERAL

Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4





SENADO FEDERAL

ANEXO X**ESPECIALIDADES DISPONÍVEIS PARA CREDENCIAMENTO**

O presente Edital visa credenciar as seguintes especialidades:

1. Acupuntura
2. Alergia e imunologia
3. Anestesiologia
4. Angiologia
5. Assistência domiciliar
6. Cooperativas
7. Cardiologia
8. Cirurgia bucomaxilofacial
9. Cirurgia bariátrica
10. Cirurgia cardiovascular
11. Cirurgia da mão
12. Cirurgia de cabeça e pescoço
13. Cirurgia do aparelho digestivo
14. Cirurgia geral
15. Cirurgia oncológica
16. Cirurgia pediátrica
17. Cirurgia plástica
18. Cirurgia torácica
19. Cirurgia vascular
20. Clínica médica
21. Coloproctologia
22. Dermatologia
23. Dor
24. Emergência pediátrica
25. Endocrinologia e metabologia
26. Endocrinologia pediátrica
27. Endoscopia
28. Enfermagem
29. Fisioterapia
30. Fonoaudiologia
31. Gastroenterologia
32. Gastroenterologia pediátrica
33. Genética médica
34. Geriatria
35. Ginecologia e obstetrícia
36. Hematologia e hemoterapia
37. Hemodinâmica e cardiologia intervencionista
38. Hepatologia





SENADO FEDERAL

39. Homeopatia
40. Hospital especializado
41. Hospital geral
42. Infectologia
43. Mastologia
44. Medicina aeroespacial
45. Medicina de emergência
46. Medicina de família e comunidade
47. Medicina do adolescente
48. Medicina do trabalho
49. Medicina do tráfego
50. Medicina esportiva
51. Medicina física e reabilitação
52. Medicina hiperbárica
53. Medicina intensiva
54. Medicina legal e perícia médica
55. Medicina nuclear
56. Medicina preventiva e social
57. Nefrologia
58. Neonatologia
59. Neurocirurgia
60. Neurologia
61. Nutrição
62. Nutrologia
63. Odontologia
64. Oftalmologia
65. Oncologia clínica
66. Ortopedia e traumatologia
67. Otorrinolaringologia
68. Patologia
69. Patologia clínica/medicina laboratorial
70. Pediatria
71. Pneumologia
72. Psicologia
73. Psiquiatria
74. Radiologia e diagnóstico por imagem
75. Radiologia odontológica
76. Radioterapia
77. Reumatologia
78. Serviço de apoio diagnóstico terapêutico (SADT), exceto radiologia e diagnóstico por imagem
79. Serviço social
80. Terapia ocupacional
81. Urologia





SENADO FEDERAL

82. Outras especialidades que venham a ser regulamentadas pelo respectivo conselho de classe.





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Processo:

Instituição:

Endereço:

Telefones:

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	ITENS POR TÓPICO						TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS
	O	PESO 4	N	PESO 3	R	PESO 2	
1 - RECURSOS HUMANOS/ CORPO CLÍNICO	6	24	1	3	2	4	31
2 – INSTALAÇÕES	37	148	1	3	8	16	167
3 – LOCALIZAÇÃO	3	12	0	0	1	2	14
4 - SERVIÇOS PROFISSIONAIS – OFERTA	11	44	3	9	2	4	57
5 - PADRÃO DE QUALIDADE	9	36	1	3	7	14	53
6 - ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA	0	0	3	9	0	0	9
7 - GESTÃO DA INFORMAÇÃO	3	12	0	0	10	20	32
TOTAL POR ITEM		276		27		60	363
BÔNUS DE ACREDITAÇÃO	X	X	X	X	X	X	24
TOTAL DE PONTOS							387

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
ITEM	FATORES DE AVALIAÇÃO - FAVALIA	PESO	Número de itens	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima	Pontuação Obtida*	Percentual Obtido (%)
O	Obrigatório	4	69	220,8	276	276	0





SENADO FEDERAL

N	Necessário	3	9	21,6	27	27	0
R	Recomendável	2	30	48	60	60	0
Resultado final							0
Total Geral				290,4	363		100

* **PONTUAÇÃO:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica				
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Classificação	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 290. Reprovado <290 na pontuação final ou <220 nos fatores de avaliação obrigatórios.

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO	
Percentual obtido	Classificação
≥ 95%	Hospital Tipo A
< 95% e ≥ 85%	Hospital Tipo B
< 85% e ≥ 80%	Hospital Tipo C
< 95% e ≥ 80%	Clínica
A classificação será utilizada quando cabível, para identificação de referencial de remuneração de taxas e diárias.	

** **PARECER CONCLUSIVO:** favorável ou desfavorável ao credenciamento (justificar os casos de pontuação <290)

LOCAL E DATA

ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação (FAVALIA). Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;
2. Cada item tem uma pontuação e um peso, conforme sua categoria:
Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços. Identificado na primeira coluna com (O).
Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do PROPONENTE. Identificado na primeira coluna com (N).
Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).
Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde sem pronto atendimento ou pronto socorro, ou clínicas sem internações ou consultórios médicos e de profissionais não médicos ou quando definido na questão do formulário de avaliação. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).
3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (1) Observação e/ou (2) Avaliação documental.
4. As entidades participantes de programas de acreditação receberão uma bonificação na pontuação.
5. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
6. O resultado obtido na vistoria (quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica), deve ser transferido para o formulário específico para cálculo e pontuação final do prestador vistoriado.
7. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o resultado percentual da vistoria e, conseqüentemente, a classificação final do prestador, conforme Quadro 3 (Cálculo do resultado da avaliação técnica).
8. A Classificação será utilizada, quando cabível, para identificação do referencial de remuneração de taxas e diárias aplicáveis ao prestador.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.





SENADO FEDERAL

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4. Portaria nº 2.225, de 5 de dezembro de 2002. Ministério da Saúde. Estabelece exigências mínimas para a estruturação técnico-administrativa das direções dos hospitais vinculados ao Sistema Único de Saúde.
5. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
6. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
7. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
11. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
12. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1943, de 18 de outubro de 2001. Ministério da Saúde. Define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional.
13. CFM. Código de Ética Médica. Diário Oficial da União (Resolução CFM Nº 1931, de 17 de setembro de 2009). CFM.
14. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
15. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
16. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – 4ª Edição, 2003.
17. ANVISA. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Normas para projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde. Brasília, 1994.





SENADO FEDERAL

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
19. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências gestantes, lactentes.
20. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 2616, de 12 de maio de 1998. Ministério da Saúde. Dispõe sobre o Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
21. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
22. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. ANVISA. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistências de saúde.
24. ANVISA. RDC 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
25. ANVISA RDC 63, de 25 de novembro de 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
26. ANVISA RDC 2, DE 25 DE JANEIRO DE 2010. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
27. ANVISA Resolução – RDC/ANVISA nº 306, de 7 de dezembro de 2004 07 de Julho de 2007. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, de 25/01/2012: Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 3.088, de 23/12/2011: Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de saúde (SUS).
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. PORTARIA Nº 148, DE 31 DE JANEIRO DE 2012, do Ministério da Saúde - Define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do Componente Hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e de custeio.

O formulário de vistoria ficará disponível na área do prestador no sítio do plano de saúde na *internet*.

NOTA AO OT #18

Ver NOTA AO OT #11 “b”.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 1)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela **CONTRATADA**, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de





SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Corresponde aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

Corresponde ao item 1.1.1.3 do TR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBS: Corresponhem ao item 8 do TR

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada.

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.1 do TR.

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.2 do TR

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

OBS: Corresponde ao item 8.3 do TR



SENADO FEDERAL/

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.4 do TR

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.5 do TR

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.6 do TR

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 8.8 do TR

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

OBS: Corresponde ao item 8.9 do TR

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.10 do TR

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

OBS: Corresponde ao item 8.11 do TR

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

OBS: Corresponde ao item 8.12 do TR

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;





SENADO FEDERAL

OBS: Corresponde ao item 8.13 do TR

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

OBS: Corresponde ao item 8.14 do TR

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

OBS: Corresponde ao item 8.15 do TR

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.16 do TR

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, [o Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

OBS: Corresponde ao item 8.17 do TR

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

OBS: Corresponde ao item 8.18 do TR

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

OBS: Corresponde ao item 8.19 do TR

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a)** Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b)** Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c)** Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;





SENADO FEDERAL/

- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

OBS: Corresponde ao item 8.20 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

OBS: Corresponde ao item 8.7 do TR. Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

OBS: Texto da minuta-padrão.

NOTA AO OT#01

Sugerimos a inclusão do parágrafo acima no item 8 do TR, já que ele faz parte do modelo de TR disponibilizado na intranet.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

OBS: Corresponde ao item 8.21 do TR com adaptações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma





SENADO FEDERAL/

de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

OBS: Texto da minuta-padrão (Alteração aprovada pela Comissão de Minutas-Padrão em 07/06/2023)

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida e previamente informada pelo SENADO à CONTRATADA após a celebração do contrato.

OBS: Corresponde a uma adaptação do item 6.1 do TR

NOTA AO OT#02

Recomendamos ao OT que ratifique ou retifique a sugestão acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Corresponde ao **item 2.1** do Anexo I do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

Corresponde ao **item 5.2.1** do TR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Corresponde ao **item 9** do TR

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:





SENADO FEDERAL

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;



SENADO FEDERAL/

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I – 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o





SENADO FEDERAL

detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a aquisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com tabelas negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Corresponde ao item 12 do TR

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:



SENADO FEDERAL/

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando empresa com sede em outra unidade da Federação, do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.

NOTA AO OT#03

Considerando que o credenciamento não se restringe aos prestadores situados no Distrito Federal, **solicitamos** que o OT ratifique ou retifique o texto acima, e, em caso de concordância, modifique o TR.

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Contrato, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;



SENADO FEDERAL

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

OBS: Texto da minuta-padrão adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

OBS: Item 12.1.2 do TR

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

OBS: Item 12.1.3 do TR

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

OBS: Item 12.1.4 do TR

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

OBS: Item 12.1.5 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário



SENADO FEDERAL/

mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

OBS: Item 12.1.6 do TR

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

OBS: Item 12.1.7 do TR

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

OBS: Item 12.1.8 do TR com adaptação

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

OBS: Item 12.1.9 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

OBS: Item 12.1.10 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

OBS: Item 12.1.11 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

OBS: Item 12.1.12 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

OBS: Item 12.1.13 do TR



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e **BRASÍNDICE**, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

OBS: Item 12.1.14 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

OBS: Item 12.1.15 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

OBS: Item 12.1.16 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

OBS: Item 12.1.17 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

OBS: Item 12.1.18 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

OBS: Item 12.1.19 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

OBS: Item 12.1.20 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

OBS: Item 12.1.21 do TR



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

OBS: Item 12.1.22 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

OBS: Item 12.1.23 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

OBS: Itens 12.2 e 12.2.1 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

OBS: Correspondem ao item 13 do TR.

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra CONTRATADA [ou outro CONTRATANTE](#), ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

NOTA AO OT#04

Na Minuta de Contrato de Credenciamento do SIS (Edital 01/2024), é prevista também a hipótese de outro CONTRANTE. **Sugerimos ratificar ou retificar essa proposta de escrita.**

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados



SENADO FEDERAL/

ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, **da seguinte forma:**

I – ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

II – quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Conselho de Supervisão do SIS.

NOTA AO OT#05

A redação acima foi elaborada com base na Minuta de Contrato de Credenciamento do SIS (Edital 01/2024). **Sugerimos** ratificar ou retificar essa proposta de escrita.

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido **no parágrafo anterior**, importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

OBS: Correspondem ao item 14 do TR.

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1





SENADO FEDERAL

(um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

OBS: Correspondem ao item 14.4 do TR.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

OBS: Correspondem ao item 14.4.1 do TR.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que



SENADO FEDERAL/

atesta a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

OBS: Correspondem ao item 14.4.2 do TR.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

OBS: Correspondem ao item 14.4.3 do TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

OBS: Correspondem ao item 14.5 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

OBS: Correspondem ao item 14.6 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

OBS: Texto da minuta-padrão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado. Corresponde ao item 10.1 do TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV**- cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;





SENADO FEDERAL/

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

OBS: Texto da minuta-padrão. Item 10.7 do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

NOTA AO OT#06

O item 10.11 do TR faz referência às alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.1 do TR. Porém, o item 10.1, possui apenas alíneas de “a” a “d”. Desta forma, acreditamos que o correto seria fazer as referências às alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1. Solicitamos ao OT que ratifique ou retifique este entendimento e promova a correção do TR.

OBS: Texto da minuta-padrão. Itens 10.11 e 10.11.1 do TR;

PARÁGRAFO SEXTO - O atraso injustificado das obrigações decorrentes do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

OBS: Itens 10.12 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO NONO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do [Parágrafo Décimo Terceiro](#) e sem prejuízo das demais sanções.

NOTA AO OT#07

Os **Parágrafos Sexto** (corresponde ao **item 10.12 do TR**) e **Décimo** (previsto na minuta-padrão de contrato) apresentam, s.m.j, regras conflitantes. Enquanto aquele prevê multa de 2% pelo descumprimento do contrato (sem definir de forma clara quais descumprimentos estão sujeitos àquela sanção), este prevê multa de 0,05% a 0,1% ao dia para o descumprimento de obrigações acessórias. **Recomendamos** que o OT reveja a previsão do **item 10.12 do TR** para sanar estas aparentes contradições, visto que o conteúdo do **Parágrafo Décimo** consta da minuta-padrão da Casa. Ainda, **recomendamos** que eventual reformulação do **item 10.12 do TR** considere a redação do **item 10.2 do modelo de TR** disponível na intranet.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Décimo](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

OBS: Corresponde ao item 10.8 do TR





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.3 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.5 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.4 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.6 do TR





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

OBS: Corresponde ao item 10.2 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao [Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória](#). Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.9 do TR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.10 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.





SENADO FEDERAL

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

OBS: Corresponde ao item 11.1 do TR

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

OBS: Corresponde aos itens 11.2 e 11.3 do TR

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

OBS: Corresponde ao item 11.4 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - Falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;



SENADO FEDERAL/

IV - Falta grave do prestador;

V - Constatação de fraude;

VI - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

X - Encerramento das atividades;

XI - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

XII - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.

XIV - Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

OBS: Corresponde ao item 11.5 do TR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Corresponde ao item 4.2.1 do TR



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 4.2.2 adaptado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato](#).

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__





**SENADO FEDERAL/
DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício 49/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Brasília, 27 de fevereiro de 2026.

Ao Senhor Coordenador da COCVAP

Assunto: manifestação do OT e complementação da instrução do Termo de Referência para credenciamento de prestadores de saúde.

Senhor Coordenador,

Em resposta ao ofício nº 022/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, que trata de solicitações para manifestação do OT, encaminhamos nossa manifestação e nova versão do Termo de Referência com texto atualizado conforme as sugestões e recomendações acatadas por este OT.

Considerando que foi feito ajuste no item B, do anexo II do termo de referência, referente ao valor estimado da contratação, segue a versão ajustada do TR para análise e posterior encaminhamento para a COCDIR.

Das recomendações sugeridas, 23 foram acatadas e geraram ajustes no TR. A fim de facilitar a identificação das alterações, elaboramos a tabela abaixo de acordo com as recomendações encaminhadas a este OT presentes na minuta de edital e contrato, com as respectivas justificativas e ajustes, e itens de correspondência do TR.

Recomendação	Resposta do OT
Termo de Referência	
Item 1.4.1 –Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, in fine, do Anexo III do ADG 14/2022, (1.0) recomendamos ao OT que inclua, neste item, o histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria da futura contratação.	Recomendação acatada. Feita a inclusão de parágrafo adicional no item 1.4.1. As ocorrências foram citadas de maneira geral, tendo em vista que impactaram amplamente em todos os contratos.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Item 9.10 – O item em questão dispõe sobre a forma de remuneração da Prestação de serviços de apoio técnico especializado, compreendendo a elaboração e apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Na análise do processo administrativo que resultou na publicação do Edital nº 01/2024 – Credenciamento SIS3, a ADVOSF manifestou-se por meio do Parecer nº 803/2023/ADVOSF4, nos seguintes termos: (...)Importante registrar que uma característica fundamental do credenciamento são as condições padronizadas de contratação, inclusive quanto ao preço. Assim, qualquer negociação individual só é possível se resultar em preços inferiores aos das tabelas de referência. Recomendamos (1.1) que o OT esclareça se existem tabelas de referência aplicáveis a este serviço, ou, na ausência destas, que sejam estabelecidos critérios objetivos e transparentes para a definição dos valores a serem praticados, de modo a assegurar isonomia entre os credenciados e evitar questionamentos futuros quanto à legalidade e economicidade das contratações.	Recomendação acatada. O item 9.10 foi ajustado e foi incluído o item 9.11. Foi incluído o item 14.7 e feito ajuste no item 14.1. Adicionalmente, segue anexo justificativa adicional sobre o item de ATS. 9.10 Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade. (tabela em anexo) 9.11 Para o estabelecimento dos valores da tabela mencionada no item 9.10, foram considerados os seguintes critérios: a) o grau de complexidade técnico-científica do estudo; b) o nível de aprofundamento metodológico requerido; c) a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas; d) o tempo estimado para execução dos trabalhos; e) a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada; a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final. 14.1 Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao item 1.1.1.1, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE [...] 14. 7 Para o reajuste da tabela referente ao item 1.1.1.2, deverá ser respeitada a



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.
Minuta de edital	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT#1: Recomendamos ao OT a verificação da correção da citação do dispositivo normativo acima, que foi copiada da última minuta do Edital de Credenciamento do SIS.	Sugerimos corrigir a citação conforme abaixo: A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 11.878/2024 e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá propostas de credenciamento[...]
NOTA AO OT#2: Recomendamos que o OT informe se é necessário incluir, conforme redação acima marcada, o endereço de e-mail credenciamentos@senado.leg.br para o envio da documentação pelos interessados e, se for o caso, inclua essa informação no TR	Inclusão acatada e inserida no TR. 3.1.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT#3: Recomendamos a retirada do trecho “e Recuperação Judicial” do item 3.4.1.4 do TR, em atenção à recomendação disposta no Parecer 465/2024-ADVOSEF (00100.119634/2024-92 – Processo 00200.001794/2024-58.).	Recomendação acatada. 3.4.1.4 Qualificação econômico-financeira a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
NOTA AO OT#4: A redação marcada em amarelo acima foi retirada do Edital o SIS (EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024, p.4). No item 3.4.4 do TR consta “Comissão de Licitação”. Entretanto, a contratação decorrente de Edital de Credenciamento é direta e não por Licitação. Dessa forma, recomendamos que o OT informe a melhor redação para o trecho acima, assim como retifique o TR. Se a opção for por permanecer a referência à comissão, sugerimos o termo “comissão de contratação”, usado em outros trechos do TR.	Recomendação acatada. 3.4.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
NOTA AO OT #5 O item 3.4.11 do TR faz menção ao “Anexo XI deste Edital”. Recomendamos ao OT que esclareça de qual Anexo do TR se trata, visto que o TR traz apenas 10 anexos, que corrija a referência para “deste TR”, e que, se for o caso, junte ao TR o anexo específico.	Feito o ajuste conforme abaixo: 3.4.11 No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste termo de referência, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT #6 Ver NOTA AO OT #4	3.3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.
NOTA AO OT #7 O item 3.3.2 do TR informa que “Os indicadores que serão avaliados ficarão descritos em anexo específico do Termo de Referência”. Acreditamos que se trata do Anexo X do TR (Anexo IX desta minuta de Edital de Credenciamento) Solicitamos ao OT que ratifique ou retifique este entendimento e que inclua essa informação no item 3.3.2 do TR.	Informação foi incluída no termo. 3.3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no anexo X deste Termo de Referência.
NOTA AO OT #8 O sistema do compras.gov.br, por onde é feita a publicação do Edital de credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, não permite a conclusão da publicação se não houver uma data final para o recebimento dos requerimentos de credenciamento. Dessa forma, recomendamos que o OT defina um prazo de vigência para o Edital de credenciamento em tela e que insira essa informação nos itens 1.3.1 e 1.3.2 do TR.	Definido o prazo de 10 anos. Ajuste realizado no TR. 1.3 Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação 1.3.1 O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos. 1.3.2 Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.
NOTA AO OT #9 O conteúdo do item 6.4 acima não consta no TR. Recomendamos ao OT que avalie sua inclusão e, sendo o caso, incorpore a alteração no TR.	Informação inserida no TR. 4.1.7 No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.
NOTA AO OT #10 O Anexo II do TR traz, s.m.j., dois valores para este item: R\$ 1.158.000,00 e R\$ 1.876.000,00. Recomendamos ao OT que esclareça qual dos dois valores está correto, ajustando o valor errado no TR. Ainda, verificamos que a COCVAP considerou, em sua verificação preliminar, o valor de R\$ 1.158.000,00. Assim, caso o valor correto seja R\$ 1.876.000,00, recomendamos que o processo seja analisado novamente por aquela Coordenação, para nova verificação preliminar.	Ajuste realizado. O valor correto é R\$ 1.876.000,00. <i>B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.</i> Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT #11 a) O TR possui um Anexo X (referente a Indicadores das contratadas), correspondente à alínea “i” acima. Porém o referido Anexo não está listado no item 18.5 do TR. Recomendamos que o OT faça a inclusão.	Inclusão realizada. Anexo X – Indicadores de avaliação. Anexo XI – Termo de vistoria técnica
b) Os Anexos X e XI grifados acima não constam no TR, mas estavam presentes no TR do credenciamento geral ao SIS (Processo 00200.013391/2023-71). Recomendamos ao OT que avalie sua inclusão e, sendo o caso, incorpore a alteração no TR.	Incluído o anexo XI – Termo de vistoria técnica. Em relação ao anexo das especialidades, não é necessário a sua inclusão.
NOTA AO OT #12 Solicitamos que o OT esclareça se a solicitação deve ser feita para a credenciante ou pela credenciante e, se for o caso, que retifique o TR.	A solicitação deve ser feita à credenciada. 1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:
NOTA AO OT #13, #14 e #15. O item 2.7 do Anexo I do TR faz referência ao “Item 2.6 deste Termo de Referência”. Entretanto, acreditamos se tratar do item 2.6 do Anexo I. Recomendamos ao OT que ratifique ou retifique o entendimento e promova a alteração no item 2.7 do Anexo I do TR	Ajustes realizados. 2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura da <i>guia</i> de que trata o Item 2.6 deste <i>Anexo</i>[...] 2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item 2.6 deste <i>Anexo</i>. 2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item 2.6 deste <i>Anexo</i>, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA* deverá fornecer os seguintes dados. *Termo alterado para “credenciada”.
NOTA AO OT #16 O item 2.11 do Anexo I do TR faz referência ao “Item 2.9 deste Termo de Referência”. Entretanto, acreditamos se tratar do item 2.9 do Anexo I. Recomendamos ao OT que ratifique ou retifique o entendimento e promova a alteração no item 2.11 do Anexo I do TR.	Ajuste realizado. 2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item 2.9 deste <i>Anexo</i> adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.
Nota ao OT #17	Os itens constavam no anexo do TR, mas por alguma questão de formatação não estavam aparecendo. Documento ajustado.
NOTA AO OT #18	Não há necessidade de inclusão do anexo das especialidades.
Minuta de Contrato	



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT#01 Sugerimos a inclusão do parágrafo acima no item 8 do TR, já que ele faz parte do modelo de TR disponibilizado na intranet.	Recomendação acatada. Feita a inclusão no TR. 8.22 Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
NOTA AO OT#02 Recomendamos ao OT que ratifique ou retifique a sugestão acima.	Sugerimos a seguinte redação: A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato.
NOTA AO OT#03 Considerando que o credenciamento não se restringe aos prestadores situados no Distrito Federal, solicitamos que o OT ratifique ou retifique o texto acima, e, em caso de concordância, modifique o TR.	Sugerimos a seguinte redação: 12.1.1 [...] e) [...] V - Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.
NOTA AO OT#04 Na Minuta de Contrato de Credenciamento do SIS (Edital 01/2024), é prevista também a hipótese de outro CONTRANTE. Sugerimos ratificar ou retificar essa proposta de escrita.	Recomendação acatada. 13.7 [...] b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

NOTA AO OT#05 A redação acima foi elaborada com base na Minuta de Contrato de Credenciamento do SIS (Edital 01/2024). Sugerimos ratificar ou retificar essa proposta de escrita.	Recomendação não acatada, pois a redação do item dois não está de acordo com as competências do Conselho do SIS. Trata-se de adequação da redação do TR do credenciamento do SIS (edital 01/2024).
NOTA AO OT#06 O item 10.11 do TR faz referência às alíneas “a”, “e” e “f” do item 10.1 do TR. Porém, o item 10.1, possui apenas alíneas de “a” a “d”. Desta forma, acreditamos que o correto seria fazer as referências às alíneas “a”, “c” e “d” do item 10.1. Solicitamos ao OT que ratifique ou retifique este entendimento e promova a correção do TR	Recomendação acatada. Ajuste realizado no TR.
NOTA AO OT#07 Os Parágrafos Sexto (corresponde ao item 10.12 do TR) e Décimo (previsto na minuta-padrão de contrato) apresentam, s.m.j, regras conflitantes. Enquanto aquele prevê multa de 2% pelo descumprimento do contrato (sem definir de forma clara quais descumprimentos estão sujeitos àquela sanção), este prevê multa de 0,05% a 0,1% ao dia para o descumprimento de obrigações acessórias. Recomendamos que o OT reveja a previsão do item 10.12 do TR para sanar estas aparentes contradições, visto que o conteúdo do Parágrafo Décimo consta da minuta-padrão da Casa. Ainda, recomendamos que eventual reformulação do item 10.12 do TR considere a redação do item 10.2 do modelo de TR disponível na intranet.	Item 10.12 do TR ajustado e feita a inclusão do item 10.13. Foram utilizados como base os percentuais e prazos estabelecidos no modelo padrão de TR, no entanto, considerando que se trata de credenciamento com livre escolha de utilização pelos beneficiários, foi adotado o critério dos 3 últimos faturamentos como base de cálculo, conforme regra já presente em contratos anteriores de notória especialização e já validada pela ADVOSF. Também incluímos o item 10.13 visando abarcar novos contratos em que os credenciados não possuam histórico de faturamento. 10.12 O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade. 10.12.1 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso; 10.12.2 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto); 10.12.3 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). 10. 13 No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com os itens 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3.
PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos Incisos I a III do caput desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.	Recomendação acatada. Ajuste realizado no TR. 10.9 Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Apontamentos adicionais:

- Alteração realizada na cláusula 9, item 9.1, alínea j. Feita a inclusão do item grifado em amarelo:

j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três)



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. **Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.**

- Em relação ao parágrafo primeiro, da cláusula décima-quarta da minuta de contrato sugerida, manifestamo-nos pela inserção do item IV – a pedido da CONTRATADA.
- Em relação o parágrafo segundo, da cláusula décima-quarta da minuta de contrato sugerida, sugerimos a seguinte redação:

Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

Assinado eletronicamente
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

De acordo.

Assinado eletronicamente
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial
Anexo I

Em complemento aos esclarecimentos anteriormente prestados, informamos que, até o presente momento, não há parâmetros previamente estabelecidos — nos moldes das tabelas médicas convencionais — que disciplinem, de forma padronizada, as condições de contratação dos serviços técnicos prestados pelos Núcleos integrantes da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (Rebrats).

Diante da inexistência de tabelas vinculantes ou referenciais normativos específicos para essa finalidade, procedeu-se à elaboração de tabela própria, estruturada com base em critérios técnicos objetivos, dentre os quais se destacam:

- o grau de complexidade técnico-científica do estudo;
- o nível de aprofundamento metodológico requerido;
- a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas;
- o tempo estimado para execução dos trabalhos;
- a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada; e
- a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final.

Nesse contexto, adotou-se a classificação dos estudos em baixa, média e alta complexidade, por se tratar de sistemática amplamente reconhecida no setor saúde, encontrando respaldo:

- na organização estrutural do sistema de saúde brasileiro;
- nos fundamentos metodológicos da Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);
- e na prática regulatória consolidada no âmbito da saúde suplementar.

Para fins de aferição de razoabilidade e alinhamento técnico, foram realizadas consultas a diversos Núcleos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) no ano de 2025. Dentre as instituições consultadas, apenas o Hospital Sírio-Libanês apresentou formalmente cotação de valores, a qual foi utilizada exclusivamente como referência técnica para balizamento da estrutura remuneratória proposta, conforme demonstrado na tabela apresentada.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TIPO DE ESTUDO TÉCNICO	PREÇO		
	Baixa complexidade	Média Complexidade	Alta complexidade
Consulta Rápida	R\$ 1.500,00	R\$ 1.750,00	R\$ 2.000,00
Nota Técnica de Caso Concreto	R\$ 4.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.000,00
Nota Técnica Hospitalar	R\$ 8.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 10.000,00
Revisão Sistemática	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00
Avaliação Sistemática	R\$ 80.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 120.000,00
Análise de Impacto Orçamentário	R\$ 40.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 50.000,00

Tendo em vista que o estudo foi realizado em 2025, buscando garantir valores mais atualizados, realizou-se a correção dos valores pelo IPCA acumulados de 12 meses divulgado em fevereiro de 2026¹, resultando nos valores abaixo:

¹ <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação Sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

Conclui-se, assim, que a tabela estruturada tem por finalidade estabelecer, de forma objetiva, critérios remuneratórios para a elaboração de estudos técnicos em saúde a serem desenvolvidos pelos Núcleos de Avaliação de Tecnologias que vierem a ser credenciados, observada a complexidade do estudo demandado. A sistemática adotada encontra amparo técnico, jurídico e metodológico, estando alinhada aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação dos atos administrativos.



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	17
5. Modelo de gestão.....	19
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	19
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	19
8. Obrigações da Contratada.....	20
9. Do preço	23
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	28
11. Do descredenciamento.....	31
12. Forma de pagamento	32
13. Das glosas	36
14. Condições de reajuste	38
15. Garantia contratual	39
16. Plano de contratações	39
17. Código No Catmat/Catser.....	40
18. Das disposições gerais.....	40
19. Responsáveis pela elaboração do TR	41
ANEXO I.....	42
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	42
2 REGIME DE EXECUÇÃO	44
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	49
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	50
5 DAS DIÁRIAS.....	52
ANEXO II	55
ANEXO III	57





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV 61

ANEXO V 62

ANEXO VI..... 63

ANEXO VII..... 64

ANEXO VIII 65

ANEXO IX..... 66

ANEXO X 71





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz –se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

Destacamos que os contratos acima foram celebrados à luz da Lei nº 8.666/93, sendo alguns por meio do edital nº 01/2022 e outros por meio do Acordo de Cooperação Técnica 28/2019 firmado entre o Senado e o Ministério Público Federal. Consideramos como histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria desta futura contratação a publicação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, o decreto nº 11.878/24, a publicação do edital de credenciamento nº 01/2024 para a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde e o parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Conforme disposto no parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF, o art. 79, inciso III da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando aspectos tais como modelo de negócio, fontes de receita, volume de planos de saúde atendidos, investimento em pesquisa e tecnologia que acarretam uma maior fluidez do mercado em relação aos valores e às condições exigidas.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e e-mail(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.1.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Joint Comissão Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no anexo X deste Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Comissão Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.3.7. As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.

3.3.8. A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

3.3.9. Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respectivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste termo de referência, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4.**

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.1.7. No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada ao PROPONENTE posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

8.22. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
- h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
- i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.
- k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

- l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação Sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

9.11. Para o estabelecimento dos valores da tabela mencionada no item 9.10, foram considerados os seguintes critérios:

- a) o grau de complexidade técnico-científica do estudo;
- b) o nível de aprofundamento metodológico requerido;
- c) a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas;
- d) o tempo estimado para execução dos trabalhos;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- e) a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada;
- f) a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (c) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (d) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.12.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.12.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.13. No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com os itens 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3.

11. Do credenciamento

11.1. O credenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de credenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento

12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - V. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da PROPONENTE.
- f)** Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.
- g)** Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- h)** Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- i)** Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- j)** Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao item 1.1.1.1, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

14.7. Para o reajuste da tabela referente ao item 1.1.1.2, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);

Anexo X – Indicadores de avaliação;

Anexo XI – Termo de vistoria técnica.

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura da guia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, a qual deverá ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desse documento em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Anexo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Anexo adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins

Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação sistemática	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Responsável Técnico

Nome:

Registro no Conselho de Classe:

Registro na especialidade:

CPF:

RG:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X – Indicadores de avaliação

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (>=24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação *	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: • ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD)*	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) - Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos - Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias - Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos - Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) - Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos - Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias - Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA
E TRATAMENTO**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - <i>E-mail</i> - <i>Website</i> - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 - Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
6 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
7 - Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Total de pontos	420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório	4					
N	Necessário	3					
R	Recomendável	2					
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

***Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação obtida	Percentual obtido	Resultado*	Parecer conclusivo**





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

***Resultado:** Aprovado $\geq 85\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado $< 85\%$ na pontuação final ou $< 85\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

****Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim , Não ou Não se Aplica .
2. Cada item tem uma pontuação e um peso: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendável - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.
4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
5.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.021659/2025-18**

Em 3 de março de 2026.

Ofício. n.0082 /2026-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Integrada de Saúde para o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde.

O processo em questão foi verificado anteriormente por essa coordenação por meio do Ofício n. 0682/2025¹. Após ajuste do valor estimado da contratação², o órgão técnico realizou algumas alterações e o processo foi encaminhado para nova verificação, que segue.

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.036238/2026-92-1, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.

Ato contínuo, acerca do valor estimado da contratação, no Anexo II do TR, o órgão técnico esclareceu que:

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de R\$ 14.559.060,75 ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00

¹ Ofício registrado no SIGAD sob o NUP 00100.245116/2025-12.

² Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.036238/2026-92.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.021659/2025-18**

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a requência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes. **(Grifos do órgão técnico)**

Destarte, sugerimos o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)

Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

À COCDIR para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)

EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Ofício nº 125/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 11 de março de 2026.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico. Complementação da instrução. Segunda oportunidade.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) para, segundo o Termo de Referência (TR)¹:

(...) credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV combinado com o Art. 79, da Lei nº 14.133/2021. O pedido foi analisado por este SEECON/COCDIR, por meio do **Ofício nº 022/2026-SEECON/COCDIR/SADCON**². Em resposta, o Órgão Técnico (OT) juntou aos autos os seguintes documentos:

- a) Termo de Referência – 01/2025 - SISAUDE/CORA³;
- b) Ofício 49/20256– SECRER/CORA/SISAUDE⁴;

¹ 00100.036238/2026-92-1.

² 00100.012508/2026-70.

³ 00100.036238/2026-92-1.

⁴ 00100.036238/2026-92





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Por meio do Ofício 49/20256– SECRER/CORA/SISAUDE⁵, o OT justificou e/ou retificou as informações constantes no processo em virtude das recomendações contidas no Ofício supracitado do SEECON/COCDIR. Entretanto, ao analisar os documentos presentes nos autos, verificamos a necessidade de nova manifestação por parte do OT, no que se refere a nova versão do Termo de Referência – 01/2025 - SISAUDE/CORA⁶ juntada aos autos. Verificamos que o documento citado não está assinado. Dessa forma, **(1) recomendamos** que ele seja assinado, conforme previsto no art. 2º do Anexo III do ADG 14/2022.

Além disso, a partir da última versão do TR e da manifestação do OT, este SEECON/COCDIR elaborou **a segunda versão da minuta do Edital de Credenciamento (Anexo 1)** e **a segunda versão da minuta do contrato (Anexo 2)**, com marcações **em amarelo** das mudanças em relação às primeiras versões. **(2) Recomendamos** que o OT compare os textos das minutas oferecida com a última versão do TR e, caso o OT considere as minutas adequadas para serem divulgadas no canal oficial, deve **(2.1) manifestar-se expressamente** nesse sentido.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT para ciência, análise e manifestação técnica quanto ao disposto neste ofício e nas minutas de **edital e contrato** a este anexada. Após, solicitamos que o processo seja restituído a este Serviço para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) para análise e manifestação sobre a minuta de contrato e os demais pontos destacados neste expediente

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

⁵ Idem.

⁶ 00100.036238/2026-92-1.





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 2)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026

Processo NUP 00200.021659/2025-18

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Corresponde aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 2.3 do TR.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Correspondem aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR.





SENADO FEDERAL

- 1.2** As especificações do objeto encontram-se relacionadas no [Anexo I deste Edital](#) e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

Corresponde ao item 1.1.2 do TR.

- 1.3** O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [item 1.1.2 deste Capítulo](#) quando também efetuar a realização do objeto do [item 1.1.1 desse Capítulo](#). Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

Corresponde ao item 1.1.3 do TR.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1** A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do [Anexo IX deste Edital](#), a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

- 2.2** Para se habilitar ao credenciamento do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- 2.3** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

- 2.4** A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.





SENADO FEDERAL

- 2.5** O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.
- 2.6** A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.
- 2.7** Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.
- 2.8** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

Correspondem ao item 3.1 e seus subitens do TR.

- 2.9** Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a)** Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b)** Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c)** Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e)** O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:





SENADO FEDERAL

- I.** Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- II.** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
- III.** Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- IV.** Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a)** Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b)** Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c)** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





SENADO FEDERAL

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, **inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.**

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

Correspondem ao item 3.4 e seus subitens do TR.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.





SENADO FEDERAL

Correspondem ao item 3.2 e seus subitens do TR.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.
- 3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).
- 3.3 No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* –JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5 Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6 Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7 As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8 A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9 Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência





SENADO FEDERAL

ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

Correspondem ao item 3.3 e seus subitens do TR.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

Corresponde ao item 7 do TR.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.





SENADO FEDERAL

Corresponde aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do TR

5.4 Este Edital de Credenciamento terá vigência **de 10 anos**, a contar de sua publicação.

5.4.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

Corresponde ao item 3.1.9 do TR

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

Corresponde aos itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 do TR

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).





SENADO FEDERAL

Corresponde ao **Anexo II** do TR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
 - d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
 - e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
 - f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
 - g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
 - h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
 - i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);





SENADO FEDERAL

- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

Corresponde ao item 18 e seus subitens do TR

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de ____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.
- b)** Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.





SENADO FEDERAL

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à **CREDENCIADA** são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base





SENADO FEDERAL

para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

a) Taxa de mortalidade institucional;





SENADO FEDERAL

- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico,





SENADO FEDERAL

psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de





SENADO FEDERAL

Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;





SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;





SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

a) Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;





SENADO FEDERAL

- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.





SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.





SENADO FEDERAL

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.





SENADO FEDERAL

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

Obs: Corresponde ao Anexo I do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.

Obs: Corresponde ao Anexo II do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone:
	E-mail:
	Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e





SENADO FEDERAL

respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo III do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo IV do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo V do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VIII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.

OBS: Corresponde ao Anexo IX do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico* Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação* Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente* Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD)* Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso* Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático* Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos	8





SENADO FEDERAL

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI)	10





SENADO FEDERAL

• Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.





SENADO FEDERAL

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2





SENADO FEDERAL

Subtotal	16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1





SENADO FEDERAL

Públicos atendidos (oferta de atendimento)	
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
	3
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	
- No Distrito Federal	
	2
Protocolo de atendimento de autoridade	
	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina	
	3





SENADO FEDERAL

(conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa	2





SENADO FEDERAL

- Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.





SENADO FEDERAL

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas	2





SENADO FEDERAL

- Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2





SENADO FEDERAL

Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo,		2





SENADO FEDERAL

70% dos profissionais.	
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4





SENADO FEDERAL

Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4

Obs: Corresponde ao Anexo X do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						





SENADO FEDERAL

N	Necessário						
R	Recomendável						
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.





SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.





SENADO FEDERAL

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL

Obs: Corresponde ao Anexo XI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 2)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de



SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Corresponde aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

Corresponde ao item 1.1.1.3 do TR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBS: Corresponhem ao item 8 do TR

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada.

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.1 do TR.

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.2 do TR

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

OBS: Corresponde ao item 8.3 do TR





SENADO FEDERAL/

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.4 do TR

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.5 do TR

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.6 do TR

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 8.8 do TR

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

OBS: Corresponde ao item 8.9 do TR

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.10 do TR

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

OBS: Corresponde ao item 8.11 do TR

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

OBS: Corresponde ao item 8.12 do TR

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;





SENADO FEDERAL

OBS: Corresponde ao item 8.13 do TR

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

OBS: Corresponde ao item 8.14 do TR

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

OBS: Corresponde ao item 8.15 do TR

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.16 do TR

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, [o Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

OBS: Corresponde ao item 8.17 do TR

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

OBS: Corresponde ao item 8.18 do TR

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

OBS: Corresponde ao item 8.19 do TR

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a)** Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b)** Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c)** Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;





SENADO FEDERAL/

- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

OBS: Corresponde ao item 8.20 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

OBS: Corresponde ao item 8.7 do TR. Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

OBS: Corresponde ao item 8.21 do TR com adaptações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).



SENADO FEDERAL/

OBS: Texto da minuta-padrão (Alteração aprovada pela Comissão de Minutas-Padrão em 07/06/2023)

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato

OBS: Corresponde a uma adaptação do item 6.1 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Corresponde ao **item 2.1** do Anexo I do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

Corresponde ao **item 5.2.1** do TR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Corresponde ao **item 9** do TR

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento.





SENADO FEDERAL

Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o





SENADO FEDERAL/

menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I –38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com tabelas negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Corresponde ao item 12 do TR

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;





SENADO FEDERAL/

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, **certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.**

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido **neste Contrato**, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida **neste Contrato**, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

OBS: Texto da minuta-padrão adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

OBS: Item 12.1.2 do TR

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

OBS: Item 12.1.3 do TR

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

OBS: Item 12.1.4 do TR

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

OBS: Item 12.1.5 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

OBS: Item 12.1.6 do TR

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

OBS: Item 12.1.7 do TR

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe



SENADO FEDERAL/

o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

OBS: Item 12.1.8 do TR com adaptação

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

OBS: Item 12.1.9 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

OBS: Item 12.1.10 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

OBS: Item 12.1.11 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

OBS: Item 12.1.12 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

OBS: Item 12.1.13 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

OBS: Item 12.1.14 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

OBS: Item 12.1.15 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.





SENADO FEDERAL

OBS: Item 12.1.16 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

OBS: Item 12.1.17 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

OBS: Item 12.1.18 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

OBS: Item 12.1.19 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

OBS: Item 12.1.20 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

OBS: Item 12.1.21 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

OBS: Item 12.1.22 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

OBS: Item 12.1.23 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da





SENADO FEDERAL/

CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

OBS: Itens 12.2 e 12.2.1 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

OBS: Correspondem ao item 13 do TR.

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões



SENADO FEDERAL

ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;



SENADO FEDERAL/

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido [no parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

OBS: Correspondem ao item 14 do TR.

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e



SENADO FEDERAL

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

OBS: Correspondem ao item 14.4 do TR.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

OBS: Correspondem ao item 14.4.1 do TR.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

OBS: Correspondem ao item 14.4.2 do TR.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

OBS: Correspondem ao item 14.4.3 do TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

OBS: Correspondem ao item 14.5 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.



SENADO FEDERAL/

OBS: Correspondem ao item 14.6 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

OBS: Texto da minuta-padrão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado. Corresponde ao item 10.1 do TR.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

OBS: Texto da minuta-padrão. Item 10.7 do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II** - der causa à inexecução total do contrato;
- III** - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



SENADO FEDERAL/

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);



SENADO FEDERAL

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

OBS: Texto da minuta-padrão. Itens 10.11 e 10.11.1 do TR;

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

OBS: Itens 10.12 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).

OBS: Itens 10.13 do TR

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

OBS: Corresponde ao item 10.8 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.3 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.5 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.4 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.6 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

OBS: Corresponde ao item 10.2 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.9 do TR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.10 do TR.



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.
- IV** – a pedido da CONTRATADA.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO..

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

OBS: Corresponde ao item 11.1 do TR

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II** – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

OBS: Corresponde aos itens 11.2 e 11.3 do TR



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

OBS: Corresponde ao item 11.4 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- I** - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - Falta grave do prestador;
- V** - Constatação de fraude;
- VI** - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - Encerramento das atividades;
- XI** - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;



SENADO FEDERAL/

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.

XIV- Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

OBS: Corresponde ao item 11.5 do TR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Corresponde ao item 4.2.1 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 4.2.2 adaptado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:



SENADO FEDERAL

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do **Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato.**

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº. 72/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Brasília, 16 de março de 2026.

À Senhora Coordenadora da COCDIR

Assunto: manifestação do OT quanto às minutas de edital e contrato para contratação de prestadores de saúde.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao ofício nº 125/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, que trata de solicitação para manifestação do OT quanto à minuta de edital e de contrato para o credenciamento de prestadores de saúde, este OT manifesta-se favorável quanto a sua publicação em canal oficial.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

Assinado eletronicamente
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

De acordo.

Assinado eletronicamente
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Relatório Preliminar nº 019/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 18 de março de 2026.

Assunto: Relatório preliminar para análise jurídica.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SIS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, o:

(...) é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 c/c inciso III do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021².

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

¹ 00100.036238/2026-92-1.

² *Idem*, itens 2.1 a 2.3, p. 8-9.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SISAUDE no **Ofício nº 332/2025 - CORA/SISAUDE³**. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021), **não constam nos autos** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

Segundo o **item 1.4.1 do TR⁴**, as contratações decorrentes do edital de credenciamento em tela têm como objetivo substituir os seguintes contratos, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato/ARP	Objeto	Término da Vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>09/12/2026</u>
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da	<u>16/12/2026</u>

³ 00100.212101/2025-60.

⁴ 00100.036238/2026-92-1, pp. 5-8.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>12/03/2028</u>

No **item 2.1 do TR⁵**, o O.T informa sobre o ETP: “Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022”.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência 01/2025 (TR)⁶**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as

⁵ Idem, p. 8.

⁶ Idem.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

De acordo com os **itens 1.3.1 e 3.1.9 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez anos) e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.

Segundo o **item 4.2.1 do TR**, os contratos oriundos do credenciamento terão vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **Anexo II do TR** apresenta o valor estimado anual de **R\$ 14.559.060,75** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil reais, sessenta reais e setenta e cinco centavos) para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas; e de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão e oitocentos e setenta e seis mil reais) para a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2 do TR**⁷:

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade da Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

⁷ 00100.036238/2026-92-1, pp. 8-9.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

4. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0082/2026-COCVAP/SADCON**, de 03/03/2026⁸, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.036238/2026-92-1, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.**(Grifos do Seecon)

5. DAS MINUTAS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATO

Este SEECON/COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência juntado aos autos⁹, elaborou a segunda versão das minutas de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e de contrato (**Anexo 2**), já aprovadas pelo Órgão Técnico¹⁰.

6. CONCLUSÃO

Com efeito, após avaliação dos documentos e informações trazidas aos autos, consideramos presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica acerca do atendimento dos requisitos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data. Assim, recomendamos à autoridade que examine minuciosamente esses elementos nos autos, quando da elaboração do seu parecer.

Diante de todo o exposto, sugerimos submeter os autos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, para que esse órgão se manifeste sobre a regularidade jurídica do presente edital credenciamento, especialmente quanto aos requisitos que autorizam o aqui pretendido procedimento para fins de contratação direta e sobre as minutas de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e de contrato (**Anexo 2**), em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

⁸ 00100.038149/2026-81.

⁹ 00100.036238/2026-92-1.

¹⁰ 00100.048396/2026-95.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR - Revisor

De acordo.

À ADVOSF, para análise e parecer quanto à regularidade jurídica da presente instrução, nos termos em que se encontra.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 2)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I deste Edital** e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do **item 1.1.2 deste**





SENADO FEDERAL

Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do **item 1.1.1 desse Capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do **Anexo IX deste Edital**, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

2.2 Para se habilitar ao credenciamento do **item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital**, a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

2.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

2.4 A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.5 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

2.6 A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

2.7 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará





SENADO FEDERAL

apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.

2.8 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

2.9 Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;

b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;

c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.

d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;

e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:

I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;

II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;

III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;





SENADO FEDERAL

IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a)** Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b)** Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c)** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a)** [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b)** [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);





SENADO FEDERAL

- c) **Anexo IV** - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) **Anexo V** – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) **Anexo VI** – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) **Anexo VIII** – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.





SENADO FEDERAL

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante





SENADO FEDERAL

análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).

- 3.3 No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* –JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5 Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6 Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7 As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8 A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9 Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1 Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.
- 5.4** Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.
- 5.4.1** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).





SENADO FEDERAL

- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas





SENADO FEDERAL

nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
- b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
- c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
- d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
- f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);
- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE
SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.





SENADO FEDERAL

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reproduzíveis, previamente definidos em protocolo.





SENADO FEDERAL

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

a) Taxa de mortalidade institucional;





SENADO FEDERAL

- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico,





SENADO FEDERAL

psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de





SENADO FEDERAL

Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.





SENADO FEDERAL

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.





SENADO FEDERAL

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;





SENADO FEDERAL

- e) Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f) Serviços de enfermagem de rotina;
- g) Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a) Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b) Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c) Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d) Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e) Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.





SENADO FEDERAL

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;





SENADO FEDERAL

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

I. Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;

II. Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;

III. Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.





SENADO FEDERAL

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do **Capítulo 1** deste **Edital**: **Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.**

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do **Capítulo 1** deste **Edital**: **Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.**





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de





SENADO FEDERAL

Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2





SENADO FEDERAL

Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: • ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) * Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico * Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação * Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente * Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) * Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso * Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático *	2





SENADO FEDERAL

Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos	8





SENADO FEDERAL

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI)	10





SENADO FEDERAL

• Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS





SENADO FEDERAL

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO





SENADO FEDERAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1





SENADO FEDERAL

Públicos atendidos (oferta de atendimento)	
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
	3
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	
- No Distrito Federal	
	2
Protocolo de atendimento de autoridade	
	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina	
	3





SENADO FEDERAL

(conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa	2





SENADO FEDERAL

- Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está	14





SENADO FEDERAL

operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	
- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2





SENADO FEDERAL

Subtotal	6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não





SENADO FEDERAL

tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.

3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.

4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website	2





SENADO FEDERAL

- Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2





SENADO FEDERAL

Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2
Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2





SENADO FEDERAL

Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	





SENADO FEDERAL

	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós- graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2





SENADO FEDERAL

Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso





SENADO FEDERAL

O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica

Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						
R	Recomendável						
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica

Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de

saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.





SENADO FEDERAL

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos





SENADO FEDERAL

assistenciais
de saúde.

16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.

17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.

20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.

23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.

24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.

25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.

28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.





SENADO FEDERAL

29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 2)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de





SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;





SENADO FEDERAL/

- VII** – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.
- VIII** – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- IX** – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;
- X** – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;
- XI** – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.
- XII** – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;
- XIII** – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;
- XIV** – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;
- XV** – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;
- XVI** – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, [o Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);
- XVII** – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;
- XVIII** – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;
- XIX** – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:
- a)** Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;





SENADO FEDERAL

- b)** Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c)** Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d)** Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e)** Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f)** Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de





SENADO FEDERAL/

avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao





SENADO FEDERAL/

produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;





SENADO FEDERAL

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I – 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não incluída no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a aquisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa





SENADO FEDERAL/

negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com tabelas negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;





SENADO FEDERAL

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido [neste Contrato](#), deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.



SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido [no parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.





SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que





SENADO FEDERAL

atesta a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:





SENADO FEDERAL/

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- IX** - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- X** - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;





SENADO FEDERAL

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);





SENADO FEDERAL/

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I** – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.
- IV** – a pedido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO..

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - Falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - Falta grave do prestador;

V - Constatação de fraude;

VI - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;





SENADO FEDERAL/

X - Encerramento das atividades;

XI - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

XII - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.

XIV- Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato](#).





SENADO FEDERAL

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

PARECER Nº 231/2026 – NASA /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.021659/2025-18

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOTORIAMENTE ESPECIALIZADOS. CONSULTA. REGULARIDADE DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA MINUTA DE CONTRATO.

1. Chamamento público para convocação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializadas, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.
2. Inexigibilidade de licitação ancorada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.
3. Exame dos requisitos legais e regulamentares necessários para contratação do objeto por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, previsto no art. 79 da Nova Lei de Licitações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise da minuta de edital de credenciamento constante do NUP





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

00100.050182/2026-89, destinado à habilitação de entidades de saúde interessadas em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializadas, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde (NUP 00100.050182/2026-89).

A contratação dos prestadores habilitados no procedimento de chamamento público se dará por meio da formalização de contrato administrativo de prestação de serviços, consoante a minuta do instrumento contratual anexa ao NUP 00100.050182/2026-89, ancorada no reconhecimento de inexigibilidade previsto no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (NLL), c/c art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

Conforme Ofício nº 322/2025-CORA/SISAUDE (NUP 00100.212101/2025-60), a Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) justifica a necessidade de credenciarem hospitais de alta referência para *continuidade na assistência à saúde de excelência no Senado Federal*, dada a proximidade de fim de vigência dos contratos firmados no âmbito do *Acordo de Cooperação Técnica nº 2019/0028*, celebrado com o Ministério Público Federal (MPF), ou aqueles formalizados diretamente pelo Senado por intermédio do Edital 01/2022.

O Termo de Referência (TR) é o anexo 1 do NUP 00100.212101/2025-60, com os parâmetros e elementos descritivos dos serviços de assistência à saúde pretendido, bem como as exigências para cadastramento dos interessados.

A COCVAP/SADCON¹, no Ofício nº 0611/2025 – NUP 00100.215669/2025-32, avaliou os atos instrutórios iniciais e recomendou a complementação de alguns dados no TR.

Novo TR foi acostado aos autos (NUP 00100.243087/2025-46), com as indicações das alterações promovidas no documento em atendimento à manifestação da COCVAP, bem como estimados os valores anuais decorrentes

¹ Coordenação de Controle e Validação de Processos, subordinada à Secretaria de Administração de Contratações.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

dos serviços à saúde eventualmente prestados pelos futuros contratados, balizando-se o levantamento nos dados abaixo reproduzidos:

- a) Serviços de assistência à saúde (R\$ 14.559.060,75):** histórico da média de pagamentos de despesas de beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação;
- b) Serviços de apoio técnico especializado (R\$ 1.158.000,00):** valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATs dos principais hospitais de notória especialização e a frequência estimada de uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Em seguida, as áreas envolvidas passaram a tratar da redação da minuta de edital de credenciamento e do contrato (Anexos 1 e 2 do NUP 00100.012508/2026-70), citando-se entre outras peças:

- a)** Ofício nº 022/2026-SEECN/COCDIR/SADCON²: notas ao órgão técnico para exame do teor da minuta de edital e aprimoramento do TR;
- b)** Ofício nº 49/2026-SEECN/CORA/SISAUDE³: encaminhamento do TR consolidado e indicações das alterações efetuadas;
- c)** Ofício nº 125/2026-SEECN/COCDIR/SADCON⁴: notas ao órgão técnico para reexame da minuta de edital consolidada;
- d)** Ofício nº 72/2026-SEECN/CORA/SISAUDE⁵: concordância do órgão técnico acerca da redação das minutas de edital e de contrato;

O feito, assim instruído, veio ao exame desta Advocacia, conforme solicitado pela COCDIR/SADCON no expediente acostado sob o NUP 00100.050182/2026-89, para que este órgão jurídico-consultivo realizasse o exame da regularidade jurídica do chamamento público proposto, em atendimento ao que determina o

² 00100.012508/2026-70 – Serviço de Execução de Contratos / Coordenação de Contratações Direta.

³ 00100.036238/2026-92 – Coordenação da Rede Assistencial.

⁴ 00100.045251/2026-32.

⁵ 00100.048396/2026-95.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

art. 53, §4, e art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações – NLL), bem assim o art. 22 do Ato da Diretoria-Geral n.º 14/2022.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A questão de fundo repousa na regularidade da proposta de chamamento público para convocação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializadas, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, formalizando-se os contratos decorrentes do edital de credenciamento em hipótese de inexigibilidade de licitação ancorada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 14 do Anexo V do RASF.

Em razão da relevância da matéria tratada nos autos e de sua complexidade, visto que o credenciamento pretendido reúne tanto serviços de atendimento clínico e cirúrgico ao paciente, quanto a execução de serviços técnicos especializados diversos do atendimento ao paciente, tais como avaliação de tecnologias em saúde, a tramitação deste processo seguiu procedimento diferenciado.

Assim, não obstante a especialização deste Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão, a quem incumbe opinar sobre minutas de editais de credenciamento e de contratos de credenciamento do Sistema Integrado de Saúde – SIS (art. 30 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado), os autos foram distribuídos inicialmente ao NPCONT⁶, unidade da ADVOSF com competência em matérias de licitações e contratos administrativos em geral, para análise prévia à manifestação do NASA.

O objetivo foi conjugar, na análise destes autos, a *expertise* do NPCONT em matéria contratual administrativa *latu sensu*, englobando o conhecimento

⁶ Núcleo de Processos de Contratações.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

atualizado sobre a jurisprudência recente do TCU, com o olhar técnico deste núcleo especializado em Direito da Saúde, cuja análise tende a enfatizar as nuances e peculiaridades do mercado no setor de Saúde Suplementar.

Essa análise conjunta conduziu à alguma dilatação do prazo de tramitação em relação a processos análogos, que receberam manifestação exclusiva do NASA. Entretanto, entendemos que neste caso específico o procedimento adotado trouxe maior segurança jurídica para a Administração, considerando a complexidade da matéria e a diversidade de serviços abrangida pelo edital sob exame.

Feitos esses esclarecimentos, retoma-se a análise do mérito.

A presente manifestação é exarada em observância ao art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, que atribui ao órgão de assessoramento jurídico o controle prévio de legalidade dos processos licitatórios, das contratações diretas e de seus instrumentos correlatos.

No caso dos autos, a análise recai sobre minuta de edital de credenciamento e respectiva minuta contratual destinadas ao Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sem avançar em aspectos próprios da discricionariedade administrativa ou em juízos técnicos reservados às unidades competentes.

Do enquadramento jurídico do credenciamento

Diferentemente do que ocorria sob a égide da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento passou a contar, na Lei nº 14.133/2021, com definição legal expressa, sendo compreendido como procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Administração convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados. Veja-se:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: Regulamento





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

**Lei nº
14.133/2021**

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

IV - comércio eletrônico: caso em que a Administração visa a contratar bens e serviços comuns padronizados ofertados no Sistema de Compras Expressas (Sicx). (g.n.)

A nova lei também o reconhece como hipótese de inexigibilidade de licitação, ao prever, no art. 74, inciso IV, a contratação de objetos que devam ou possam ser viabilizados por meio desse procedimento auxiliar, cabível, nos termos do art. 79, nas hipóteses de contratação paralela e não excludente, de seleção a critério de terceiros e de mercados fluidos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

**Lei nº
14.133/2021**

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (g.n.)

Neste sentido, o Parecer nº 247/2025, do Núcleo de Assessoramento em Saúde e Autogestão – NASA desta Advocacia, cuidou de explicitar minuciosamente o enquadramento do caso concreto na previsão do art. 79, III, da Lei nº 14.133/2021, ao que fazemos referência pela sua clareza solar:

No que tange exclusivamente ao atendimento médico hospitalar, a receita decorre substancialmente de pagamentos particulares por uma clientela de renda alta ou altíssima e de poucos planos de saúde com ampla cobertura e negociação diferenciada.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

Isso significa que esses hospitais escolhem com quais planos trabalhar e negociam contratos customizados, não se submetendo às tabelas-padrão do setor.

Dito de outro modo, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Sírio-Libanês não precisam do SIS ou do Senado. Nós é que precisamos deles.

É preciso ressaltar o seguinte: Credenciar instituições com esse nível de excelência, que, dentro de um amplo e pujante modelo de negócios, prestam atendimento médico hospitalar de ponta a um reduzido grupo de planos de saúde é uma decisão política, derivada de juízo de conveniência e oportunidade proferido pela autoridade no âmbito da Política de Saúde do Senado Federal.

Executar com êxito esta política demanda compreender e se adaptar às especificidades desse mercado.

Retornando aos aspectos legais, importa destacar que a análise das questões trazidas aos autos exige interdisciplinaridade e sinergia entre o saber jurídico e o conhecimento das características desse mercado e do modelo de negócios praticado.

Tem-se aqui o que a lei denominou de “mercado fluido”, no qual a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agentes por meio de processo de licitação.

Assim, mercados fluidos são aqueles em que se verifica alta sensibilidade aos fatores econômicos de influência, o que se traduz em intenso dinamismo da atividade econômica desenvolvida, refletido tanto na frequente variação dos preços de bens e serviços quanto nos outros elementos balizadores das contratações, como periodicidade de reajustes dos preços, abundância e escassez de oferta, duração dos contratos, velocidade de obsolescência de bens e serviços, dentre tantos outros.

No campo específico dos serviços de saúde de alto padrão, a variação dos valores dos serviços prestados não se guia por tabelas predefinidas, mas ocorre conforme o modelo de gestão das instituições

**Parecer NASA
nº 247/2025**

7
de
18





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

provedoras, em função dos custos diretos (inflação médica, custos de inovação) e indiretos (alterações tributárias, trabalhistas, e outros custos operacionais); em razão da disponibilidade e exclusividade de oferta das tecnologias oferecidas, da qualificação técnica diferenciada de seus profissionais, das inovações e pesquisas desenvolvidas e aplicadas, dentre outros tantos fatores inerentes a um nicho de serviços de excelência e vanguarda.

[...]

Neste cenário, conclui-se que o modelo de credenciamento que se aplica às instituições reconhecidas pelo SIS como de notória especialização é o previsto no artigo 79, III, da Lei de Licitações. Conforme estabelece o parágrafo único desse comando legal, o procedimento do credenciamento deve ser definido em regulamento, observando-se as regras que elenca, sendo que em relação aos mercados fluidos a única regra aplicável é a do inciso IV: [...]

(g.n.)

Da regulamentação do procedimento de credenciamento

É sabido que o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de regulamentação do procedimento de credenciamento em seu §1º:

§ 1º Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras: (Redação dada pela Lei nº 15.266, de 2025)

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

**Lei nº
14.133/2021**





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

VII - na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, regulamento do Poder Executivo federal disporá sobre: (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

a) as condições de admissão e de permanência dos fornecedores, observado o disposto no art. 87 desta Lei; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

b) as regras para inclusão de bens e serviços e para formação e alteração dos preços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

c) os prazos e os métodos para entrega e recebimento dos bens e serviços; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

d) as regras de instrução processual e de uso da plataforma; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

e) as condições de pagamento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do recebimento do bem ou serviço; (Incluído pela Lei nº 15.266, de 2025)

f) as sanções aplicáveis ao responsável por infrações, observado o disposto nos arts. 155 a 163 desta Lei.

Para tanto, foi elaborado o Decreto nº 11.878/ 2024, que regulamentou o credenciamento no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, prevendo suas fases procedimentais, a necessidade de designação da comissão de contratação para o exame e julgamento dos documentos de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

habilitação e a exigência de que o credenciado, antes da celebração do contrato ou de outro instrumento hábil, demonstre a permanência do atendimento às condições estabelecidas no edital.

Noutra senda, no plano do Senado Federal, subsistem aplicáveis as normas regimentais e regulamentares que disciplinam a assistência à saúde e o credenciamento de prestadores vinculados ao SIS.

Com efeito, o Regulamento do SIS, constante do Anexo VI do RASF, exige, para o credenciamento, excelência profissional, instalações adequadas, habilitação técnica compatível com a especialidade e garantia de concessão do mesmo padrão de atendimento dispensado a clientes particulares, além de vedar o credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pela Casa como proprietário, acionista ou sócio.

Soma-se a isso o art. 23 do Anexo III do ADG nº 14/2022, que exige, nos credenciamentos, previsão expressa dos critérios e exigências mínimas de habilitação, do cadastramento a qualquer tempo, das regras de execução, dos mecanismos de prevenção de tratamento discriminatório, da comunicação de irregularidades pelos usuários, das hipóteses de descredenciamento e da possibilidade de renúncia do ajuste.

Do caso concreto

Feita a remissão ao quadro normativo que circunda o objeto dos autos, não se identifica óbice jurídico, em tese, à adoção do credenciamento no processo em exame, conforme se verá adiante.

Quanto ao objeto assistencial previsto no item 1.1.1.1 do Termo de Referência, a modelagem aproxima-se, predominantemente, da hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a efetiva utilização dos serviços se dará, em cada caso concreto, a partir da livre escolha do beneficiário, e não por seleção discricionária da Administração:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

É exatamente esse o modelo clássico de rede credenciada em assistência à saúde suplementar, em que a contratação simultânea de múltiplos prestadores atende melhor ao interesse público do que a seleção excludente de um único fornecedor. O próprio processo registra, de forma expressa, que a seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

A situação do item 1.1.1.2, relativo à prestação de apoio técnico especializado em Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologias em Saúde, merece exame mais detido.

O Termo de Referência originalmente procurou enquadrar esse segmento no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sob o argumento de que aspectos como modelo de negócio, volume de planos atendidos, investimento em pesquisa e variação de condições justificariam o tratamento do objeto como inserido em mercado fluido.

Ocorre que, a partir do amadurecimento da instrução, esse mesmo item foi objeto de revisão substancial, passando a contar com tabela de referência estruturada a partir de graus de complexidade e com critérios objetivos de formação de preços, conforme pode se depreender da tabela de modificações apresentada pelo órgão técnico no doc. nº 00100.036238/2026-92.

Em tais condições, a hipótese deixa de se aproximar da lógica típica dos mercados fluidos e passa a se compatibilizar mais adequadamente com o art. 79,





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

inciso I, isto é, com a contratação paralela e não excludente em condições padronizadas.

Não há irregularidade nessa redefinição do enquadramento jurídico, muito pelo contrário, ela confere maior objetividade e adequação ao regime do credenciamento.

Noutra senda, pertine destacar a análise feita por esta Advocacia na ocasião do Parecer nº 803/2023-ADVOSF, que dizia respeito justamente à ruptura das condições padronizadas de contratação, especialmente quanto ao preço.

Anotou-se ali, com acerto, que uma característica fundamental do credenciamento é a existência de condições uniformes, sendo admissível negociação individual apenas quando resultar em preços inferiores às tabelas de referência ou quando houver, na ausência dessas tabelas, critérios objetivos e transparentes de definição dos valores a serem praticados.

Essa advertência foi expressamente recuperada durante a instrução do processo atual pelo próprio SEECON/COCDIR, o que ensejou a reformulação do item 9.10 do Termo de Referência, a inclusão do item 9.11 e a construção de tabela de referência específica para o componente de ATS.

Em consequência, o ponto que, na versão originária do documento técnico, representava a maior vulnerabilidade do ponto de vista procedimental foi adequado após as modificações realizadas e atestadas no doc. nº 00100.036238/2026-92.

O teor dos autos também evidencia que o Termo de Referência, após as sucessivas complementações determinadas pela COCVAP e pela COCDIR, passou a contemplar os elementos exigidos para credenciamentos no âmbito do Senado Federal.

Consta previsão de credenciamento permanentemente aberto durante a vigência do edital, regras de avaliação em ordem cronológica dos pedidos, mecanismos voltados a evitar tratamento discriminatório, livre escolha do prestador pelos beneficiários quanto ao objeto assistencial, disciplina do





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

descredenciamento, possibilidade de renúncia e indicação das competências da comissão de contratação e da perícia técnica do SIS.

Nesse aspecto, a instrução demonstra adequação substancial em relação às versões iniciais do TR, superando deficiências que haviam sido objeto de apontamento expresso na fase interna de controle.

Não obstante, a delimitação do objeto ainda demanda enfrentamento material mais cuidadoso. O modelo concebido pela área técnica reuniu, em um único edital e, em princípio, sob um mesmo vínculo credencial, a prestação de serviços de assistência integral à saúde de alta referência e a prestação de serviços de apoio técnico-científico em ATS, epidemiologia clínica e saúde baseada em evidências, condicionando o credenciamento para o segundo ao exercício do primeiro:

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no Anexo I deste Edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do item 1.1.2 deste Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1 desse Capítulo.

Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

A opção sugere conexão temática natural entre os objetos, na medida em que ambos se inserem na política assistencial do SIS e visam subsidiar a tomada de decisão clínica e administrativa no âmbito da saúde suplementar do Senado.

Ainda assim, não se pode perder de vista que se trata de objetos materialmente distintos, submetidos a lógicas de execução diversas. Enquanto no primeiro caso, o uso efetivo da rede depende da livre escolha do beneficiário, no segundo, a demanda é formulada pela Administração, segundo necessidade técnico-científica própria.

A própria fundamentação do Parecer nº 803/2023-ADVOSF, ao alertar para a reunião indevida de objetos distintos sob a mesma moldura contratual, recomenda cautela.

No caso presente, todavia, a unificação não se mostra necessariamente inviável, dada a correlação funcional entre os dois componentes, **mas considerando seu potencial restritivo** ao condicionar o credenciamento para uma atividade ao provimento da outra, **exige justificativa nos autos, com exposição clara e congruente dos motivos pelos quais é indispensável a cumulatividade prevista no item 1.1.2 e, além disso,** a redação das cláusulas editalícias e contratuais deve ser cuidadosamente revisada pela SISAUDE, para evitar confusão entre regimes jurídicos de execução, medição e pagamento.

Destaca-se que a mencionada justificativa não consta sequer do TR, que apenas **estabelece** a existência de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde como **requisito** para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. **É preciso explicar nos autos o fundamento desse requisito.**

No que se refere à vigência, o modelo proposto distingue, adequadamente, o prazo do edital de credenciamento do prazo dos contratos dele decorrentes. A





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

minuta de edital passou a prever vigência de 10 (dez) anos, mantendo-se o credenciamento permanentemente aberto durante todo esse período, providência que, além de se harmonizar com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024⁷, atende à necessidade prática de operacionalização do procedimento em plataforma eletrônica.

Já os contratos oriundos do credenciamento foram previstos com prazo de 60 (sessenta) meses, prorrogáveis por igual período até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Em matéria de habilitação, o processo observa orientação atualmente consolidada segundo a qual a análise não se esgota com a entrega inicial da documentação pelo interessado. O credenciamento pressupõe verificação contínua dos requisitos de habilitação e qualificação, tanto durante a vigência do edital quanto antes da assinatura de cada contrato.

O Decreto nº 11.878/2024 reforçou esse aspecto, e a própria prática recente desta Advocacia, em processos submetidos à Lei nº 14.133/2021, tem salientado a necessidade de nova aferição das condições de habilitação e da regularidade fiscal e cadastral por ocasião da celebração do ajuste, inclusive no que toca às consultas ao SICAF, aos cadastros sancionatórios e ao CADIN, quando cabíveis.

Resta, por fim, um ponto que demanda melhor esclarecimento, relativamente à competência para o credenciamento individual.

O Termo de Referência atualizado (doc. nº 00100.212101/2025-60-1) foi explícito ao consignar que “A proposta de credenciamento do objeto, após análise, **será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS**”.

⁷ Art. 5º O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital e será realizado por meio do Compras.gov.br, observadas as seguintes fases:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de credenciamento;
- III - de registro do requerimento de participação;
- IV - de habilitação;
- V - recursal; e
- VI - de divulgação da lista de credenciados.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

Entretanto, a minuta final do edital de credenciamento indica, em seu tópico 5.3, que o resultado será submetido à Diretoria-Geral para assinatura do contrato, autorização de despesa e credenciamento individual das proponentes habilitadas:

5.3 Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

A redação, tal como posta, pode ocasionar uma interpretação que leve à sobreposição de competências e **merece ajuste para compatibilização com a disciplina interna do SIS**, preservando-se ao Conselho de Supervisão o espaço decisório que lhe é próprio e à Diretoria-Geral as competências administrativas correlatas à formalização do ajuste e à autorização da despesa.

Nesse diapasão, **sugere-se uma alteração de redação, para que se inclua na referida cláusula que o resultado obtido pelo Conselho de Supervisão do SIS será encaminhado à Diretoria-Geral para fins de assinatura do contrato e autorização da despesa.**

Em suma, o processo em exame revela adequação procedimental ao credenciamento pretendido, observadas as recomendações deduzidas na presente fundamentação.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, e considerando a análise conjunta dos autos por este NASA e pelo NPCONT, a Advocacia do Senado conclui:

a. não há óbice jurídico, em tese, à adoção do credenciamento objeto dos autos, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei nº





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

14.133/2021, no Decreto nº 11.878/2024 e nas normas internas do Senado Federal aplicáveis ao Sistema Integrado de Saúde – SIS;

b. recomenda-se que o TR explicita, de forma mais clara, a distinção entre os dois segmentos do objeto, bem como a motivação que justifica sua reunião em um único edital e, em princípio, em um mesmo vínculo contratual, a fim de evitar dúvidas quanto aos regimes de execução, medição, pagamento e gestão contratual aplicáveis a cada qual;

c. recomenda-se o ajuste da minuta de edital, especialmente do item 5.3, para compatibilizar a redação com a disciplina interna do SIS quanto à competência para o credenciamento individual, preservando-se ao Conselho de Supervisão do SIS o espaço decisório que lhe é próprio e à Diretoria-Geral as competências relativas à autorização de despesa e à formalização do ajuste.

Atendidas as recomendações acima, as minutas de edital e de contrato poderão ser consideradas juridicamente aptas ao fim a que se destinam.

É o parecer⁸

Brasília, em 27 de abril de 2026.

Roberci Ribeiro de Araujo | OAB DF 21518
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

⁸ Parecer elaborado com a colaboração da Especialista Técnica do NPCONT Maria Alice Medina Vieira, OAB/DF nº 84.747.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

REF. PARECER Nº 231/2026 – NASA /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.021659/2025-18

Aprovo. Remetam-se os autos à Coordenação de Contratações Direta - COCDIR para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 27 de abril de 2026.

André Luis Soares Lacerda | OAB DF 34656
Coordenador do NASA

Documento assinado eletronicamente

18
de
18



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Ofício nº 0247/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 5 de maio de 2026.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico. Complementação da instrução. Análise das recomendações da ADVOSF.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com base no inciso IV do art. 74 c/c inciso III do art. 79, ambos da Lei nº 14.133/2021².

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF registrou sua análise dos autos no **Parecer nº 231/2026 – NASA/ADVOSF**³, de 27/04/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pelo órgão técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF no quadro abaixo:

¹ 00100.036238/2026-92-1.

² Idem, itens 2.1 a 2.3, pp. 8-9.

³ 00100.076764/2026-95.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Quadro: Recomendações da ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)
1	Não obstante, a delimitação do objeto ainda demanda enfrentamento material mais cuidadoso. O modelo concebido pela área técnica reuniu, em um único edital e, em princípio, sob um mesmo vínculo credencial, a prestação de serviços de assistência integral à saúde de alta referência e a prestação de serviços de apoio técnico-científico em ATS, epidemiologia clínica e saúde baseada em evidências, condicionando o credenciamento para o segundo ao exercício do primeiro: 1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na: 1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V. 1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde. 1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no Anexo I deste Edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins. 1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do item 1.1.2 deste Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1 desse Capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato. A opção sugere conexão temática natural entre os objetos, na medida em que ambos se inserem na política assistencial do SIS e visam subsidiar a tomada de decisão clínica e administrativa no âmbito da saúde suplementar do Senado. Ainda assim, não se pode perder de vista que se trata de objetos materialmente distintos, submetidos a lógicas de execução diversas. Enquanto no primeiro caso, o uso efetivo da rede depende da livre escolha do beneficiário, no segundo, a demanda é formulada pela Administração, segundo necessidade técnico-científica própria. A própria fundamentação do Parecer nº 803/2023-ADVOSF, ao alertar para a reunião indevida de objetos distintos sob a mesma moldura contratual, recomenda cautela. No caso presente, todavia, a unificação não se mostra necessariamente inviável, dada a correlação funcional entre os dois componentes, mas considerando seu potencial restritivo ao condicionar o credenciamento para uma atividade ao provimento da outra, exige justificativa nos autos, com





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	exposição clara e congruente dos motivos pelos quais é indispensável a cumulatividade prevista no item 1.1.2 e, além disso, a redação das cláusulas editalícias e contratuais deve ser cuidadosamente revisada pela SISAUDE, para evitar confusão entre regimes jurídicos de execução, medição e pagamento. Destaca-se que a mencionada justificativa não consta sequer do TR, que apenas estabelece a existência de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde como requisito para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. É preciso explicar nos autos o fundamento desse requisito.
2	Resta, por fim, um ponto que demanda melhor esclarecimento, relativamente à competência para o credenciamento individual. O Termo de Referência atualizado (doc. nº 00100.212101/2025-60-1) foi explícito ao consignar que “A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS”. Entretanto, a minuta final do edital de credenciamento indica, em seu tópico 5.3, que o resultado será submetido à Diretoria-Geral para assinatura do contrato, autorização de despesa e credenciamento individual das proponentes habilitadas: 5.3 Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram. A redação, tal como posta, pode ocasionar uma interpretação que leve à sobreposição de competências e merece ajuste para compatibilização com a disciplina interna do SIS, preservando-se ao Conselho de Supervisão o espaço decisório que lhe é próprio e à Diretoria-Geral as competências administrativas correlatas à formalização do ajuste e à autorização da despesa. Nesse diapasão, sugere-se uma alteração de redação, para que se inclua na referida cláusula que o resultado obtido pelo Conselho de Supervisão do SIS será encaminhado à Diretoria-Geral para fins de assinatura do contrato e autorização da despesa.

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 231/2026- NASA/ADVOSF**⁴.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT para **(1) análise e manifestação** sobre as recomendações do citado Parecer da ADVOSF. Além disso, **(2) solicitamos** que o OT, **se julgar necessário**, junte aos autos uma nova versão do Termo de Referência (TR) com as alterações advindas das recomendações do citado **Parecer nº 231/2026- NASA/ADVOSF**, atualizando a versão anterior presente nos autos⁵.

⁴ Idem.

⁵ 00100.036238/2026-92-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Este SEECON elaborou a **terceira versão da minuta de edital (Anexo 01)** contemplando sugestão de alteração para atender a recomendação da ADVOSF disposta **item 2** do quadro acima, a qual está destacada **em amarelo**. É necessário que o OT, se for o caso, **(3) se manifeste expressamente pela sua aprovação**.

Após as providências indicadas neste expediente, o processo deve retornar ao SEECON/COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
PAULA YUMI NOBUMOTO
COCDIR

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR-Revisor

De acordo. À Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE), para análise e manifestação sobre os pontos destacados neste expediente.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 3)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Corresponde aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 2.3 do TR.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Correspondem aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR.





SENADO FEDERAL

- 1.2** As especificações do objeto encontram-se relacionadas no [Anexo I deste Edital](#) e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

Corresponde ao item 1.1.2 do TR.

- 1.3** O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [item 1.1.2 deste Capítulo](#) quando também efetuar a realização do objeto do [item 1.1.1 desse Capítulo](#). Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

Corresponde ao item 1.1.3 do TR.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1** A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do [Anexo IX deste Edital](#), a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

- 2.2** Para se habilitar ao credenciamento do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NAT), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- 2.3** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

- 2.4** A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.





SENADO FEDERAL

- 2.5** O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.
- 2.6** A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.
- 2.7** Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.
- 2.8** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que não sejam credenciadas a instituição conveniada com a qual o SENADO compartilhe a rede de atendimento à saúde, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

Correspondem ao item 3.1 e seus subitens do TR.

- 2.9** Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a)** Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b)** Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c)** Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e)** O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:





SENADO FEDERAL

- I.** Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- II.** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
- III.** Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- IV.** Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a)** Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b)** Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c)** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





SENADO FEDERAL

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

Correspondem ao item 3.4 e seus subitens do TR.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.





SENADO FEDERAL

Correspondem ao item 3.2 e seus subitens do TR.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.
- 3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).
- 3.3 No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* –JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5 Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6 Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7 As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8 A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9 Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência





SENADO FEDERAL

ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

Correspondem ao item 3.3 e seus subitens do TR.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

Corresponde ao item 7 do TR.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** A proposta de credenciamento do objeto, após análise e julgamento de que trata o Capítulo 3 deste Edital, será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado de que trata o item 5.2 deste Edital será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, contratando, individualmente, as CREDENCIADAS habilitadas a prestarem os serviços a que se





SENADO FEDERAL

propuseram.

Nota ao OT #01

A redação marcada em amarelo acima (itens 5.2 e 5.3) é uma sugestão de atendimento da recomendação da ADVOSF constante do item 2 do quadro do Ofício nº 0247/2026-SEECN/COCDIR/SADCON, sugestão essa que tem por fundamento a competência disposta no parágrafo único do art. 14 do Anexo V do RASF, assim como outros trechos da minuta de edital de credenciamento. **Recomendamos ao OT que ratifique ou retifique a sugestão de redação. Sobretudo, recomendamos que o OT avalie a melhor redação a ser empregada para deixar claras as atribuições do Conselho de Supervisão do SIS e da DGER no caso em tela, fazendo os ajustes necessários nos itens 4.1.2 e 4.1.3 do TR, os quais serão replicados nos itens citados da minuta de edital de credenciamento.**

Corresponde aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do TR

5.4 Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.

5.4.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

Corresponde ao item 3.1.9 do TR

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

Corresponde aos itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 do TR





SENADO FEDERAL

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

Corresponde ao **Anexo II** do TR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;





SENADO FEDERAL

- d)** Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- e)** Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
- f)** Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
- g)** Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- h)** Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- i)** Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);
- j)** Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k)** Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k)** Anexo XII – Minuta de Contrato.

Corresponde ao item 18 e seus subitens do TR

9. DO FORO

- 9.1** Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.
- b)** Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.





SENADO FEDERAL

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base





SENADO FEDERAL

para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

a) Taxa de mortalidade institucional;





SENADO FEDERAL

- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico,





SENADO FEDERAL

psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de





SENADO FEDERAL

Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;





SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;





SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

a) Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;





SENADO FEDERAL

- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.





SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.





SENADO FEDERAL

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.





SENADO FEDERAL

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

Obs: Corresponde ao Anexo I do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.

Obs: Corresponde ao Anexo II do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do





SENADO FEDERAL

Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo III do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo IV do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo V do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VIII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.

OBS: Corresponde ao Anexo IX do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico* Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação* Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente* Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD)* Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso* Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático* Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos	8





SENADO FEDERAL

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI)	10





SENADO FEDERAL

• Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.





SENADO FEDERAL

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2





SENADO FEDERAL

Subtotal	16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1





SENADO FEDERAL

Públicos atendidos (oferta de atendimento)	
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
	3
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	
- No Distrito Federal	
	2
Protocolo de atendimento de autoridade	
	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina	
	3





SENADO FEDERAL

(conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões)	
- Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i>	
- Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados	
- Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade	
- Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança	
- Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente)	
- Adota políticas de prevenção de acidentes	
- Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização	
- Comprova processo de esterilização padronizado e periódico	
- Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico	
- Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica	
- Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa	2





SENADO FEDERAL

- Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.





SENADO FEDERAL

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas	2





SENADO FEDERAL

- Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2





SENADO FEDERAL

Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo,		2





SENADO FEDERAL

70% dos profissionais.	
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4





SENADO FEDERAL

Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4

Obs: Corresponde ao Anexo X do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Matriz ()	Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						





SENADO FEDERAL

R	Recomendável					
Total Geral						

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.





SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.





SENADO FEDERAL

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL

Obs: Corresponde ao Anexo XI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE

Brasília, 15 de maio de 2026.

À Senhora Coordenadora da COCDIR

Assunto: Manifestação do OT sobre as recomendações da ADVOSF.

Senhora Coordenadora,

Em resposta ao ofício nº 247/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON, que trata de solicitação para análise e manifestação do OT quanto ao parecer nº 231/2026 – NASA/ADVOSF, este OT encaminha as suas considerações.

Em relação ao item 01, apresentamos a seguir as justificativas frente a necessidade de contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS/REBRATS) e serviços assistenciais especializados.

Inicialmente destacamos que o credenciamento do item 1.1.2 seria condicionado ao credenciamento do item 1.1.1 do termo de referência e não o contrário conforme disposto no ofício, de forma que a existência de um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde não é um requisito necessário para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais.

A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui atividade técnico-científica de elevada complexidade, envolvendo análise multidimensional de evidências clínicas, econômicas, epidemiológicas e assistenciais, destinada a subsidiar decisões relacionadas à incorporação, utilização, monitoramento ou exclusão de tecnologias em saúde.

Dessa forma, a efetividade da ATS depende diretamente da capacidade institucional de integrar conhecimento científico à prática clínica assistencial especializada, especialmente em casos que envolvam:

- medicamentos de alto custo;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- terapias avançadas;
- doenças raras;
- procedimentos de alta complexidade;
- órteses, próteses e materiais especiais (OPME);
- tecnologias emergentes;
- terapias personalizadas;
- tratamentos experimentais ou excepcionais.

Diante desse contexto, a opção pelo credenciamento de NATS vinculados a prestadores que também ofereçam serviços assistenciais decorre de:

1. Necessidade de validação clínica especializada

As recomendações produzidas pelos NATS exigem contínua validação clínica por serviços especializados, considerando que a análise puramente bibliográfica ou documental não é suficiente para contemplar:

- especificidades epidemiológicas locais;
- perfil clínico dos beneficiários;
- disponibilidade prática de rede assistencial;
- critérios reais de elegibilidade terapêutica;
- desfechos clínicos observados;
- riscos assistenciais concretos;
- capacidade operacional de implementação.

Assim, a contratação de serviços assistenciais especializados mostra-se necessária para garantir: suporte técnico multidisciplinar; análise clínica contextualizada; avaliação de efetividade prática; interpretação especializada de protocolos; e segurança técnico-assistencial.

Por tanto, a contratação isolada de um NATS pode limitar a capacidade de validação prática das recomendações produzidas, tornando necessária a contratação simultânea de serviços assistenciais especializados aptos a subsidiar tecnicamente as análises realizadas.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2. Produção de evidências de mundo real (Real World Evidence) – Fonte: Diretrizes metodológicas da CONITEC e Documentos técnicos da REBRATS

As metodologias modernas de ATS utilizam cada vez mais evidências obtidas em ambiente assistencial real (Real World Evidence), incluindo:

- acompanhamento longitudinal de pacientes;
- monitoramento de efetividade terapêutica;
- análise de eventos adversos;
- avaliação de adesão terapêutica;
- monitoramento de utilização de recursos assistenciais;
- análise de impacto clínico e financeiro.

Tais informações somente podem ser adequadamente produzidas mediante integração entre o NATS e estruturas assistenciais especializadas, capazes de fornecer:

- dados clínicos qualificados;
- acompanhamento multiprofissional;
- monitoramento de indicadores assistenciais;
- validação prática das recomendações emitidas.

Sem essa integração, as avaliações tendem a limitar-se à literatura científica, reduzindo significativamente sua aplicabilidade prática.

3. Técnica relacionada ao modelo estrutural dos principais NATS da REBRATS

Os principais NATS integrantes da REBRATS encontram-se vinculados a hospitais de alta complexidade e estruturas assistenciais robustas, demonstrando que a excelência em ATS depende da integração entre: assistência; pesquisa; ensino; produção científica; governança clínica; auditoria assistencial; medicina baseada em evidências. Como exemplos desse modelo, temos o Hospital Sírio-Libanês, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Também há, no âmbito da rede REBRATS, um movimento de ampliação dos NATS, notadamente com o foco sistêmico nas análises técnicas que apoiam a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) nas recomendações sobre a incorporação, monitoramento, desincorporação e o uso de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS).

No âmbito do SIS, busca-se dotar com a presente contratação um modelo institucional capaz de integrar as práticas dos diversos atores na ATS e na assistência especializada, consolidada nos centros de referência nacionais, pois a atuação conjunta entre NATS e assistência especializada poderá contribuir com o aprimoramento da gestão dos processos.

Diante dos fundamentos expostos, verifica-se que a contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) e serviços assistenciais especializados constitui medida tecnicamente necessária para assegurar:

- efetividade prática da ATS;
- validação clínica adequada;
- implementação operacional das recomendações;
- segurança técnico-assistencial;
- sustentabilidade econômico-financeira;
- possibilidade de redução de judicialização;
- fortalecimento da governança clínica e melhoria da qualidade assistencial.

4. Questões operacionais e capacidade de gestão dos contratos

Frente às questões técnicas e científicas destacadas acima, importante também destacar que se trata da primeira experiência de contratação desse tipo de serviço pelo SIS, as estimativas de uso do NATS ainda são projeções as quais indicam um volume razoável de solicitações, sem, contudo, ser ainda um volume expressivo que justifique que tenhamos um elevado número de contratos para esse tipo de serviço.

Em um momento no qual grande parte das nossas atividades são direcionadas para a migração dos contratos da rede básica do SIS, que se encontra em recomposição, e também da nova contratação da rede assistencial de notória especialização, haja vista que muitos dos contratos têm fim de vigência prevista para dezembro de 2026, a possibilidade de aumentar o quantitativo de credenciamentos para a finalidade exclusiva dos NATS, sem um histórico concreto de uso, representa risco de gargalo operacional, tanto do ponto de vista da formalização dos contratos considerando-se todo o percurso para formalizar





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cada uma das contratações de credenciamento nas diversas áreas do Senado (SISAUDE, SADCON, DGER e ADVOSF), quanto da própria gestão dos contratos em si.

Conclui-se, portanto, que a integração entre avaliação tecnológica e suporte assistencial especializado não representa mera faculdade administrativa, mas requisito técnico essencial para garantir eficiência, aplicabilidade e segurança institucional na utilização das tecnologias em saúde.

Em relação ao previsto no tópico 5.3 do edital, conforme mencionado no item 2, a recomendação foi acatada e foi feito o ajuste no item 4.1.3 do termo de referência.

Adicionalmente, informamos que, após nova revisão do edital, foram feitos os seguintes ajustes:

- No item 3.1.2 do TR foi ajustada a sigla NAT para NATS, conforme a seguir, logo pedimos o ajuste no item 2.2 do edital.

3.1.2 Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- No item 3.1.8 do TR, foi excluída a vedação ao credenciamento das instituições conveniadas com as quais o Senado compartilhe a rede de atendimento à saúde, pedimos ajustar o item 2.8 da minuta de edital.

3.1.8 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

Também questionamos sobre a pertinência de inclusão na minuta do edital do item 9.10 da cláusula de preço do TR e consequente ajuste na minuta de contrato.

Outrossim, não identificamos na cláusula de reajuste da minuta do contrato as informações pertencentes ao item 14.7 do TR.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Por fim, aprovamos a minuta de edital elaborada mediante a implementação das alterações mencionadas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente
THAYANE SILVA DE ANGELO
Coordenadora da CORA em exercício

Assinado eletronicamente
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

De acordo.

Assinado eletronicamente
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	17
5. Modelo de gestão.....	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	19
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	19
8. Obrigações da Contratada.....	19
9. Do preço	22
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	27
11. Do descredenciamento.....	30
12. Forma de pagamento	31
13. Das glosas	35
14. Condições de reajuste	37
15. Garantia contratual	38
16. Plano de contratações	38
17. Código No Catmat/Catser.....	39
18. Das disposições gerais.....	39
19. Responsáveis pela elaboração do TR	40
ANEXO I.....	41
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	41
2 REGIME DE EXECUÇÃO	43
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	48
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	49
5 DAS DIÁRIAS.....	51
ANEXO II	54
ANEXO III	56





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV 60

ANEXO V 61

ANEXO VI..... 62

ANEXO VII..... 63

ANEXO VIII 64

ANEXO IX..... 65

ANEXO X 70





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz –se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

Destacamos que os contratos acima foram celebrados à luz da Lei nº 8.666/93, sendo alguns por meio do edital nº 01/2022 e outros por meio do Acordo de Cooperação Técnica 28/2019 firmado entre o Senado e o Ministério Público Federal. Consideramos como histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria desta futura contratação a publicação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, o decreto nº 11.878/24, a publicação do edital de credenciamento nº 01/2024 para a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde e o parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Conforme disposto no parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF, o art. 79, inciso III da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando aspectos tais como modelo de negócio, fontes de receita, volume de planos de saúde atendidos, investimento em pesquisa e tecnologia que acarretam uma maior fluidez do mercado em relação aos valores e às condições exigidas.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e e-mail(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.1.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no anexo X deste Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.3.7. As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.

3.3.8. A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

3.3.9. Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.

- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respetivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

como das demais condições exigidas neste termo de referência, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4**.

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.1.7. No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada ao PROPONENTE posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

8.22. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
- h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
- i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.
- k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

- l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação Sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

9.11. Para o estabelecimento dos valores da tabela mencionada no item 9.10, foram considerados os seguintes critérios:

- a)** o grau de complexidade técnico-científica do estudo;
- b)** o nível de aprofundamento metodológico requerido;
- c)** a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas;
- d)** o tempo estimado para execução dos trabalhos;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- e) a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada;
- f) a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (c) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (d) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.12.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.12.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.13. No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com os itens 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3.

11. Do credenciamento

11.1. O credenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de credenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento

12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - V. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da PROPONENTE.
- f)** Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.
- g)** Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- h)** Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- i)** Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- j)** Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao item 1.1.1.1, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

14.7. Para o reajuste da tabela referente ao item 1.1.1.2, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);

Anexo X – Indicadores de avaliação;

Anexo XI – Termo de vistoria técnica.

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Sistemática

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura da guia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, a qual deverá ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desse documento em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Anexo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Anexo adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

(Assinado eletronicamente)

Matheus Ferraz Martins
Chefe do SECRER

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos **NATS** dos principais hospitais de notória especialização e a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação sistemática	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Responsável Técnico

Nome:

Registro no Conselho de Classe:

Registro na especialidade:

CPF:

RG:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X – Indicadores de avaliação

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação *	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: - ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% - ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% - ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) - Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos - Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias - Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos - Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões)	
- Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 - Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
6 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
7 - Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Total de pontos	420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório	4					
N	Necessário	3					
R	Recomendável	2					
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

***Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação obtida	Percentual obtido	Resultado*	Parecer conclusivo**





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

***Resultado:** Aprovado $\geq 85\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado $< 85\%$ na pontuação final ou $< 85\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

****Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim , Não ou Não se Aplica .
2. Cada item tem uma pontuação e um peso: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendável - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.
4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
5.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Ofício nº 310/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON

Em 27 de maio de 2026.

Assunto: Encaminhamento à COPAC.
Verificação de disponibilidade orçamentária.

Senhor Coordenador da COPAC,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE), objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O valor estimado anual para a contratação é de R\$ 14.559.060,75 para o item 1 do objeto da contratação e R\$ 1.876.000,00 para o item 2 do objeto da contratação, perfazendo o valor estimado anual total de **R\$ 16.435.060,75 (dezesesseis milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos)**².

Em seguida, o processo deve retornar ao SEECON para continuidade da instrução.

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

¹ 00100.090707/2026-19-1 (ANEXO: 001).

² Idem, pp. 54-55.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

Ofício nº 026/2026/COPAC/SAFIN

Processo nº 00200.021659/2025

Brasília, 9 de junho de 2026.

Ao Diretor da Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN

Assunto: Disponibilidade orçamentária para credenciamentos de prestadores de saúde.

Senhor Diretor,

1. Estes autos destinam-se à abertura de edital para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de:
 - a) assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica (prestadores notoriamente especializados);
 - b) apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.
2. O Anexo II do Termo de Referência 01/2025 – SISAUDE/CORA (00100.090707/2026: Anexo 001) detalha a despesa estimada anual com os novos prestadores, que perfaz R\$ 16.435.060,75. Esse valor subdivide-se entre serviços descritos na alínea 'a' do Parágrafo 1º (R\$ 14.559.060,75) e os descritos na alínea 'b' (R\$ 1.876.000,00), os quais se baseiam no histórico de gastos e nos valores médios estimados e frequência de uso dos serviços prestados pelos NATS (Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde), ambos relativos a hospitais de notória especialização.
3. Os presentes autos foram encaminhados a esta COPAC/SAFIN para verificação da existência de disponibilidade orçamentária, conforme solicitado no Ofício nº 310/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON (00100.098655/2026).
4. Contudo, entendemos, smj., que não há necessidade de informar disponibilidade orçamentária no presente momento, pois a divulgação do edital de credenciamento em si não ensejará despesa para a Casa, a qual decorrerá posteriormente dos contratos de credenciamento que serão celebrados com os interessados.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário

5. Ademais, conforme previsto no art. 43 do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS), o Plano de Assistência à Saúde do SIS é financiado por créditos consignados ao Senado Federal nas Leis Orçamentárias Anuais e por recursos do Fundo de Reserva do SIS (advindos, sobretudo, das contribuições dos beneficiários, da coparticipação financeira e da rentabilidade financeira de aplicações). Registra-se que o orçamento alocado ao Órgão na respectiva programação específica não é suficiente para arcar com a integralidade das despesas com assistência médica e odontológicas da Casa, sendo necessária a utilização de recursos do Fundo de Reserva do SIS.
6. Dessa forma, com o intuito de conferir racionalidade e celeridade às instruções processuais, sugere-se que seja utilizado o mesmo procedimento que vem sendo adotado em relação aos contratos de credenciamento oriundos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que trata da prestação de serviços de assistência à saúde. Esta COPAC/SAFIN vem emitindo anualmente uma Informação de disponibilidade de recursos para atender todas as despesas com assistência médica e odontológica decorrentes dos editais de credenciamento, documento este que é referenciado na instrução da Coordenação da Rede Assistencial (CORA/SISAUDE), tornando desnecessário o envio dos autos a esta COPAC para verificação de disponibilidade orçamentária quando da instrução de cada contrato de credenciamento.
7. Especificamente em relação ao exercício de 2026, a análise da disponibilidade de recursos para atendimento de despesas de saúde foi feita no âmbito da Informação nº 035/2026 – COPAC/SAFIN (00100.007283/2026), juntada ao processo 00200.015864/2024.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Maxwell Perona Ribeiro
Coordenador da COPAC

De acordo. Ao SEECON/COCDIR/SADCON, para conhecimento das informações prestadas e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

Fernando Álvaro Leão Rincon
Diretor da SAFIN





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº. 10/2026 –CORA/SISAUDE

Brasília, 12 de junho de 2026.

À Senhora Coordenadora da COCDIR

Assunto: Alteração redacional.

Senhora Coordenadora,

Encaminhamos nova versão do TR decorrente da substituição da palavra “avaliação sistemática” por “avaliação econômica”. Tal alteração demandou ajuste nas páginas identificadas abaixo:

- 26 na cláusula do preço;
- 43 e 48 no anexo I- especificação de serviços;
- 55 no anexo II- valor estimado da contratação.

Destacamos que o ajuste é meramente redacional e não acarreta outras mudanças na proposta ou conteúdo do TR. Todas as alterações estão sinalizadas em amarelo, conforme anexo.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

De acordo.

Assinado eletronicamente
DANIELE CARVALHO CALVANO MENDES
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	17
5. Modelo de gestão.....	18
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	19
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	19
8. Obrigações da Contratada.....	19
9. Do preço	22
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	27
11. Do descredenciamento.....	30
12. Forma de pagamento	31
13. Das glosas	35
14. Condições de reajuste	37
15. Garantia contratual	38
16. Plano de contratações	38
17. Código No Catmat/Catser.....	39
18. Das disposições gerais.....	39
19. Responsáveis pela elaboração do TR	40
ANEXO I.....	41
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	41
2 REGIME DE EXECUÇÃO	43
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	48
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	49
5 DAS DIÁRIAS.....	51
ANEXO II	54
ANEXO III	56





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV 60

ANEXO V 61

ANEXO VI..... 62

ANEXO VII..... 63

ANEXO VIII 64

ANEXO IX..... 65

ANEXO X 70





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz –se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

Destacamos que os contratos acima foram celebrados à luz da Lei nº 8.666/93, sendo alguns por meio do edital nº 01/2022 e outros por meio do Acordo de Cooperação Técnica 28/2019 firmado entre o Senado e o Ministério Público Federal. Consideramos como histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria desta futura contratação a publicação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, o decreto nº 11.878/24, a publicação do edital de credenciamento nº 01/2024 para a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde e o parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Conforme disposto no parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF, o art. 79, inciso III da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando aspectos tais como modelo de negócio, fontes de receita, volume de planos de saúde atendidos, investimento em pesquisa e tecnologia que acarretam uma maior fluidez do mercado em relação aos valores e às condições exigidas.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e e-mail(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.1.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no anexo X deste Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Commission Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.3.7. As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.

3.3.8. A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

3.3.9. Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.

- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respetivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

como das demais condições exigidas neste termo de referência, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4**.

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.1.7. No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada ao PROPONENTE posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

8.22. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
- h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
- i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.
- k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

- l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

9.11. Para o estabelecimento dos valores da tabela mencionada no item 9.10, foram considerados os seguintes critérios:

- a) o grau de complexidade técnico-científica do estudo;
- b) o nível de aprofundamento metodológico requerido;
- c) a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas;
- d) o tempo estimado para execução dos trabalhos;
- e) a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

f) a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (c) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (d) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.12.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.12.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.13. No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com os itens 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3.

11. Do credenciamento

11.1. O credenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de credenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento

12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - V. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da PROPONENTE.
- f)** Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.
- g)** Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- h)** Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- i)** Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- j)** Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao item 1.1.1.1, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

14.7. Para o reajuste da tabela referente ao item 1.1.1.2, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);

Anexo X – Indicadores de avaliação;

Anexo XI – Termo de vistoria técnica.

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura da guia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, a qual deverá ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desse documento em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Anexo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Anexo adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órgãos, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 **Avaliação econômica**: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATS dos principais hospitais de notória especialização e a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação econômica	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Responsável Técnico

Nome:

Registro no Conselho de Classe:

Registro na especialidade:

CPF:

RG:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X – Indicadores de avaliação

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (>=24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação *	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: - ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% - ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% - ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) - Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) - Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) - Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) - Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 - Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
6 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
7 - Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Total de pontos	420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório	4					
N	Necessário	3					
R	Recomendável	2					
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

***Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação obtida	Percentual obtido	Resultado*	Parecer conclusivo**





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

***Resultado:** Aprovado $\geq 85\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado $< 85\%$ na pontuação final ou $< 85\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

****Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim , Não ou Não se Aplica .
2. Cada item tem uma pontuação e um peso: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendável - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.
4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
5.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Relatório Preliminar nº 019.1/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 16 de junho de 2026.

Assunto: Relatório preliminar para análise jurídica.

Senhor Diretor da SADON,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SIS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79, ambos da Lei 14.133/2021.

Cumprе informar que os autos já foram encaminhados à Advocacia do Senado Federal (ADVOSF), por meio do **Relatório Preliminar nº 019/2026 SEECON/COCDIR/SADCON**², e que a ADVOSF, por sua vez, emitiu o **Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF**³.

¹ 00100.110206/2026-66-1.

² 00100.050182/2026-89.

³ 00100.076764/2026-95.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Com vistas ao atendimento das recomendações do Parecer supracitado, este SEECON encaminhou o **Ofício nº 0247/2026-SEECON/COCDIR/SADCON**⁴ ao Órgão Técnico, cuja resposta foi encaminhada por meio do **Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**⁵. Destacamos, no quadro abaixo, as respostas do OT às recomendações da ADVOSF:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE (citação literal)
1	Não obstante, a delimitação do objeto ainda demanda enfrentamento material mais cuidadoso. O modelo concebido pela área técnica reuniu, em um único edital e, em princípio, sob um mesmo vínculo credencial, a prestação de serviços de assistência integral à saúde de alta referência e a prestação de serviços de apoio técnico-científico em ATS, epidemiologia clínica e saúde baseada em evidências, condicionando o credenciamento para o segundo ao exercício do primeiro: (...) A opção sugere conexão temática natural entre os objetos, na medida em que ambos se inserem na política assistencial do SIS e visam subsidiar a tomada de decisão clínica e administrativa no âmbito da saúde suplementar do Senado. Ainda assim, não se pode perder de vista que se trata de objetos materialmente distintos, submetidos a lógicas de execução diversas. Enquanto no primeiro caso, o uso efetivo da rede depende da livre escolha do beneficiário, no segundo, a demanda é formulada pela Administração, segundo necessidade técnico-científica própria. A própria fundamentação do Parecer nº 803/2023-ADVOSF, ao alertar para a reunião indevida de objetos distintos sob a mesma moldura contratual, recomenda cautela. No caso presente, todavia, a unificação não se mostra necessariamente inviável, dada a	Em relação ao item 01, apresentamos a seguir as justificativas frente a necessidade de contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS/REBRATS) e serviços assistenciais especializados. Inicialmente destacamos que o credenciamento do item 1.1.2 seria condicionado ao credenciamento do item 1.1.1 do termo de referência e não o contrário conforme disposto no ofício, de forma que a existência de um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde não é um requisito necessário para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui atividade técnico-científica de elevada complexidade, envolvendo análise multidimensional de evidências clínicas, econômicas, epidemiológicas e assistenciais, destinada a subsidiar decisões relacionadas à incorporação, utilização, monitoramento ou exclusão de tecnologias em saúde. Dessa forma, a efetividade da ATS depende diretamente da capacidade institucional de integrar conhecimento científico à prática clínica assistencial especializada, especialmente em casos que envolvam: • medicamentos de alto custo; • terapias avançadas; • doenças raras; • procedimentos de alta complexidade;

⁴ 00100.082665/2026-42.

⁵ 00100.090707/2026-19.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

correlação funcional entre os dois componentes, mas considerando seu potencial restritivo ao condicionar o credenciamento para uma atividade ao provimento da outra, exige justificativa nos autos, com exposição clara e congruente dos motivos pelos quais é indispensável a cumulatividade prevista no item 1.1.2 e, além disso, a redação das cláusulas editalícias e contratuais deve ser cuidadosamente revisada pela SISAUDE, para evitar confusão entre regimes jurídicos de execução, medição e pagamento. Destaca-se que a mencionada justificativa não consta sequer do TR, que apenas estabelece a existência de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde como requisito para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. É preciso explicar nos autos o fundamento desse requisito.	• órteses, próteses e materiais especiais (OPME); • tecnologias emergentes; • terapias personalizadas; • tratamentos experimentais ou excepcionais. Diante desse contexto, a opção pelo credenciamento de NATS vinculados a prestadores que também ofereçam serviços assistenciais decorre de: 1. Necessidade de validação clínica especializada As recomendações produzidas pelos NATS exigem contínua validação clínica por serviços especializados, considerando que a análise puramente bibliográfica ou documental não é suficiente para contemplar: • especificidades epidemiológicas locais; • perfil clínico dos beneficiários; • disponibilidade prática de rede assistencial; • critérios reais de elegibilidade terapêutica; • desfechos clínicos observados; • riscos assistenciais concretos; • capacidade operacional de implementação. Assim, a contratação de serviços assistenciais especializados mostra-se necessária para garantir: suporte técnico multidisciplinar; análise clínica contextualizada; avaliação de efetividade prática; interpretação especializada de protocolos; e segurança técnico-assistencial. Por tanto, a contratação isolada de um NATS pode limitar a capacidade de validação prática das recomendações produzidas, tornando necessária a contratação simultânea de serviços assistenciais especializados aptos a subsidiar tecnicamente as análises realizadas. 2. Produção de evidências de mundo real (Real World Evidence) – Fonte: Diretrizes metodológicas da CONITEC e Documentos técnicos da REBRATS As metodologias modernas de ATS utilizam cada vez mais evidências obtidas em





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	ambiente assistencial real (Real World Evidence), incluindo: • acompanhamento longitudinal de pacientes; • monitoramento de efetividade terapêutica; • análise de eventos adversos; • avaliação de adesão terapêutica; • monitoramento de utilização de recursos assistenciais; • análise de impacto clínico e financeiro. Tais informações somente podem ser adequadamente produzidas mediante integração entre o NATS e estruturas assistenciais especializadas, capazes de fornecer: • dados clínicos qualificados; • acompanhamento multiprofissional; • monitoramento de indicadores assistenciais; validação prática das recomendações emitidas. Sem essa integração, as avaliações tendem a limitar-se à literatura científica, reduzindo significativamente sua aplicabilidade prática. 3. Técnica relacionada ao modelo estrutural dos principais NATS da REBRATS Os principais NATS integrantes da REBRATS encontram-se vinculados a hospitais de alta complexidade e estruturas assistenciais robustas, demonstrando que a excelência em ATS depende da integração entre: assistência; pesquisa; ensino; produção científica; governança clínica; auditoria assistencial; medicina baseada em evidências. Como exemplos desse modelo, temos o Hospital Sírio-Libanês, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz. Também há, no âmbito da rede REBRATS, um movimento de ampliação dos NATS, notadamente com o foco sistêmico nas análises técnicas que apoiam a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) nas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	recomendações sobre a incorporação, monitoramento, desincorporação e o uso de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS). No âmbito do SIS, busca-se dotar com a presente contratação um modelo institucional capaz de integrar as práticas dos diversos atores na ATS e na assistência especializada, consolidada nos centros de referência nacionais, pois a atuação conjunta entre NATS e assistência especializada poderá contribuir com o aprimoramento da gestão dos processos. Diante dos fundamentos expostos, verifica-se que a contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) e serviços assistenciais especializados constitui medida tecnicamente necessária para assegurar: • efetividade prática da ATS; • validação clínica adequada; • implementação operacional das recomendações; • segurança técnico-assistencial; • sustentabilidade econômico-financeira; • possibilidade de redução de judicialização; • fortalecimento da governança clínica e melhoria da qualidade assistencial. 4. Questões operacionais e capacidade de gestão dos contratos Frente às questões técnicas e científicas destacadas acima, importante também destacar que se trata da primeira experiência de contratação desse tipo de serviço pelo SIS, as estimativas de uso do NATS ainda são projeções as quais indicam um volume razoável de solicitações, sem, contudo, ser ainda um volume expressivo que justifique que tenhamos um elevado número de contratos para esse tipo de serviço.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

		Em um momento no qual grande parte das nossas atividades são direcionadas para a migração dos contratos da rede básica do SIS, que se encontra em recomposição, e também da nova contratação da rede assistencial de notória especialização, haja vista que muitos dos contratos têm fim de vigência prevista para dezembro de 2026, a possibilidade de aumentar o quantitativo de credenciamentos para a finalidade exclusiva dos NATS, sem um histórico concreto de uso, representa risco de gargalo operacional, tanto do ponto de vista da formalização dos contratos considerando-se todo o percurso para formalizar cada uma das contratações de credenciamento nas diversas áreas do Senado (SISAUDE, SADCON, DGER e ADVOSF), quanto da própria gestão dos contratos em si. Conclui-se, portanto, que a integração entre avaliação tecnológica e suporte assistencial especializado não representa mera faculdade administrativa, mas requisito técnico essencial para garantir eficiência, aplicabilidade e segurança institucional na utilização das tecnologias em saúde.
2	Resta, por fim, um ponto que demanda melhor esclarecimento, relativamente à competência para o credenciamento individual. O Termo de Referência atualizado (doc. nº 00100.212101/2025-60-1) foi explícito ao consignar que “A proposta de credenciamento do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS”. Entretanto, a minuta final do edital de credenciamento indica, em seu tópico 5.3, que o resultado será submetido à Diretoria-Geral para assinatura do contrato, autorização de despesa e credenciamento individual das proponentes habilitadas: 5.3 Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as	Em relação ao previsto no tópico 5.3 do edital, conforme mencionado no item 2, a recomendação foi acatada e foi feito o ajuste no item 4.1.3 do termo de referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram. A redação, tal como posta, pode ocasionar uma interpretação que leve à sobreposição de competências e merece ajuste para compatibilização com a disciplina interna do SIS, preservando-se ao Conselho de Supervisão o espaço decisório que lhe é próprio e à Diretoria-Geral as competências administrativas correlatas à formalização do ajuste e à autorização da despesa. Nesse diapasão, sugere-se uma alteração de redação, para que se inclua na referida cláusula que o resultado obtido pelo Conselho de Supervisão do SIS será encaminhado à Diretoria-Geral para fins de assinatura do contrato e autorização da despesa.	

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF e Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE.

Além das alterações nos itens 4.1.2 e 4.1.3 do TR⁶, advindas da recomendação constante no item 2 do quadro supra, o OT promoveu outros ajustes relatados em seu Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE⁷ e reproduzidas abaixo:

Adicionalmente, informamos que, após nova revisão do edital, foram feitos os seguintes ajustes:

- No item 3.1.2 do TR foi ajustada a sigla NAT para NATS, conforme a seguir, logo pedimos o ajuste no item 2.2 do edital.

3.1.2 Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- No item 3.1.8 do TR, foi excluída a vedação ao credenciamento das instituições conveniadas com as quais o Senado compartilhe a rede de atendimento à saúde, pedimos ajustar o item 2.8 da minuta de edital.

⁶ 00100.110206/2026-66-1.

⁷ 00100.090707/2026-19.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

3.1.8 Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo

de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

O OT alertou ainda, nessa ocasião, para o fato de que as minutas de edital e de contrato juntadas aos autos não continham as disposições mais atualizadas dos itens 9.10 e 14.7 do TR. Por fim, no Ofício 10/2026 – CORA/SSISAÚDE, o OT informa ajustes redacionais, conforme segue:

Encaminhamos nova versão do TR decorrente da substituição da palavra “avaliação sistemática” por “avaliação econômica”. Tal alteração demandou ajuste nas páginas identificadas abaixo:

- 26 na cláusula do preço;
- 43 e 48 no anexo I- especificação de serviços;
- 55 no anexo II- valor estimado da contratação.

Desta forma, este SEECON elaborou a quarta versão da minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e a terceira versão da minuta de contrato (**Anexo 2**), contemplando as alterações citadas e já aprovadas pelo Órgão Técnico⁸. Os dispositivos atualizados foram:

- Item 2.8, 5.2, 5.3, 1.1.4, “e”, 2.24.5 da minuta de edital (Anexo 1).
- Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, Caput e Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava da minuta de contrato (Anexo 2).

Em acréscimo, **solicitamos que o órgão jurídico da Casa se manifeste especificamente sobre qual inciso do art. 79 da Lei 14.133/2021 deve fundamentar o credenciamento para cada um dos itens do Edital de Credenciamento em tela (Anexo 1)**, haja vista que a leitura da seção II – Fundamentação do Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF⁹ nos gerou algumas dúvidas e que o novo TR¹⁰ juntado aos autos não alterou a fundamentação disposta no seu item 2.3. Por conseguinte, **solicitamos que seja esclarecido se, no caso de mudança na fundamentação legal citada, há necessidade de outros ajustes na instrução, em especial para cumprimento do inciso III do § 1º do art. 79 da Lei 14.133/2021.**

Diante do exposto, sugerimos que os autos sejam submetidos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, com solicitação de análise e manifestação jurídica sobre

⁸ 00100.090707/2026-19, p. 6.

⁹ 00100.076764/2026-95.

¹⁰ 00100.110206/2026-66-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

a quarta versão da minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e a terceira versão da minuta de contrato (**Anexo 2**) anexas.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À ADVOSF, para análise e parecer quanto à regularidade jurídica da aqui pretendida contratação nos termos em que se encontra.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 4)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I deste Edital** e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do **item 1.1.2 deste**





SENADO FEDERAL

Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do **item 1.1.1 desse Capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do **Anexo IX deste Edital**, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

2.2 Para se habilitar ao credenciamento do **item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital**, a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

2.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

2.4 A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.5 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

2.6 A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

2.7 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos





SENADO FEDERAL

os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.

- 2.8** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.
- 2.9** Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a)** Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b)** Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c)** Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e)** O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I.** Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
 - II.** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
 - III.** Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV.** Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.





SENADO FEDERAL

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;





SENADO FEDERAL

- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a





SENADO FEDERAL

apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).





SENADO FEDERAL

- 3.3** No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional –JCI*, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4.** É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5** Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6** Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7** As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8** A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9** Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).





SENADO FEDERAL

- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.
- 5.4** Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.
- 5.4.1** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.





SENADO FEDERAL

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
 - d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);





SENADO FEDERAL

- e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
- f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);
- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.





SENADO FEDERAL

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.





SENADO FEDERAL

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:





SENADO FEDERAL

- a)** Taxa de mortalidade institucional;
- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos





SENADO FEDERAL

de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.





SENADO FEDERAL

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;





SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação econômica: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;





SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;





SENADO FEDERAL

- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.





SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:





SENADO FEDERAL

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:





SENADO FEDERAL

I. Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;

II. Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;

III. Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do [Capítulo 1 deste Edital](#):
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do [Capítulo 1 deste Edital](#):
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	

1 **RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO**





SENADO FEDERAL

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO		
Endereço	Horário de atendimento	Telefone

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





SENADO FEDERAL

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____ (razão social), CNPJ nº _____, estabelecida em _____ (endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhamentos e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico* Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação* Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente* Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD)* Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso* Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático* Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma:	8





SENADO FEDERAL

Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min)	10





SENADO FEDERAL

Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos - Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias - Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS





SENADO FEDERAL

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO





SENADO FEDERAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	2
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento)	3





SENADO FEDERAL

- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	2
- No Distrito Federal	
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	3
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a	





SENADO FEDERAL

correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2 - Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2





SENADO FEDERAL

Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - <i>E-mail</i> - <i>Website</i> - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:





SENADO FEDERAL

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.





SENADO FEDERAL

3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio	2





SENADO FEDERAL

Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2
Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2





SENADO FEDERAL

O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças	2





SENADO FEDERAL

crônicas	
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2





SENADO FEDERAL

Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4
Subtotal	4





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Matriz ()	Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						





SENADO FEDERAL

R	Recomendável						
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

*** Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

*** RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

**** Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor



SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.





SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.





SENADO FEDERAL

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 3)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela __, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de





SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL/

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o [Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;

b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia,





SENADO FEDERAL

resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;

c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;

d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da





SENADO FEDERAL/

equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde





SENADO FEDERAL

na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito





SENADO FEDERAL/

(s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I –38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III –16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas





SENADO FEDERAL/

as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;





SENADO FEDERAL

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido [neste Contrato](#), deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número





SENADO FEDERAL/

de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que





SENADO FEDERAL

comproven o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;





SENADO FEDERAL/

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido [no parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao [inciso I da Cláusula Primeira](#), utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Para o reajuste da tabela referente ao [inciso II da Cláusula Primeira](#), deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV**- cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;





SENADO FEDERAL

VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





SENADO FEDERAL/

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL/

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.
- IV** – a pedido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II** – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:





SENADO FEDERAL/

- I** - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - Falta grave do prestador;
- V** - Constatação de fraude;
- VI** - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - Encerramento das atividades;
- XI** - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- XIV** - Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses,





SENADO FEDERAL

a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato](#).

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA





SENADO FEDERAL/

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

PARECER Nº 386/2026 – NASA/ADVOSF

Processo Senado nº 00200.021659/2025-18

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO SENADO FEDERAL. EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NOTORIAMENTE ESPECIALIZADOS. CONSULTA. RETORNO DOS AUTOS PARA EXAME DE MODIFICAÇÕES NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, EFETUADAS APÓS MANIFESTAÇÃO ANTERIOR DESTA ADVOCACIA.

1. Chamamento público para convocação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializadas, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.
2. Inexigibilidade de licitação ancorada no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, c/c art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

I. RELATÓRIO

Retornam os autos após a análise empreendida por este órgão jurídico-consultivo, expressa no Parecer nº 231/2026-ADVOSF (NUP 00100.076764/2026-95), acerca da regularidade da instrução e da minuta de **edital de credenciamento** para a habilitação de interessados em prestar serviços de





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, ancorada a contratação direta do prestador – que se dará com a celebração de contrato escrito, de acordo com os termos e condições expressos na minuta de instrumento contratual anexa ao edital – na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021 (NLL), c/c art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf).

No retrocitado opinativo foram expostas as exigências legais e regulamentares atinentes à realização do chamamento público, concluindo-se pelo atendimento parcial e apresentadas algumas recomendações para saneamento do feito e para o aprimoramento do texto da minuta acostada sob o NUP 00100.050182/2026-89, entre as quais:

- i. Avaliar a pertinência de condicionar a habilitação de interessados em prestar 'serviços de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde' ao seu concomitante credenciamento na prestação de 'serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, apresentando **justificativa nos autos, com exposição clara e congruente dos motivos pelos quais é indispensável a cumulatividade**;
- ii. A revisão cuidadosa das cláusulas editalícias e contratuais para evitar *confusão entre os regimes jurídicos de execução, medição e pagamento* das duas parcelas do objeto;
- iii. Estabelecer a competência do *Conselho de Supervisão do SIS* para aprovação da proposta de credenciamento do objeto, reservando-se à alçada decisória do titular da Diretoria-Geral (DGER) tanto a





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

formalização do contrato como a autorização da despesa decorrente da celebração do ajuste.

Em atenção às orientações desta Advocacia, a Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) atualizou a redação da minuta de edital e remeteu o feito SISAÚDE para as providências apontadas no parecer jurídico, conforme NUP 00100.082665/2026-42.

A Secretaria Integrada de Saúde (SISAÚDE), por sua Coordenação da Rede Assistencial (CORA), no NUP 00100.090707/2026-19, justificou, sob a ótica técnica e científica, o porquê de se exigir a contratação conjunta das duas parcelas do objeto, acima referenciadas, sustentando a adequação e vantajosidade do modelo integrado proposto. No tocante ao esclarecimento das atribuições do Conselho de Supervisão do SIS e da DGER quando do exame da proposta de credenciamento e, conseqüentemente, da formalização dos contratos, promoveu os devidos ajustes no Termo de Referência; ajustou a redação de alguns dispositivos que disciplinam os requisitos habilitatórios; e questionou certos aspectos presentes no TR distintos da minuta de contrato, relativos às disposições que regulam o preço e o mecanismo de reajuste.

Quanto à disponibilidade orçamentária para custeio da despesa, a SAFIN, no NUP 00100.107394/2026-45, trouxe suas considerações em razão das particularidades que circundam o modelo de contratação no âmbito do SIS.

O NUP 00100.110206/2026-66 é o TR consolidado, com pequeno ajuste redacional.

Em seguida, a SADCON¹ consolidou o texto da minuta de edital de credenciamento e do instrumento contratual, NUP 00100.111739/2026-65, conforme a última atualização do TR, e remeteu os autos a este órgão jurídico-consultivo para avaliação das modificações empreendidas no instrumento convocatório.

¹ Secretaria de Administração de Contratações.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

II. FUNDAMENTAÇÃO

O controle prévio de legalidade dos atos instrutórios e a adequação jurídico-formal do teor do edital de credenciamento – os anexos 1 e 2 do NUP 00100.050182/2026-89 –, que objetivava a habilitação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, ou para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, foram apreciados no exame original empreendido por esta Advocacia e não serão aqui repisados, remetendo-se ao teor do opinativo acostado sob o NUP 00100.076764/2026-95.

No tocante à complementação da instrução e ajustes no TR e na minuta de edital de chamamento público, a SISAÚDE apresentou o documento consolidado e um profícuo arrazoado técnico no NUP 00100.090707/2026-19, justificando a contratação conjunta das duas parcelas do objeto, destacando-se os seguintes trechos:

Assim, a contratação de serviços assistenciais especializados mostra-se necessária para garantir: suporte técnico multidisciplinar; análise clínica contextualizada; avaliação de efetividade prática; interpretação especializada de protocolos; e segurança técnico-assistencial.

Por tanto, a contratação isolada de um NATS pode limitar a capacidade de validação prática das recomendações produzidas, tornando necessária a contratação simultânea de serviços assistenciais especializados aptos a subsidiar tecnicamente as análises realizadas.

(...)

As metodologias modernas de ATS utilizam cada vez mais evidências obtidas em ambiente assistencial real (*Real World Evidence*), incluindo:

(...)

Tais informações somente podem ser adequadamente produzidas mediante integração entre o NATS e estruturas assistenciais especializadas, capazes de fornecer:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

- dados clínicos qualificados;
- acompanhamento multiprofissional;
- monitoramento de indicadores assistenciais;
- validação prática das recomendações emitidas.

Sem essa integração, as avaliações tendem a limitar-se à literatura científica, reduzindo significativamente sua aplicabilidade prática.

(...)

No âmbito do SIS, busca-se dotar com a presente contratação um modelo institucional capaz de integrar as práticas dos diversos atores na ATS e na assistência especializada, consolidada nos centros de referência nacionais, pois a atuação conjunta entre NATS e assistência especializada poderá contribuir com o aprimoramento da gestão dos processos.

(...)

Conclui-se, portanto, que a integração entre avaliação tecnológica e suporte assistencial especializado não representa mera faculdade administrativa, mas requisito técnico essencial para garantir eficiência, aplicabilidade e segurança institucional na utilização das tecnologias em saúde.

O órgão técnico informa que procedeu à alteração do item 4.1.3 do TR, a fim de explicitar tanto a competência decisória do Conselho de Supervisão do SIS para aprovar a proposta de credenciamento do prestador de serviços de saúde quanto às atribuições de natureza contratual, estas de competência exclusiva do titular da Diretoria Geral.

Realizada a revisão textual do TR pela SISAUDE, foram promovidos ajustes pontuais na redação do documento para afastar eventuais ambiguidades e/ou inconsistências na especificação do objeto (*vide* NUP's 00100.090707/2026-19 e 00100.110206/2026-66), destacando-se os tópicos abaixo, e formulada indagação acerca da redação das Cláusulas Contratuais de Preço e de Reajuste:

- No item 3.1.2 foi alterada a sigla do *Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde – NATS*.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

- b.** Item 3.1.8: afastada a restrição anterior que excluía a participação de interessados já credenciados perante outros órgãos ou entidades com as quais o Senado compartilhe a rede credenciada de atendimento à saúde;
- c.** Questiona-se a *pertinência de inclusão na minuta do edital do item 9.10 da cláusula de preço do TR.*

Quanto à inclusão do item 9.10 do TR na minuta de edital, que revela a tabela de referência de preços para os “estudos técnicos” sob o amparo dos contratos firmados para “execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde”, reputamos indispensável que o instrumento convocatório expresse o preço dos serviços para os prestadores interessados. Nesse sentido, a SADCON informa no NUP 00100.111739/2026-65 que a minuta de contrato (anexo 2) reproduz a especificação de formação de preços e reajuste dos respectivos serviços no “Parágrafo Nono da Cláusula Quinta, Caput e Parágrafo Quarto da Cláusula Oitava”.

Por fim, a SADCON pede que se esclareça o seguinte aspecto:

Em acréscimo, solicitamos que o órgão jurídico da Casa se manifeste especificamente sobre qual inciso do art. 79 da Lei 14.133/2021 deve fundamentar o credenciamento para cada um dos itens do Edital de Credenciamento em tela (Anexo 1), haja vista que a leitura da seção II – Fundamentação do Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF nos gerou algumas dúvidas e que o novo TR juntado aos autos não alterou a fundamentação disposta no seu item 2.3. Por conseguinte, solicitamos que seja esclarecido se, no caso de mudança na fundamentação legal citada, há necessidade de outros ajustes na instrução, em especial para cumprimento do inciso III do § 1º do art. 79 da Lei 14.133/2021.

No Parecer nº 247/2025-ADVOSF, considerou-se a existência de diversos fatores capazes de influenciar o cenário econômico e de evidenciar a excelência dos serviços de saúde prestados por instituições de reconhecida especialização e





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

elevado padrão. Tal circunstância autorizou o entendimento da possibilidade de tratamento diferenciado na contratação direta dessas entidades, com fundamento na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, não se cogita a contratação simultânea de múltiplos prestadores em condições uniformes, hipótese que corresponderia ao inciso I do referido artigo. Tampouco se trata da situação descrita no inciso II, relativa ao credenciamento de prestadores habilitados pela Administração, em que o usuário do SIS escolhe, quando necessário, o credenciado responsável pela prestação do serviço de saúde.

No chamamento público ora pretendido, esclareceu-se no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF que o credenciamento de interessados em prestar a parcela do objeto correspondente ao item 1.1.1 do edital – serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica – encontraria supedâneo no inciso II do art. 79 da NLL. Em relação ao item 1.1.2 – execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde –, a partir de argumentos que procuraram diferenciar o modelo de negócios em relação àquele enfrentado por ocasião do Parecer nº 247/2025, concluiu-se que a especificação dessa parcela do objeto caracterizaria hipótese de inexigibilidade ancorada no inciso I do art. 79 da NLL. Sugere-se, portanto, para aclaramento do tema, que o TR explicita os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes a cada uma das parcelas do objeto, compatibilizando as razões porventura apresentadas pelo órgão técnico com a hipótese autorizativa destacada neste opinativo a partir dos argumentos expendidos em nossa manifestação jurídica anterior.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF, com a sugestão de retorno dos autos à





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Assessoramento Em Saúde e Autogestão

SISAUDE para inclusão dos fundamentos fáticos e jurídicos que caracterizam as hipóteses de inexigibilidade pertinentes a cada uma das parcelas do objeto no tópico “2.3. Hipóteses de contratação” do Termo de Referência.

Aclaradas no TR as hipóteses de inexigibilidade de licitação, com a consequente atualização do preâmbulo das minutas de edital e de contrato, conclui-se pela adequação do instrumento convocatório examinado (Anexos 1 e 2 do NUP 00100.111739/2026-65), destinado à habilitação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, e para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Brasília, em 2 de julho de 2026.

Roberci Ribeiro de Araujo | OAB DF 21518
Advogado do Senado

Documento assinado eletronicamente

8
de
8

Aprovo. Remetam-se os autos à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

Brasília, em 2 de julho de 2026.

André Luis Soares Lacerda | OAB DF 34656
Coordenador do NASA

Documento assinado eletronicamente





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Ofício nº 393/2026-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 6 de julho de 2026.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico. Complementação da instrução. Análise das recomendações da ADVOSF.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF registrou sua análise dos autos no **Parecer nº 386/2026 – NASA/ADVOSF²**, de 02/07/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pelo órgão técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF no quadro abaixo:

Quadro: Recomendações da ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)
1	No chamamento público ora pretendido, esclareceu-se no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF que o credenciamento de interessados em prestar a parcela do objeto correspondente ao item 1.1.1

¹ 00100.110206/2026-66-1 (ANEXO: 001).

² 00100.124206/2026-43.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

do edital – serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica – encontraria supedâneo no inciso II do art. 79 da NLL. Em relação ao item 1.1.2 – execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde –, a partir de argumentos que procuraram diferenciar o modelo de negócios em relação àquele enfrentado por ocasião do Parecer nº 247/2025, concluiu-se que a especificação dessa parcela do objeto caracterizaria hipótese de inexigibilidade ancorada no inciso I do art. 79 da NLL. Sugere-se, portanto, para esclarecimento do tema, que o TR explicita os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes a cada uma das parcelas do objeto, compatibilizando as razões porventura apresentadas pelo órgão técnico com a hipótese autorizativa destacada neste opinativo a partir dos argumentos expendidos em nossa manifestação jurídica anterior.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se pelo atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF, **com a sugestão de retorno dos autos à SISAUDE para inclusão dos fundamentos fáticos e jurídicos que caracterizam as hipóteses de inexigibilidade pertinentes a cada uma das parcelas do objeto no tópico “2.3. Hipóteses de contratação” do Termo de Referência.**

Aclaradas no TR as hipóteses de inexigibilidade de licitação, **com a consequente atualização do preâmbulo das minutas de edital e de contrato**, conclui-se pela adequação do instrumento convocatório examinado (Anexos 1 e 2 do NUP 00100.111739/2026-65), destinado à habilitação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, e para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde. (Grifos do SEECON)

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 386/2026 – NASA/ADVOSF³**.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT para **(1) análise e manifestação** sobre todas as recomendações do Parecer da ADVOSF. Além disso, **(2) solicitamos** que o OT junte aos autos uma nova versão do Termo de Referência (TR) com as alterações advindas das recomendações, atualizando a versão anterior presente nos autos⁴.

Este SEECON elaborou a **quinta versão da minuta de edital (Anexo 1)** e a **quarta versão da minuta de contrato de credenciamento (Anexo 2)** contemplando as alterações advindas das recomendações da ADVOSF no citado **Parecer** destacadas **em amarelo**. É necessário que o OT, se for o caso, **(3) se manifeste expressamente pela sua aprovação**.

Após as providências indicadas neste expediente, o processo deve retornar ao SEECON/COCDIR para continuidade da instrução.

³ Idem.

⁴ 00100.110206/2026-66-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo. À Secretaria Integrada de Saúde - SISAUDE, para conhecimento dos pontos destacados neste expediente.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 5)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, **incisos I e II**, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Corresponde aos itens 1.1.1.1, 1.1.1.2 e 2.3 do TR.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Correspondem aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR.



SENADO FEDERAL

- 1.2** As especificações do objeto encontram-se relacionadas no [Anexo I deste Edital](#) e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

Corresponde ao item 1.1.2 do TR.

- 1.3** O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [item 1.1.2 deste Capítulo](#) quando também efetuar a realização do objeto do [item 1.1.1 desse Capítulo](#). Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

Corresponde ao item 1.1.3 do TR.

2. DA HABILITAÇÃO

- 2.1** A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do [Anexo IX deste Edital](#), a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

- 2.2** Para se habilitar ao credenciamento do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

- 2.3** Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

- 2.4** A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.





SENADO FEDERAL

- 2.5** O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.
- 2.6** A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.
- 2.7** Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.
- 2.8** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

Correspondem ao item 3.1 e seus subitens do TR.

- 2.9** Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a)** Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b)** Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c)** Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d)** Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e)** O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:





SENADO FEDERAL

- I.** Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
- II.** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
- III.** Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
- IV.** Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a)** Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b)** Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c)** Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira





SENADO FEDERAL

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;
- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





SENADO FEDERAL

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

Correspondem ao item 3.4 e seus subitens do TR.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.





SENADO FEDERAL

Correspondem ao item 3.2 e seus subitens do TR.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.
- 3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).
- 3.3 No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* –JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5 Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6 Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7 As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8 A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9 Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência





SENADO FEDERAL

ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

Correspondem ao item 3.3 e seus subitens do TR.

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).
- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

Corresponde ao item 7 do TR.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.





SENADO FEDERAL

Corresponde aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3 do TR

5.4 Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.

5.4.1 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

Corresponde ao item 3.1.9 do TR

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

Corresponde aos itens 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6 e 4.1.7 do TR

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).





SENADO FEDERAL

Corresponde ao **Anexo II** do TR.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
 - d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
 - e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
 - f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
 - g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
 - h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
 - i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);





SENADO FEDERAL

- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

Corresponde ao item 18 e seus subitens do TR

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

- a)** atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;
- b)** consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

- a)** Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.
- b)** Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.





SENADO FEDERAL

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base





SENADO FEDERAL

para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

a) Taxa de mortalidade institucional;





SENADO FEDERAL

- b)** Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c)** Tempo médio de internação geral;
- d)** Tempo médio de internação em UTI;
- e)** Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f)** Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g)** Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h)** Tempo médio de permanência na emergência;
- i)** Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j)** Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k)** Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l)** Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m)** Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n)** Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o)** Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico,





SENADO FEDERAL

psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a) Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b) Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c) Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d) Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e) Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f) Exames complementares, quando for o caso.
- g) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de





SENADO FEDERAL

Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;





SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação econômica: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;





SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

a) Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;



SENADO FEDERAL

- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.





SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.





SENADO FEDERAL

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.





SENADO FEDERAL

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

Obs: Corresponde ao Anexo I do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do **Capítulo 1** deste Edital:
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.

Obs: Corresponde ao Anexo II do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	





SENADO FEDERAL

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades
3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES			
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS			
Banco:	Agência:	Conta corrente:	

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do





SENADO FEDERAL

Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento** nº ____/____ são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo III do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo IV do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo V do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa

OBS: Corresponde ao Anexo VIII do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.

OBS: Corresponde ao Anexo IX do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) * Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico * Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação * Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente * Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) * Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso * Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático * Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos	8





SENADO FEDERAL

A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI)	10





SENADO FEDERAL

• Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.





SENADO FEDERAL

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2





SENADO FEDERAL

Subtotal	16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	2
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1





SENADO FEDERAL

Públicos atendidos (oferta de atendimento)	
- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
	3
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	
- No Distrito Federal	
	2
Protocolo de atendimento de autoridade	
	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina	
	3





SENADO FEDERAL

(conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa	2





SENADO FEDERAL

- Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	
- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem os indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquete gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.





SENADO FEDERAL

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>conciierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas	2





SENADO FEDERAL

- Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2





SENADO FEDERAL

Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo,		2





SENADO FEDERAL

70% dos profissionais.	
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	4





SENADO FEDERAL

Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	4

Obs: Corresponde ao Anexo X do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Matriz ()	Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						





SENADO FEDERAL

R	Recomendável					
Total Geral						

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.



SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.



SENADO FEDERAL

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL

Obs: Corresponde ao Anexo XI do TR.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 4)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, **incisos I e II**, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de



SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Corresponde aos itens 1.1.1.1 e 1.1.1.2 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

Corresponde ao item 1.1.1.3 do TR

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

OBS: Correspondem ao item 8 do TR

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada.

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.1 do TR.

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.2 do TR

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

OBS: Corresponde ao item 8.3 do TR





SENADO FEDERAL/

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.4 do TR

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.5 do TR

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

OBS: Texto da minuta-padrão com redação adaptada. Corresponde ao item 8.6 do TR

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 8.8 do TR

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

OBS: Corresponde ao item 8.9 do TR

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

OBS: Corresponde ao item 8.10 do TR

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

OBS: Corresponde ao item 8.11 do TR

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

OBS: Corresponde ao item 8.12 do TR

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;





SENADO FEDERAL

OBS: Corresponde ao item 8.13 do TR

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

OBS: Corresponde ao item 8.14 do TR

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

OBS: Corresponde ao item 8.15 do TR

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

OBS: Corresponde ao item 8.16 do TR

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, [o Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

OBS: Corresponde ao item 8.17 do TR

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

OBS: Corresponde ao item 8.18 do TR

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

OBS: Corresponde ao item 8.19 do TR

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a)** Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;
- b)** Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c)** Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;





SENADO FEDERAL/

- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

OBS: Corresponde ao item 8.20 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

OBS: Corresponde ao item 8.7 do TR. Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

OBS: Corresponde ao item 8.21 do TR com adaptações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL/

OBS: Texto da minuta-padrão (Alteração aprovada pela Comissão de Minutas-Padrão em 07/06/2023)

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato

OBS: Corresponde a uma adaptação do item 6.1 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

Corresponde ao **item 2.1** do Anexo I do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

Corresponde ao **item 5.2.1** do TR

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Corresponde ao **item 9** do TR

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento.





SENADO FEDERAL

Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o





SENADO FEDERAL/

menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I – 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00



SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Corresponde ao item 12 do TR

O pagamento dos serviços previstos no **inciso I da Cláusula Primeira** será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.





SENADO FEDERAL

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido [neste Contrato](#), deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

OBS: Texto da minuta-padrão adaptada

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

OBS: Item 12.1.2 do TR

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

OBS: Item 12.1.3 do TR

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

OBS: Item 12.1.4 do TR

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as





SENADO FEDERAL/

informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

OBS: Item 12.1.5 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

OBS: Item 12.1.6 do TR

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

OBS: Item 12.1.7 do TR

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

OBS: Item 12.1.8 do TR com adaptação

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

OBS: Item 12.1.9 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.

OBS: Item 12.1.10 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

OBS: Item 12.1.11 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.





SENADO FEDERAL

OBS: Item 12.1.12 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

OBS: Item 12.1.13 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

OBS: Item 12.1.14 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

OBS: Item 12.1.15 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

OBS: Item 12.1.16 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

OBS: Item 12.1.17 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

OBS: Item 12.1.18 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

OBS: Item 12.1.19 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

OBS: Item 12.1.20 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores





SENADO FEDERAL/

cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

OBS: Item 12.1.21 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

OBS: Item 12.1.22 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

OBS: Item 12.1.23 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

OBS: Itens 12.2 e 12.2.1 do TR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:





SENADO FEDERAL

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

OBS: Correspondem ao item 13 do TR.

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO



SENADO FEDERAL/

para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido [no parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

OBS: Correspondem ao item 14 do TR.

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao [inciso I da Cláusula Primeira](#), utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o reajuste da tabela referente ao [inciso II da Cláusula Primeira](#), deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

OBS: Correspondem ao item 14.4 do TR.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

OBS: Correspondem ao item 14.4.1 do TR.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época





SENADO FEDERAL/

da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

OBS: Correspondem ao item 14.4.2 do TR.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

OBS: Correspondem ao item 14.4.3 do TR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

OBS: Correspondem ao item 14.5 do TR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

OBS: Correspondem ao item 14.6 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

OBS: Texto da minuta-padrão



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

OBS: Texto da minuta-padrão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado. Corresponde ao item 10.1 do TR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV** - cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- VI** - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- VII** - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- VIII** - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;





SENADO FEDERAL/

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

OBS: Texto da minuta-padrão. Item 10.7 do TR

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO TERCEIRO– A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);

II - Multa entre 10,1% (dez vírgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

OBS: Texto da minuta-padrão. Itens 10.11 e 10.11.1 do TR;

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

OBS: Itens 10.12 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).



SENADO FEDERAL/

OBS: Itens 10.13 do TR

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

OBS: Corresponde ao item 10.8 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;



SENADO FEDERAL

- II** – as peculiaridades do caso concreto;
- III** – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;
- V** – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI** – a não reincidência da infração;
- VII** – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII** – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- IX** – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- X** – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.3 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.5 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.4 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

OBS: Texto da minuta-padrão e item 10.6 do TR

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

OBS: Texto da minuta-padrão





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

OBS: Corresponde ao item 10.2 do TR.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos **Incisos I a III do caput desta Cláusula**, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.9 do TR.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no **inciso IV do caput desta Cláusula**, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

Corresponde ao item 10.10 do TR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.
- IV** – a pedido da CONTRATADA.

OBS: Texto da minuta-padrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO..

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

OBS: Corresponde ao item 11.1 do TR

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

I – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

OBS: Corresponde aos itens 11.2 e 11.3 do TR

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

IV - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

OBS: Corresponde ao item 11.4 do TR

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

I - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;

II - Falta de atualização de documentos que possuem validade;

III - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;

IV - Falta grave do prestador;



SENADO FEDERAL/

V - Constatação de fraude;

VI - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;

VII - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;

VIII - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;

IX - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;

X - Encerramento das atividades;

XI - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;

XII - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;

XIII - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.

XIV - Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;

XV - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

OBS: Corresponde ao item 11.5 do TR

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Corresponde ao item 4.2.1 do TR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.





SENADO FEDERAL

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

OBS: Texto da minuta-padrão. Corresponde ao item 4.2.2 adaptado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

OBS: Texto da minuta-padrão

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato.](#)

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

OBS: Texto da minuta-padrão adaptado

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

OBS: Texto da minuta-padrão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL



SENADO FEDERAL/
Representante da CONTRATADA

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Ofício nº. 12/2026 – CORA/SISAUDE

Brasília, 08 de julho de 2026.

À Senhora Coordenadora da COCDIR

Assunto: Manifestação do OT sobre as recomendações do Parecer nº 386/2026 – NASA/ADVOSF

Senhora Coordenadora,

Em atenção ao disposto no Ofício nº 393/2026-SEECOM/COCDIR/SADCON¹, encaminhamos nova versão do Termo de Referência (TR) com as alterações recomendadas pelo Parecer nº 386/2026 – NASA/ADVOSF² no item 2.3 do TR.

Ademais, nos manifestamos favoravelmente à quinta versão da minuta de edital e à quarta versão da minuta de contrato de credenciamento.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente
VIVIANE SCHÜNEMANN
Coordenadora da CORA

Assinado eletronicamente
MATHEUS FERRAZ MARTINS
Chefe do SECRER

¹ 00100.126737/2026-71

² 00100.124206/2026-43





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

De acordo.

Assinado eletronicamente
SILVIO BRAZ DA PAIXÃO
Diretor da SISAUDE em exercício





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	3
2. Forma de contratação.....	8
3. Requisitos do fornecedor	10
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	17
5. Modelo de gestão.....	19
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto.....	19
7. Das Impugnações e Dos Recursos.....	19
8. Obrigações da Contratada.....	20
9. Do preço	23
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	28
11. Do descredenciamento.....	31
12. Forma de pagamento	32
13. Das glosas	36
14. Condições de reajuste	38
15. Garantia contratual	39
16. Plano de contratações	39
17. Código No Catmat/Catser.....	40
18. Das disposições gerais.....	40
19. Responsáveis pela elaboração do TR	41
ANEXO I.....	42
1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS	42
2 REGIME DE EXECUÇÃO	44
3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO.....	49
4 DAS ACOMODAÇÕES e serviços	50
5 DAS DIÁRIAS.....	52
ANEXO II	55
ANEXO III	57





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV 61

ANEXO V 62

ANEXO VI..... 63

ANEXO VII..... 64

ANEXO VIII 65

ANEXO IX..... 66

ANEXO X 71





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

TERMO DE REFERÊNCIA 01/2025 - (SISAUDE/CORA)

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.2 As especificações dos objetos encontram-se relacionadas no Anexo I deste edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o item 1.1.1.2 quando também efetuar a realização do objeto do item 1.1.1.1 desse capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz –se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde de mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

1.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.4.1. Contratos que serão substituídos com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários	<u>09/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços	<u>16/12/2026</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, exparlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como	<u>12/03/2028</u>





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

	discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	

Destacamos que os contratos acima foram celebrados à luz da Lei nº 8.666/93, sendo alguns por meio do edital nº 01/2022 e outros por meio do Acordo de Cooperação Técnica 28/2019 firmado entre o Senado e o Ministério Público Federal. Consideramos como histórico de ocorrências que serviram de subsídio para a melhoria desta futura contratação a publicação da nova lei de licitações e contratos, Lei nº 14.133/21, o decreto nº 11.878/24, a publicação do edital de credenciamento nº 01/2024 para a contratação de prestadores de serviços de assistência à saúde e o parecer nº 247/2025 emitido pelo NASA/ADVOSF.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

Será adotada a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso IV combinado com o art. 79, da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.

2.2. Modalidade de licitação

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

2.3. Hipóteses de contratação

Para o item 1.1.1.1, o art. 79, inciso II da Lei 14.133/21 é o mais adequado para esse tipo de contratação, considerando que a efetiva utilização dos serviços se dará a partir da livre escolha dos beneficiários, de acordo com as suas necessidades assistenciais, propostas terapêuticas ofertadas e a capacitação técnica, científica e a infraestrutura física e tecnológica disponibilizadas pelos diferentes prestadores de saúde para o atendimento de notória especialização.

Para o item 1.1.1.2, o inciso I, do art. 79 da Lei 14.133/21 é o mais adequado, tendo em vista o escopo reduzido dos itens propostos para contratação e a padronização dos serviços a serem prestados, bem como das condições remuneratórias.

2.4. Participação ou não de consórcios de empresas

A participação de consórcios no certame resultante do presente Termo de Referência não será permitida em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, disporão de condições de participar isoladamente do certame e prestar serviços de acordo com a(s) especialidade(s) do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida.

2.5. Previsão de subcontratação parcial do objeto

Nos serviços de saúde, dada a complexidade, variedade e quantidade de atendimentos que podem ser oferecidos por um único prestador, é comum que alguns serviços complementares possam ser prestados pela cadeia de fornecedores do prestador credenciado, devendo essa relação ser regulada diretamente entre o credenciado e seus fornecedores. Isso pode acontecer em hospitais, laboratórios de medicina diagnóstica, entre outros. Os serviços mais comuns nessa situação são a remoção de pacientes com ambulância, serviços de diálises, banco de sangue e exames diagnósticos complementares.

Todos esses serviços são de responsabilidade do prestador credenciado pelo SENADO, ou seja, qualquer relação contratual, inclusive pagamento, ocorre entre o SENADO e o





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

credenciado, não havendo relação direta entre o SENADO e tais empresas que o prestador credenciado venha a contratar para execução dos serviços. A PROPONENTE se responsabiliza pelos serviços prestados, mesmo no caso em que optar por contratar outras empresas para execução completa do objeto.

Por fim, cabe destacar que é uma prática comum em planos de saúde públicos congêneres ao SIS.

2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

Não se aplica a adoção do tratamento diferenciado, pois se trata de inexigibilidade de licitação na qual não há concorrência nem limite de credenciados, desde que cumpridos os requisitos de habilitação previstos no Edital. Isto é, o credenciamento estará aberto para qualquer tipo de empresa que se habilite.

2.7. Direito de preferência

Não cabe a aplicação de direito de preferência no caso em tela, haja vista que no credenciamento não há concorrência entre os proponentes.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Condição de participação

3.1.1. A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

a) da apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI; ou

b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do ANEXO X deste Termo de Referência, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

3.1.2. Para se habilitar ao credenciamento do item 1.1.1.2, a contratada deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.1.3. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

que dificultem o seu entendimento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto a sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Esse documento deverá ser submetido à análise do SENADO através do e-mail credenciamentos@senado.leg.br. O documento será autuado em processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste termo e de seus anexos.

3.1.4. A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

3.1.5. O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhado da documentação para fins de habilitação, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

3.1.6. A apresentação de proposta sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

3.1.7. Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital de credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone(s) e *e-mail*(s) para contato.

3.1.8. Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Termo de Referência e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.

3.1.9. O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência.

3.2. Necessidade de vistoria

3.2.1. O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

3.2.2. A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste termo. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3.3. Critério De Julgamento Das Propostas

3.3.1. A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022 e da perícia do SIS conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.3.2. A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Joint Comission Internacional – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no anexo X deste Termo de Referência.

3.3.3. No caso de apresentação do selo de acreditação da Joint Comission Internacional – JCI, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas no item 3.2.

3.3.4. É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do Item 3.3.1 deste Termo, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.

3.3.5. Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas no Item 3.1 e as demais exigências deste termo.

3.3.6. Para o caso do objeto 1.1.1.2, a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

3.3.7. As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.

3.3.8. A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.

3.3.9. Em relação ao item 1.1.1.2, as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE.

3.4. Da habilitação

3.4.1. Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo:

3.4.1.1. Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Termo de Referência;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo conselho de Classe Respectivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.

3.4.1.2. Habilitação jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

3.4.1.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

3.4.1.4. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.2. Anexos de apresentação obrigatória

- a) Anexo III - Modelo de Carta-Proposta;
- b) Anexo IV - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, Da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) Anexo V - Declaração nos Termos do Art. 14, Da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Anexo VI – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, Da Lei 14.133/2021;
- e) Anexo VII – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) Anexo VIII - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) Anexo IX – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

3.4.3. Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

3.4.3.1. No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

3.4.3.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

3.4.4. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a)** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d)** Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);

Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.4.5. Consultas a documentações previstas neste Termo constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e também a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

3.4.6. Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

3.4.7. Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

3.4.8. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

3.4.9. No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

3.4.10. Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

3.4.11. No caso do Item 3.4.10 deste termo, o SENADO fica autorizado a promover diligências in loco ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste termo de referência, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

3.4.12. No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela proponente, da documentação referida nos itens **3.4.1.1** deste Termo de Referência, observando-se, em adição, o disposto no Item **3.4.11** deste mesmo termo, nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.1.1. A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

4.1.2. Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.

4.1.3. Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.

4.1.4. Uma vez observadas todas as exigências deste edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.

4.1.5. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no **item 4.1.4.**

4.1.6. A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Edital do Credenciamento.

4.1.7. No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.

4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.2.1. O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O período de vigência atrela-se à necessidade de continuidade dos atendimentos de assistência à saúde aos beneficiários do SIS e ao





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

cumprimento das obrigações legais na área de saúde desta Casa, desde a prevenção de doenças até os tratamentos médicos de alta complexidade.

4.2.2. Caso a credenciada não se interesse pela prorrogação do contrato, deverá manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

5.1.1. Conforme determina o inciso I do art. 10 do Anexo III do ADG 14/2022, indica-se o titular do Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER/SEGP e seu substituto formalmente designado, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da (s) mesma (s) avença (s).

5.1.2. Indica-se a Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL/SEGP como órgão gestor do (s) contrato (s) originado (s) do processo em tela.

5.2. Forma de comunicação entre as partes

5.2.1. A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada, inclusive a solicitação de credenciamento e envio de documentos, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. O início da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, se dará em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada ao PROPONENTE posteriormente à assinatura das partes.

7. Das Impugnações e Dos Recursos

7.1. Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).

7.3. Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste termo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não sejam os originais, ainda que devidamente encaminhados.

8. Obrigações da Contratada

8.1. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que ensejaram seu credenciamento;

8.2. Apresentar alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.3. Manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da PROPONENTE que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em leiaute a ser definido pelo SIS;

8.4. Encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo Senado Federal;

8.5. Manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

8.6. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

8.7. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela PROPONENTE e a ela vinculados;

8.8. Manter preposto para o contrato que irá representá-la sempre que for necessário;

8.9. Comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

8.10. Realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

8.11. Retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da PROPONENTE;

8.12. Prestar aos beneficiários do SENADO tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências;

8.13. Fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

8.14. Manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

8.15. Solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

8.16. Comunicar ao SENADO a mudança de endereço da PROPONENTE, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

8.17. Atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o Anexo IX deste Termo;

8.18. Disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

8.19. Disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial.

8.20. Permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

- a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da PROPONENTE onde estiver sendo assistido;
- b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;
- c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;
- d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;
- e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;
- f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

8.21. Para o item 1.1.1.2 do objeto, a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

8.22. Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Do preço

9.1. Os preços a serem pagos à PROPONENTE serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

- a) Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;
- b) A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);
- c) Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;
- d) Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;
- e) Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito (s) descrito (s) neste item



**SENADO FEDERAL**

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

- f) No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;
- g) No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da PROPONENTE e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;
- h) Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;
- i) Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;
- j) Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela PROPONENTE, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.
- k) Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

- l) Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.

9.2. O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a PROPONENTE, e que não poderá exceder o limite de:

- a) 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto na alínea c do item 9.1;
- b) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea i do item 9.1;
- c) 16% sobre o valor de tabela para o previsto na alínea j do item 9.1;

9.3. A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

9.4. O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a PROPONENTE apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantagem para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

9.5. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação.

9.6. O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

9.7. A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

9.8. Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

nas tabelas ou não inclusos na proposta, a PROPONENTE deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

9.9. É vedado à PROPONENTE cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

todas as etapas de avaliação de recursos solicitados pela PROPONENTE, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

9.10. Os serviços referentes ao item 1.1.1.2 serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

9.11. Para o estabelecimento dos valores da tabela mencionada no item 9.10, foram considerados os seguintes critérios:

- a) o grau de complexidade técnico-científica do estudo;
- b) o nível de aprofundamento metodológico requerido;
- c) a extensão e robustez da busca e da análise de evidências científicas;
- d) o tempo estimado para execução dos trabalhos;
- e) a necessidade de constituição de equipe multidisciplinar especializada;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

f) a responsabilidade técnico-científica inerente à elaboração do produto final.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a PROPONENTE ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

10.3. Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- a) Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- b) A não reincidência da infração;
- c) A atuação da PROPONENTE em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- d) A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- e) A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

10.4. Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no item 10.3.

10.5. A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

10.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas/notas fiscais emitidas pela PROPONENTE ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

10.7. Constituem motivo para advertência:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- b) atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- c) cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- d) cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- e) deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;
- f) atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;
- g) recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;
- h) interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;
- i) incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;
- j) exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

10.8. Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

10.9. Nas situações previstas nas alíneas (a) a (c) do item 10.1, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.10. Na situação prevista na alínea (d) do item 10.1, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

10.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do item 10.1 pela autoridade competente:

- a) Multa entre 0,5% e 10 % no caso da alínea (a) do item 10.1;
- b) Multa entre 10,1% e 20% no caso da alínea (c) do item 10.1;
- c) Multa entre 20,1% e 30% no caso da alínea (d) do item 10.1.

10.11.1. A base de cálculo para aplicação das multas será calculada sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

10.12.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

10.12.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.12.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

10.13. No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com os itens 10.12.1, 10.12.2 e 10.12.3.

11. Do credenciamento

11.1. O credenciamento será feito a pedido do PROPONENTE ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

11.2. A qualquer momento, a empresa PROPONENTE poderá solicitar formalmente o credenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS: credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado.

11.3. A solicitação de credenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A PROPONENTE continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de credenciamento.

11.4. Compete ao Conselho de Supervisão do SIS o credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- d) Falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do PROPONENTE.

11.5. A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:

- a) Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- b) Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- c) Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- d) Falta grave do prestador;
- e) Constatação de fraude;
- f) Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- g) Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- h) Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- i) Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- j) Encerramento das atividades;
- k) Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- l) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao SENADO ou aos beneficiários do SIS.
- m) Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- n) Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- o) Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

12. Forma de pagamento

12.1. Para o pagamento do item 1.1.1.1

12.1.1. O pagamento será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (Extended Markup Language) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso da NF-e, é necessário enviar os seguintes documentos:

- a)** Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- b)** Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;
- c)** Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;
- d)** Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;
- e)** Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:
- I. certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
 - II. certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - III. certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - IV. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - V. Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da PROPONENTE.
- f)** Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos.
- g)** Caso a PROPONENTE seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido neste Termo de Referência, deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;
- h)** Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;
- i)** Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida neste Termo, acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;
- j)** Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

12.1.2. O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

12.1.3. No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

12.1.4. No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

12.1.5. A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do PROPONENTE, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

12.1.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da PROPONENTE, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

12.1.7. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

12.1.8. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à PROPONENTE e, nesse caso, o prazo previsto no item 12.6 deste Termo de Referência será iniciado novamente a partir da correção realizada.

12.1.9. Nenhum pagamento será realizado à PROPONENTE enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, no Termo de Referência ou no





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

12.1.10. A PROPONENTE acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na internet a ser informado pelo SIS.

12.1.11. A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

12.1.12. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

12.1.13. O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

12.1.14. Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e Brasíndice, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

12.1.15. A utilização de código próprio do PROPONENTE sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

12.1.16. Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

12.1.17. O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

12.1.18. Compete à PROPONENTE encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

12.1.19. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos nesse Termo de Referência.

12.1.20. O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela PROPONENTE. A





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

12.1.21. Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela PROPONENTE. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

12.1.22. Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.

12.1.23. Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

12.2. Para o pagamento do item 1.1.1.2

12.2.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da PROPONENTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no item 2.25 do anexo I.

13. Das glosas

13.1. O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da PROPONENTE, ou com este Termo de Referência, ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

13.2. A PROPONENTE, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que comprovem o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

13.3. O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do item 13.2, será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a PROPONENTE não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do item 13.8 deste Termo de Referência.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.4. No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência;

13.5. Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente;

13.6. Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento;

13.7. Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

- a) Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;
- b) Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas ao SENADO para pagamento;
- c) Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;
- d) Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;
- e) A falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;
- f) A falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;
- g) Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;
- h) Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;
- i) A falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;
- j) A falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;
- k) A realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.
- l) Outros descumprimentos das cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos.
- m) Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, a(o) Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE) do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

13.8. Findo o prazo estabelecido no item anterior, importará na aceitação das glosas aplicadas.

14. Condições de reajuste

14.1. Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao item 1.1.1.1, utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o CONTRATANTE, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresse acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

I – a tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação.

14.2. Em caso de novo contrato com a PROPONENTE e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

14.3. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do ato do primeiro-secretário nº 20/2010:

14.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

14.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no item 14.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

14.4. A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

14.4.1. A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato





SENADO FEDERAL

Secretaria Integrada de Saúde

Coordenação da Rede Assistencial

imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

14.4.2. A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

14.4.3. Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada.

14.5. O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado.

14.6. A convocação de que trata o item 14.5, será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

14.7. Para o reajuste da tabela referente ao item 1.1.1.2, deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

15. Garantia contratual

Não se aplica.

16. Plano de contratações

16.1. Não se aplica, haja vista que, de acordo com o art. 14 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, as despesas decorrentes da prestação de assistência médica e social aos Senadores, servidores e respectivos dependentes regem-se por normas





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

e procedimentos próprios, não sendo necessário a inclusão do objeto em tela no Plano de Contratações do Senado Federal.

17. Código No Catmat/Catser

17.1. CATSER: 12920 - Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio;

18. Das disposições gerais

18.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do Senado Federal, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.

18.2. As PROPONENTES não terão direito a indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.

18.3. As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes do edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.

18.4. Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.

18.5. Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:

Anexo I – Especificação dos Serviços;

Anexo II – Valor Estimado da Contratação;

Anexo III – Modelo de Carta-Proposta;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);

Anexo V - Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;

Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;

Anexo VII - Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;

Anexo VIII - Declaração de inexistência de fatos supervenientes;

Anexo IX - Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);

Anexo X – Indicadores de avaliação;

Anexo XI – Termo de vistoria técnica.

19. Responsáveis pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1. Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos: inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar: pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO;

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2 REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura da guia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, a qual deverá ter seus respectivos códigos de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo, etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desse documento em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o Item **2.6** deste Anexo.

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o Item **2.6** deste Anexo, o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a)** Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b)** Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c)** Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d)** Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e)** Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f)** Exames complementares, quando for o caso.
- g)** Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no Item **2.9** deste Anexo adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órteses, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no item **2.11**.

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;
- c)** Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.
- d)** Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;
- e)** O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe;

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao item 1.1.3 deste anexo serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde,





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede Rebrats e Conitec.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do item 1.1.3 deste anexo:

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 **Avaliação econômica**: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do item 1.1.3 deste anexo será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3 DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4 DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;
- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5 DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do Senado.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:

- I.** Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;
- II.** Roupas de cama e banho para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.
- III.** Produtos de higiene pessoal para o paciente;
- IV.** Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;
- V.** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;
- VI.** Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;
- VII.** Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

- I.** Despesas do acompanhante;
- II.** Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;
- III.** Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;
- IV.** Medicamentos;
- V.** Hemocomponentes e hemoderivados;
- VI.** Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;
- VII.** Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;
- VIII.** Exames para diagnóstico;
- IX.** Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;
- X.** Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao fee for service, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.

(Assinado eletronicamente)

Viviane Schünemann
Coordenadora da CORA





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

De acordo.

(Assinado eletronicamente)
Daniele Carvalho Calvano Mendes
Diretora da SISAUDE





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

Valor estimado anual (R\$): 14.559.060,75

A estimativa dos valores foi baseada no histórico da média de pagamentos de despesas dos beneficiários do SIS em 2022, 2023 e 2024 para os hospitais da rede de notória especialização e corrigidos pela inflação resultando em um total de **R\$ 14.559.060,75** ao ano.

B) Da estimativa de preços para prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Valor estimado anual (R\$): 1.876.000,00

O valor estimado para esse item foi baseado nos valores médios estimados para os serviços prestados pelos NATS dos principais hospitais de notória especialização e a





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

frequência estimada do uso desses serviços, conforme pesquisa realizada com possíveis executantes.

Tipo de Serviço	Preços (R\$)	Frequência estimada	Valor estimado para 12 meses após contratação
Consulta rápida	1.500 a 2.000	4/mês	R\$ 84.000,00
Caso concreto	4.000 a 5.000	4/mês	R\$ 216.000,00
Nota técnica hospitalar	8.000 a 10.000	2/mês	R\$ 216.000,00
Revisão sistemática	80.000 a 120.000	2/ano	R\$ 200.000,00
Avaliação econômica	80.000 a 120.000	8/ano	R\$ 800.000,00
Análise do impacto orçamentário	40.000 a 50.000	8/ano (com customização de valor do produto)	R\$ 360.000,00
TOTAL			R\$ 1.876.000,00





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Responsável Técnico

Nome:

Registro no Conselho de Classe:

Registro na especialidade:

CPF:

RG:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO			
Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade		CPF
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº ____/____** são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)

_____, (razão social), CNPJ
nº _____, estabelecida em _____
(endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro**
empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e
empregado menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de
aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da
Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, ____ de _____ de ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14º da lei nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio sob risco de descredenciamento, conforme art. 14º da lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;
 - b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e

- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.
8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e pessoais sensíveis seus de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.
15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO X – Indicadores de avaliação

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (>=24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação *	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Média esperada: até 5 dias	
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes: - ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% - ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% - ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	6
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC)* Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de infecção de sítio cirúrgico*	2
Taxa esperada: até 1%	
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação*	2
Taxa esperada: zero	
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente*	2
Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) *	2
Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso*	2
Taxa esperada: 100%	
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático*	2
Taxa esperada: $\geq 90\%$	
Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional Taxa esperada: 90% ou maior	2
Acolhimento por classificação de risco Percentual esperado: 90% ou mais	2
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos • Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo	8





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) - Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos - Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias - Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos - Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2	
Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min) Tempo esperado: até 60 minutos • Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos • Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias • Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	10





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

**1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O
AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	2
Marcação de exames - Taxa de espera para marcação do exame - Taxa de espera para realização dos exames agendados	2
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento) - Ambulatorial - Hospitalar - Domiciliar/unidade móvel	3
Unidades disponíveis para realização de exames - No Brasil - No Distrito Federal	2
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2 - Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Apresenta registros de coleta - Peso 2	
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2
Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - E-mail - Website - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade)	14





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2 - Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2 - Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2 - Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO
DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA**

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

**ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA
AMBULATORIAL**

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituição, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

**3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE
ATENDIMENTO AO CLIENTE**

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>concierge</i>	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2
O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes	3





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

estabelecidos por padrões)	
- Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças crônicas	2
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores		2
Subtotal		12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Subtotal	4





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
Matriz () Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 - Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
6 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
7 - Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

Total de pontos	420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório	4					
N	Necessário	3					
R	Recomendável	2					
Total Geral							

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

***Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação obtida	Percentual obtido	Resultado*	Parecer conclusivo**





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

***Resultado:** Aprovado $\geq 85\%$ dos itens aplicáveis. Reprovado $< 85\%$ na pontuação final ou $< 85\%$ nos fatores de avaliação obrigatórios.

****Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA
1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: Sim , Não ou Não se Aplica .
2. Cada item tem uma pontuação e um peso: Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O). Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N). Recomendável - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R). Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.
4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.
5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES	
1.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
2.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.
3.	COFEN. Resolução COFEN 347/2009. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.
4.	CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.
5.	CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6.	COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8.	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, DE 6 DE JANEIRO DE 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.
19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial

21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RDC Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL
Secretaria Integrada de Saúde
Coordenação da Rede Assistencial





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Relatório Conclusivo nº 042/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 13 de julho de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Integrada de Saúde (SISAUDE), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79, incisos I e II, ambos da Lei 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SISAUDE no **Ofício nº 332/2025 - CORA/SISAUDE**². Como se trata de hipótese de

¹ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001).

² 00100.212101/2025-60.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021), **não constam nos autos** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

Segundo o **item 1.4.1 do TR³**, as contratações decorrentes do edital de credenciamento em tela têm como objetivo substituir os seguintes contratos, conforme tabela abaixo:

Nº Contrato/ARP	Objeto	Término da Vigência
<u>2021/0110</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein para possibilitar a prestação de serviços médicos, ambulatoriais, hospitalares, em caráter eletivo, de urgência, de emergência, diagnósticos, terapia e maternidade, dentro da disponibilidade de vagas da CONTRATADA, aos Senadores e seus dependentes; ex-Senadores e respectivos cônjuges, assim como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS/SF - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>09/12/2026</u>
<u>2022/0069</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP) para a prestação de serviços de assistência integral à saúde, na área hospitalar notoriamente especializada, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, aos Senadores, ex-Senadores, seus cônjuges e respectivos dependentes, assim como aos servidores, beneficiários e seus dependentes, inscritos no Sistema Integrado de Saúde do SENADO FEDERAL - SIS - durante o período de 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>08/06/2027</u>
<u>2020/0162</u>	Credenciamento da empresa Hospital Alvorada Taguatinga Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal - SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2021/0044</u>	Credenciamento da empresa ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo - RJ especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os	<u>16/12/2026</u>

³ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001), pp. 5-8.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	
<u>2020/0125</u>	Credenciamento da empresa Onco Star SP Oncologia Ltda especializada na prestação de serviços técnicos de saúde, para o atendimento médico-hospitalar nas especialidades da credenciada e descritas em seu contrato social, aos servidores, parlamentares, ex-parlamentares e seus dependentes do SENADO FEDERAL, incluindo os beneficiários inscritos no Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.	<u>16/12/2026</u>
<u>2023/0217</u>	Credenciamento da empresa Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins, para prestação de serviços complementares à saúde aos beneficiários do plano de assistência do SENADO FEDERAL	<u>21/12/2028</u>
<u>2023/0039</u>	Credenciamento da Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo - SP para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar e de medicina diagnóstica e tratamento, no âmbito das especializações da CONTRATADA, como discriminado na proposta apresentada pela CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, durante 60 (sessenta) meses consecutivos.	<u>12/03/2028</u>

No **item 2.1 do TR⁴**, o OT informa sobre o ETP: “Por se tratar de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022”.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência 01/2025 (TR) – Versão 6⁵**, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

⁴ Idem, p. 8.

⁵ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

De acordo com os **itens 1.3.1 e 3.1.9 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez anos) e o credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.

Segundo o **item 4.2.1 do TR**, os contratos oriundos do credenciamento terão vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O **Anexo II do TR** apresenta o valor estimado anual de **R\$ 14.559.060,75** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos) para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas; e de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais) para a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

2. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2 do TR**⁶:

Conforme dispõem os artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento. Ou seja, o credenciamento, por si só, não possibilita competição, pois todos que estejam habilitados podem ser credenciados a prestar os serviços dele decorrentes.

A obrigação de prestar os serviços e o dever da Administração de pagamento dependem do usuário, que, por livre escolha, pode ou não demandar os serviços do credenciado. Desse modo, o credenciamento de prestadores de assistência à saúde é o meio pelo qual se confere ao particular a prerrogativa de exercer determinadas atividades que serão remuneradas por preço previamente estabelecido, contudo, sua formalização não garante ao profissional a efetiva utilização de seus serviços.

3. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

⁶ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001), pp. 8-9.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0082/2026-COCVAP/SADCON**, de 03/03/2026⁷, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.036238/2026-92-1, verificamos a presença de todos os itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.** (Grifos do SEECON)

4. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF**⁸ de 27/04/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE**⁹:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE (citação literal)
1	Não obstante, a delimitação do objeto ainda demanda enfrentamento material mais cuidadoso. O modelo concebido pela área técnica reuniu, em um único edital e, em princípio, sob um mesmo vínculo credencial, a prestação de serviços de assistência integral à saúde de alta referência e a prestação de serviços de apoio técnico-científico em ATS, epidemiologia clínica e saúde baseada em evidências, condicionando o credenciamento para o segundo ao exercício do primeiro:	Em relação ao item 01, apresentamos a seguir as justificativas frente a necessidade de contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS/REBRATS) e serviços assistenciais especializados. Inicialmente destacamos que o credenciamento do item 1.1.2 seria condicionado ao credenciamento do item 1.1.1 do termo de referência e não o contrário conforme disposto no ofício, de forma que a

⁷ 00100.038149/2026-81.

⁸ 00100.076764/2026-95.

⁹ 00100.090707/2026-19.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na: 1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V. 1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde. 1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no Anexo I deste Edital e integram o contrato de credenciamento para todos os fins. 1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do item 1.1.2 deste Capítulo quando também efetuar	existência de um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde não é um requisito necessário para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui atividade técnico-científica de elevada complexidade, envolvendo análise multidimensional de evidências clínicas, econômicas, epidemiológicas e assistenciais, destinada a subsidiar decisões relacionadas à incorporação, utilização, monitoramento ou exclusão de tecnologias em saúde. Dessa forma, a efetividade da ATS depende diretamente da capacidade institucional de integrar conhecimento científico à prática clínica assistencial especializada, especialmente em casos que envolvam: • medicamentos de alto custo; • terapias avançadas; • doenças raras; • procedimentos de alta complexidade; • órteses, próteses e materiais especiais (OPME); • tecnologias emergentes; • terapias personalizadas; • tratamentos experimentais ou excepcionais. Diante desse contexto, a opção pelo credenciamento de NATS vinculados a prestadores que também ofereçam serviços assistenciais decorre de: 1. Necessidade de validação clínica especializada As recomendações produzidas pelos NATS exigem contínua validação clínica por serviços especializados, considerando que a análise puramente bibliográfica ou documental não é suficiente para contemplar: • especificidades epidemiológicas locais; • perfil clínico dos beneficiários; • disponibilidade prática de rede assistencial; • critérios reais de elegibilidade terapêutica; • desfechos clínicos observados; • riscos assistenciais concretos; • capacidade operacional de implementação.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

a realização do objeto do item 1.1.1 desse Capítulo. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato. A opção sugere conexão temática natural entre os objetos, na medida em que ambos se inserem na política assistencial do SIS e visam subsidiar a tomada de decisão clínica e administrativa no âmbito da saúde suplementar do Senado. Ainda assim, não se pode perder de vista que se trata de objetos materialmente distintos, submetidos a lógicas de execução diversas. Enquanto no primeiro caso, o uso efetivo da rede depende da livre escolha do beneficiário, no segundo, a demanda é formulada pela Administração, segundo necessidade técnico-científica própria. A própria fundamentação do Parecer nº 803/2023-ADVOSF, ao alertar para a reunião indevida de objetos distintos sob a mesma moldura contratual, recomenda cautela. No caso presente, todavia, a unificação não se mostra necessariamente inviável, dada a correlação funcional entre os dois componentes, mas considerando seu potencial restritivo ao condicionar o credenciamento para uma atividade ao provimento da outra, exige justificativa nos autos, com exposição clara e congruente dos motivos pelos quais é indispensável a cumulatividade prevista no item 1.1.2 e, além disso, a redação das cláusulas editalícias e contratuais deve ser cuidadosamente revisada pela SISAUDE, para evitar confusão entre regimes jurídicos de execução, medição e pagamento. Destaca-se que a mencionada justificativa não consta sequer do TR, que apenas estabelece a existência de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde como requisito para o credenciamento na prestação de serviços assistenciais. É preciso explicar nos autos o fundamento desse requisito.	Assim, a contratação de serviços assistenciais especializados mostra-se necessária para garantir: suporte técnico multidisciplinar; análise clínica contextualizada; avaliação de efetividade prática; interpretação especializada de protocolos; e segurança técnico-assistencial. Por tanto, a contratação isolada de um NATS pode limitar a capacidade de validação prática das recomendações produzidas, tornando necessária a contratação simultânea de serviços assistenciais especializados aptos a subsidiar tecnicamente as análises realizadas. 2. Produção de evidências de mundo real (Real World Evidence) – Fonte: Diretrizes metodológicas da CONITEC e Documentos técnicos da REBRATS As metodologias modernas de ATS utilizam cada vez mais evidências obtidas em ambiente assistencial real (Real World Evidence), incluindo: • acompanhamento longitudinal de pacientes; • monitoramento de efetividade terapêutica; • análise de eventos adversos; • avaliação de adesão terapêutica; • monitoramento de utilização de recursos assistenciais; • análise de impacto clínico e financeiro. Tais informações somente podem ser adequadamente produzidas mediante integração entre o NATS e estruturas assistenciais especializadas, capazes de fornecer: • dados clínicos qualificados; • acompanhamento multiprofissional; • monitoramento de indicadores assistenciais; • validação prática das recomendações emitidas. Sem essa integração, as avaliações tendem a limitar-se à literatura científica, reduzindo significativamente sua aplicabilidade prática.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

	3. Técnica relacionada ao modelo estrutural dos principais NATS da REBRATS Os principais NATS integrantes da REBRATS encontram-se vinculados a hospitais de alta complexidade e estruturas assistenciais robustas, demonstrando que a excelência em ATS depende da integração entre: assistência; pesquisa; ensino; produção científica; governança clínica; auditoria assistencial; medicina baseada em evidências. Como exemplos desse modelo, temos o Hospital Sírio-Libanês, o Hospital Israelita Albert Einstein e o Hospital Alemão Oswaldo Cruz. Também há, no âmbito da rede REBRATS, um movimento de ampliação dos NATS, notadamente com o foco sistêmico nas análises técnicas que apoiam a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) nas recomendações sobre a incorporação, monitoramento, desincorporação e o uso de tecnologias no Sistema Único de Saúde (SUS). No âmbito do SIS, busca-se dotar com a presente contratação um modelo institucional capaz de integrar as práticas dos diversos atores na ATS e na assistência especializada, consolidada nos centros de referência nacionais, pois a atuação conjunta entre NATS e assistência especializada poderá contribuir com o aprimoramento da gestão dos processos. Diante dos fundamentos expostos, verifica-se que a contratação conjunta de Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) e serviços assistenciais especializados constitui medida tecnicamente necessária para assegurar: • efetividade prática da ATS; • validação clínica adequada; • implementação operacional das recomendações; • segurança técnico-assistencial; • sustentabilidade econômico-financeira;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

		• possibilidade de redução de judicialização; • fortalecimento da governança clínica e melhoria da qualidade assistencial. 4. Questões operacionais e capacidade de gestão dos contratos Frente às questões técnicas e científicas destacadas acima, importante também destacar que se trata da primeira experiência de contratação desse tipo de serviço pelo SIS, as estimativas de uso do NATS ainda são projeções as quais indicam um volume razoável de solicitações, sem, contudo, ser ainda um volume expressivo que justifique que tenhamos um elevado número de contratos para esse tipo de serviço. Em um momento no qual grande parte das nossas atividades são direcionadas para a migração dos contratos da rede básica do SIS, que se encontra em recomposição, e também da nova contratação da rede assistencial de notória especialização, haja vista que muitos dos contratos têm fim de vigência prevista para dezembro de 2026, a possibilidade de aumentar o quantitativo de credenciamentos para a finalidade exclusiva dos NATS, sem um histórico concreto de uso, representa risco de gargalo operacional, tanto do ponto de vista da formalização dos contratos considerando-se todo o percurso para formalizar cada uma das contratações de credenciamento nas diversas áreas do Senado (SISAUDE, SADCON, DGER e ADVOSF), quanto da própria gestão dos contratos em si. Conclui-se, portanto, que a integração entre avaliação tecnológica e suporte assistencial especializado não representa mera faculdade administrativa, mas requisito técnico essencial para garantir eficiência, aplicabilidade e segurança institucional na utilização das tecnologias em saúde.
2	Resta, por fim, um ponto que demanda melhor esclarecimento, relativamente à competência para o credenciamento individual. O Termo de Referência atualizado (doc. nº 00100.212101/2025-60-1) foi explícito ao consignar que “A proposta de credenciamento	Em relação ao previsto no tópico 5.3 do edital, conforme mencionado no item 2, a recomendação foi acatada e foi feito o ajuste no item 4.1.3 do termo de referência.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

do objeto, após análise, será submetida à aprovação do Conselho de Supervisão do SIS”. Entretanto, a minuta final do edital de credenciamento indica, em seu tópico 5.3, que o resultado será submetido à Diretoria-Geral para assinatura do contrato, autorização de despesa e credenciamento individual das proponentes habilitadas: 5.3 Após a análise dos documentos das PROPONENTES, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram. A redação, tal como posta, pode ocasionar uma interpretação que leve à sobreposição de competências e merece ajuste para compatibilização com a disciplina interna do SIS, preservando-se ao Conselho de Supervisão o espaço decisório que lhe é próprio e à Diretoria-Geral as competências administrativas correlatas à formalização do ajuste e à autorização da despesa. Nesse diapasão, sugere-se uma alteração de redação, para que se inclua na referida cláusula que o resultado obtido pelo Conselho de Supervisão do SIS será encaminhado à Diretoria-Geral para fins de assinatura do contrato e autorização da despesa.	

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF e Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE.

As alterações da minuta de Edital decorrentes das alterações do TR¹⁰ recomendadas no **item 2** foram realizadas por este SEECON.

Entretanto, os autos foram remetidos para nova análise da Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, por meio do Relatório Preliminar nº 019.1/2026

¹⁰ 00100.090707/2026-19-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

SEECON/COCDIR/SADCON¹¹. Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 386/2026-NASA/ADVOSF**¹² de 02/07/2026. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados, assim como as respectivas providências e justificativas do OT no **Ofício nº. 12/2026 –CORA/SISAUDE**¹³:

Quadro-Resumo: Recomendações da ADVOSF e respostas do OT.

Item	Parecer nº 386/2026-NASA/ADVOSF (citação literal)	Resposta do OT no Ofício nº. 12/2026 – CORA/SISAUDE (citação literal)
1	No chamamento público ora pretendido, esclareceu-se no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF que o credenciamento de interessados em prestar a parcela do objeto correspondente ao item 1.1.1 do edital – serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica – encontraria supedâneo no inciso II do art. 79 da NLL. Em relação ao item 1.1.2 – execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde –, a partir de argumentos que procuraram diferenciar o modelo de negócios em relação àquele enfrentado por ocasião do Parecer nº 247/2025, concluiu-se que a especificação dessa parcela do objeto caracterizaria hipótese de inexigibilidade ancorada no inciso I do art. 79 da NLL. Sugere-se, portanto, para aclaramento do tema, que o TR explicita os fundamentos fáticos e jurídicos pertinentes a cada uma das parcelas do objeto, compatibilizando as razões porventura apresentadas pelo órgão técnico com a hipótese autorizativa destacada neste opinativo a partir dos argumentos expendidos em nossa manifestação jurídica anterior. III. CONCLUSÃO Ante o exposto, conclui-se pelo atendimento das recomendações exaradas no Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF, com a sugestão de retorno dos autos à SISAUDE para inclusão dos fundamentos fáticos e	Em atenção ao disposto no Ofício nº 393/2026-SEECON/COCDIR/SADCON1, encaminhamos nova versão do Termo de Referência (TR) com as alterações recomendadas pelo Parecer nº 386/2026 – NASA/ADVOSF2 no item 2.3 do TR.

¹¹ 0100.111739/2026-65.

¹² 00100.124206/2026-43.

¹³ 00100.129369/2026-12.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

jurídicos que caracterizam as hipóteses de inexigibilidade pertinentes a cada uma das parcelas do objeto no tópico “2.3. Hipóteses de contratação” do Termo de Referência. Aclaradas no TR as hipóteses de inexigibilidade de licitação, com a consequente atualização do preâmbulo das minutas de edital e de contrato, conclui-se pela adequação do instrumento convocatório examinado (Anexos 1 e 2 do NUP 00100.111739/2026-65), destinado à habilitação de interessados em prestar serviços de assistência à saúde notoriamente especializados, na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica, e para execução de atividades de apoio técnico especializado nas áreas de Saúde Baseada em Evidências, Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde. (Grifos do SEECON)	

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer nº 386/2026-NASA/ADVOSF e Ofício nº. 12/2026 – CORA/SISAUDE.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

5. DAS MINUTAS DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DE CONTRATO

Este SEECON/COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência juntado aos autos¹⁴, elaborou a quinta versão da minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e a quarta versão da minuta de contrato (**Anexo 2**), já aprovadas pelo Órgão Técnico¹⁵.

6. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propósito da disponibilidade orçamentária, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC exarou o Ofício nº 026/2026/COPAC/SAFIN¹⁶:

¹⁴ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001).

¹⁵ 00100.129369/2026-12.

¹⁶ 00100.107394/2026-45.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

3. Os presentes autos foram encaminhados a esta COPAC/SAFIN para verificação da existência de disponibilidade orçamentária, conforme solicitado no Ofício nº 310/2026 – SEECON/COCDIR/SADCON (00100.098655/2026).

4. Contudo, entendemos, smj., que não há necessidade de informar disponibilidade orçamentária no presente momento, pois a divulgação do edital de credenciamento em si não ensejará despesa para a Casa, a qual decorrerá posteriormente dos contratos de credenciamento que serão celebrados com os interessados.

5. Ademais, conforme previsto no art. 43 do Regulamento do Sistema Integrado de Saúde (SIS), o Plano de Assistência à Saúde do SIS é financiado por créditos consignados ao Senado Federal nas Leis Orçamentárias Anuais e por recursos do Fundo de Reserva do SIS (advindos, sobretudo, das contribuições dos beneficiários, da coparticipação financeira e da rentabilidade financeira de aplicações). Registra-se que o orçamento alocado ao Órgão na respectiva programação específica não é suficiente para arcar com a integralidade das despesas com assistência médica e odontológicas da Casa, sendo necessária a utilização de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

6. Dessa forma, com o intuito de conferir racionalidade e celeridade às instruções processuais, sugere-se que seja utilizado o mesmo procedimento que vem sendo adotado em relação aos contratos de credenciamento oriundos do Edital de Credenciamento nº 001/2024, que trata da prestação de serviços de assistência à saúde. Esta COPAC/SAFIN vem emitindo anualmente uma Informação de disponibilidade de recursos para atender todas as despesas com assistência médica e odontológica decorrentes dos editais de credenciamento, documento este que é referenciado na instrução da Coordenação da Rede Assistencial (CORA/SISAUDE), tornando desnecessário o envio dos autos a esta COPAC para verificação de disponibilidade orçamentária quando da instrução de cada contrato de credenciamento.

7. Especificamente em relação ao exercício de 2026, a análise da disponibilidade de recursos para atendimento de despesas de saúde foi feita no âmbito da Informação nº 035/2026 – COPAC/SAFIN (00100.007283/2026), juntada ao processo 00200.015864/2024.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, caput e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.021659/2025-18

- a. **APROVAR** o Termo de Referência¹⁷ e as minutas de edital de credenciamento (**Anexo 1**) e de contrato (**Anexo 2**);
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;

Após as providências acima, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, e no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON, para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA C. R. DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)
RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON

¹⁷ 00100.129369/2026-12-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

(Minuta: Versão 5)**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º xx/2026****Processo NUP 00200.021659/2025-18**

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, por meio de sua Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE, e com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.878/2024, e conforme o Ato da Comissão Diretora nº 14, de 2022, Anexos V e VI do SENADO torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à contratação de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, e a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O Presente edital tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, de pessoas jurídicas interessadas na:

1.1.1 prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.2 prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.2 As especificações do objeto encontram-se relacionadas no **Anexo I deste Edital** e integram o contrato de credenciamento para todos os fins.

1.3 O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do **item 1.1.2 deste**





SENADO FEDERAL

Capítulo quando também efetuar a realização do objeto do **item 1.1.1 desse Capítulo**. Na hipótese de execução dos dois itens, serão ambos estabelecidos no mesmo contrato.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1 A instituição deverá comprovar notória especialização por meio:

- a) da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional* – JCI; ou
- b) de fundamentação para sua classificação como de notória especialização – assim caracterizada a instituição que atenda aos indicadores dispostos no edital de credenciamento, obtendo pontuação igual ou superior a 70 (setenta) pontos conforme tabela do **Anexo IX deste Edital**, a qual será analisada pela Perícia do SIS, e posteriormente aprovada pelo Conselho de Supervisão do SIS.

2.2 Para se habilitar ao credenciamento do **item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital**, a PROPONENTE deverá ser um Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS), integrante da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde (REBRATS), com comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.

2.3 Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá preencher carta-proposta, a qual deverá estar datada e assinada pela PROPONENTE ou seu representante legal, em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras, entrelinhas e/ou ambiguidades que dificultem o seu entendimento. Nesse documento, deverão constar os dados exigidos no Anexo III (Modelo de Carta-Proposta), com identificação e caracterização da entidade quanto à sua natureza jurídica, especialidades e serviços propostos, bem como deverão constar os documentos e anexos listados neste Edital, exigidos conforme a natureza da entidade e do atendimento. Os documentos devem ser enviados para o endereço eletrônico credenciamentos@senado.leg.br, com os quais será autuado um processo específico e submetido à análise do SENADO, de acordo com as exigências deste edital e de seus anexos.

2.4 A carta-proposta apresentada de forma incompleta ou em desacordo com as informações requeridas será considerada inapta, podendo ser apresentada nova carta-proposta, livre das causas que ensejaram sua inépcia.

2.5 O encaminhamento da solicitação de credenciamento, acompanhada da documentação para fins de habilitação relacionada neste Capítulo, por parte do interessado, implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente credenciamento.

2.6 A apresentação de PROPOSTA sujeita a PROPONENTE integralmente às condições deste Edital, bem como às exigências das leis e das normas e regulamentos do SENADO que regem os contratos e os procedimentos da espécie.

2.7 Cada PROPONENTE, quando não representada por sócio ou proprietário, indicará apenas um representante, que será o único admitido a intervir e a responder por todos





SENADO FEDERAL

os atos e efeitos previstos neste Edital de Credenciamento, devendo ser apresentado o documento oficial de identidade e os documentos de outorga de poderes para representar a empresa, bem como telefone (s) e *e-mail* (s) para contato.

- 2.8** Somente poderão se credenciar entidades legalmente estabelecidas no território nacional, notoriamente especializadas, que satisfaçam as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos e que atendam às demais disposições obrigatórias cabíveis na presente contratação, definidas pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 11.878/24 e pelas normas legais que regem os serviços da espécie.
- 2.9** Para fins de habilitação ao credenciamento, as PROPONENTES deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, apresentando os documentos relacionados nos itens abaixo.

2.9.1 Qualificação técnica

- a) Certificado de Inscrição da Pessoa Jurídica e Declaração de Regularidade Técnica emitidos pelo respectivo Conselho Regional de Classe;
- b) Licença, alvará de funcionamento ou documento equivalente;
- c) Apresentar certificado de autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN para funcionamento de serviços para Medicina Nuclear ou que possuam fontes radioativas, quando for o caso. Na hipótese de não realizar os referidos serviços, apresentar declaração da própria instituição quanto a não realização assinada pelo responsável técnico.
- d) Atestado de Capacidade Técnica emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento;
- e) O responsável técnico deverá apresentar a seguinte documentação:
 - I. Comprovação oficial de que detém a responsabilidade técnica, em documento emitido pelo Conselho de Classe respectivo;
 - II. Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia –CPF e cédula de identidade;
 - III. Documento do profissional responsável técnico em que conste nome, especialidade e número de registro no Conselho Regional da respectiva categoria profissional;
 - IV. Para os serviços com especialidade em saúde, apresentar cópia do certificado do curso realizado e do título de Especialista na área pretendida, bem como o registro no Conselho de Classe respectivo.





SENADO FEDERAL

2.9.2 Habilitação Jurídica

- a) Estatuto ou contrato social com suas modificações vigentes;
- b) Documentação comprobatória de designação ou eleição de diretores ou administradores;
- c) Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal/Ministério da Economia – CPF e cédula de identidade – RG e procuração dos representantes legais da instituição, caso não estejam indicados no ato constitutivo.

2.9.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal/Ministério da Economia – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e Estadual ou do Distrito Federal (para fins de recolhimento de ICMS/ISS);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, bem como com a Distrital ou Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do PROPONENTE, quando couber;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

2.9.4 Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

2.10 Anexos de apresentação obrigatória:

- a) [Anexo II](#) - Modelo de Carta-Proposta;
- b) [Anexo III](#) - Declaração de Atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);
- c) [Anexo IV](#) - Declaração nos Termos do Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) [Anexo V](#) – Declaração nos Termos do Art.63, Inciso IV, da Lei 14.133/2021;





SENADO FEDERAL

- e) [Anexo VI](#) – Declaração de Concordância com os Termos do Edital e de seus Anexos;
- f) [Anexo VII](#) - Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes;
- g) [Anexo VIII](#) – Da Política de Proteção de Dados Pessoais (Lei Nº 13.709/2018).

2.11 Caso a PROPONENTE tenha mais de um domicílio, será exigida a apresentação de uma carta proposta, indicando os dados de todas as unidades e da documentação completa tanto para matriz quanto para filiais.

2.11.1 No caso de serviços de medicina diagnóstica laboratorial que tenham serviços de atendimento que funcionem apenas como postos de coleta, será exigida apenas a documentação completa da matriz.

2.11.2 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

2.11.3 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a comissão de contratação instituída pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4296 de 2025, deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Consulta consolidada de pessoa jurídica (TCU);
- e) Consulta no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.11.4 Consultas a documentações previstas neste Edital constituem meio legal de prova e serão realizadas em relação à PROPONENTE e a eventual matriz ou filial e a seu sócio majoritário.

2.11.5 Considerar-se-á habilitada apenas a PROPONENTE que apresentar os documentos exigidos, dentro do prazo de validade neles fixados.

2.11.6 Quando o prazo de validade não for mencionado no documento, este será considerado por até 180 dias, contados da data de sua emissão, excetuados os documentos com prazo de vigência indeterminado.

2.11.7. Havendo dúvida quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o SENADO, a qualquer momento, poderá solicitar a





SENADO FEDERAL

apresentação, em meio físico, da documentação original ou de cópia autenticada por cartório competente, no endereço a ser informado.

2.11.8 No caso de certidões apresentarem informações consolidadas que comprovem regularidade exigida de maneira unificada, pode ser dispensada a apresentação da(s) certidão(ões) específica(s).

2.11.9 Para o credenciamento de hospitais, associações médicas e cooperativas médicas deverão ser apresentados as cópias dos certificados de especialidade de seu corpo clínico ou declaração desta de que todo o corpo clínico informado seja composto por especialistas em suas respectivas áreas.

2.11.10 No caso do [item 2.11.9 deste Capítulo](#), o SENADO fica autorizado a promover diligências *in loco* ou requisitar documentos ou comprovantes destinados à verificação da qualificação dos profissionais prestadores dos serviços e dos responsáveis técnicos, bem como das demais condições exigidas neste Edital, inclusive nos locais de prestação de serviços por associados ou cooperados.

2.11.11 No caso das associações médicas ou cooperativas médicas, fica dispensada a apresentação, pela PROPONENTE, da documentação referida nos subitens do [item 2.9.1 deste Capítulo](#), observando-se, em adição, o disposto no [item 2.11.10 deste Capítulo](#), nas situações em que houver previsão legal para dispensa de documentos.

2.11.12 O SENADO condicionará o credenciamento à realização de inspeção prévia, com critérios de avaliação das instalações físicas da PROPONENTE, equipamentos, condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

2.11.13 A vistoria será realizada após o envio da carta-proposta e da documentação para a habilitação exigida neste Edital. O agendamento será realizado pelo SENADO conforme a ordem de solicitação das PROPONENTES. A realização do credenciamento é condicionada ao parecer favorável da Perícia do SIS.

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1 A documentação apresentada será objeto de análise pela comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e ADG nº 14/2022, e da perícia do SIS, conforme disposto no Regulamento do SIS, Anexo VI do Ato da Comissão Diretora (ATC) nº 14 de 2022.

3.2 A avaliação das PROPONENTES candidatas ao credenciamento se dará mediante análise objetiva de indicadores hospitalares e de medicina diagnóstica, considerando os padrões sanitários e referenciais comparativos de instituições nacionalmente e/ou internacionalmente reconhecidas, OU por meio da apresentação do selo de acreditação da *Joint Comission Internacional* – JCI. Os indicadores que serão avaliados estão descritos no [Anexo X deste Edital de Credenciamento](#).





SENADO FEDERAL

- 3.3** No caso de apresentação do selo de acreditação da *Joint Comissão Internacional –JCI*, fica dispensada, a critério da Perícia do SIS, a realização das diligências previstas nos [itens 2.11.12 e 2.11.13 do Capítulo 2](#).
- 3.4.** É facultado aos profissionais do SENADO, indicados na forma do [item 3.1 deste Capítulo](#), promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de credenciamento, em qualquer de suas fases.
- 3.5** Será desclassificada a PROPONENTE que não atender as condições citadas nos [itens 2.1 a 2.8 do Capítulo 2](#) e as demais exigências deste Edital.
- 3.6** Para o caso do [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), a PROPONENTE deve encaminhar documentação referente à comprovação de nível técnico avaliado em classificação recente da REBRATS igual ou superior a duas notas Nível III.
- 3.7** As propostas de credenciamento serão avaliadas em ordem cronológica do envio da solicitação de credenciamento acompanhada da documentação completa, conforme previsto neste Edital. Adicionalmente, terão preferência as solicitações de novo credenciamento das instituições que já são credenciadas para atendimento de notória especialização e que têm contratos a vencer em data inferior a 180 dias, visando evitar descontinuidade da assistência à saúde dos beneficiários do plano que já estejam em acompanhamento nessas unidades.
- 3.8** A seleção da unidade credenciada para atendimento ocorrerá a critério dos beneficiários.
- 3.9** Em relação ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#), as solicitações ocorrerão de acordo com a ordem cronológica dos credenciamentos para esse objeto, evitando-se, sempre que possível, que a instituição a ser solicitada seja a mesma onde se realiza a assistência ao paciente, nos casos em que se tratar de consulta ou parecer sobre caso concreto. Casos excepcionais, justificados pela perícia do SIS, poderão ser demandados fora da sequência cronológica de credenciamentos, mediante autorização da Diretora da SISAÚDE

4. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

- 4.1** Qualquer impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação deste Edital, devendo ser respondida em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2** As PROPONENTES poderão, ainda, apresentar recurso e/ou representação contra quaisquer atos da administração decorrentes deste edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata de julgamento, dirigidos à Senhora Diretora-Geral do SENADO, que será apreciado em instância única, conforme previsto no art. 9º, inciso XII, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 14/2022).





SENADO FEDERAL

- 4.3** Não serão conhecidas as impugnações, as representações e os recursos apresentados fora dos prazos definidos neste Capítulo, bem como serão desconsiderados quaisquer documentos ou informações que não estejam no original, ainda que devidamente encaminhados.

5. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** A formalização do ajuste será feita por contratação direta, mediante contrato de credenciamento, uma vez caracterizada a inexigibilidade de licitação, tendo em vista que há inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.
- 5.2** Após a análise e julgamento dos documentos das PROPONENTES, a proposta de credenciamento do objeto será submetida à aprovação e autorização da contratação por inexigibilidade de licitação pelo Conselho de Supervisão do SIS.
- 5.3** Após aprovação do Conselho de Supervisão do SIS, o resultado será submetido à Diretoria-Geral do SENADO, para assinatura do contrato e autorização de despesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, credenciando, individualmente, as PROPONENTES habilitadas a prestarem os serviços a que se propuseram.
- 5.4** Este Edital de Credenciamento terá vigência de 10 anos, a contar de sua publicação.
- 5.4.1** O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto nº 11.878/2024, permitindo-se, assim, que novos interessados possam se cadastrar a qualquer momento durante sua vigência

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

- 6.1** Uma vez observadas todas as exigências deste Edital, a PROPONENTE que preencher todos os requisitos será convocada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, assinar o contrato de credenciamento, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela PROPONENTE durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo SENADO.
- 6.2** Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil ou outra certificação autorizada pelo SENADO, caso o representante legal da PROPONENTE a possua, no mesmo prazo indicado no [item anterior](#).
- 6.3** A recusa injustificada da PROPONENTE em assinar o contrato de credenciamento dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a PROPONENTE sujeita a sanções administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e neste Edital do Credenciamento.
- 6.4** No caso de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito de ampla defesa à PROPONENTE.





SENADO FEDERAL

7. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

- 7.1** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.1 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 14.559.060,75** (catorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, sessenta reais e setenta e cinco centavos).
- 7.2** A estimativa de custo anual para o somatório de todas as contratações que se originarem do credenciamento para atender ao [item 1.1.2 do Capítulo 1 deste Edital](#) é de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Edital, ou em qualquer fase do processo de credenciamento, serão resolvidos pela área de credenciamento do SIS, na forma das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, do Regulamento do Plano de Saúde do SENADO, dos demais normativos constantes deste edital e dos princípios de Direito Público.
- 8.2** As PROPONENTES não terão direito à indenização em decorrência da anulação, da suspensão ou do adiamento do procedimento de que trata este Edital, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato firmado.
- 8.3** As cláusulas específicas das especialidades e as tabelas definidas nas minutas de contrato constantes deste Edital poderão ser aditadas ou alteradas, para adequação à proposta da PROPONENTE, desde que sejam aditamentos e/ou alterações pertinentes e compatíveis com os termos do edital e de seus anexos. A critério do SENADO, a minuta de contrato alterada na forma deste item poderá ser submetida à análise de seu órgão jurídico.
- 8.4** Consultas e esclarecimentos referentes às exigências deste Edital poderão, ainda, ser obtidos mediante contato com a área de credenciamento do SIS, pelo e-mail credenciamentos@senado.leg.br ou outro e-mail informado pela área de credenciamento do SIS.
- 8.5** Outras disposições obrigatórias, cabíveis no presente credenciamento e nas contratações que dele se originarem, definidas pela Lei nº 14.133/2021, estão previstas nos seguintes anexos, os quais fazem parte deste edital:
- a) Anexo I – Especificação dos Serviços;
 - b) Anexo II – Valor Estimado da Contratação;
 - c) Anexo III – Modelo de Carta Proposta;
 - d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Empregado Menor);





SENADO FEDERAL

- e) Anexo V – Declaração nos termos do art. 14º da lei nº 14.133/2021;
- f) Anexo VI - Declaração nos termos do art. 63, inciso IV da lei 14.133/2021;
- g) Anexo VII – Declaração de concordância com os termos do edital e de seus anexos;
- h) Anexo VIII – Declaração de inexistência de fatos supervenientes;
- i) Anexo IX – Da política de proteção de dados pessoais (lei nº 13.709/2018);
- j) Anexo X – Indicadores de Avaliação;
- k) Anexo XI – Termo de Vistoria Técnica;
- k) Anexo XII – Minuta de Contrato.

9. DO FORO

9.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, DF, ____ de _____ de ____.

Daniele Carvalho Calvano Mendes

Diretora da SISAUDE

SENADO FEDERAL





SENADO FEDERAL

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

1.1 Os serviços a serem prestados, a forma e o local de atendimento deverão constar, detalhadamente, na proposta das instituições interessadas no credenciamento com o SENADO, a qual fará parte integrante do contrato de credenciamento, sem necessidade de transcrição, sendo cobertos pelo SENADO os seguintes serviços:

1.1.1 Atendimento em regime ambulatorial:

a) atendimentos médicos, realização de exames e tratamentos diversos; inclusive de emergência/urgência, realizados no âmbito hospitalar; pronto-socorro, consultórios médicos, clínicas gerais e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelos respectivos Conselhos de Classe, quando exigidos; exames complementares e de apoio ao diagnóstico;

b) consultas e tratamentos especiais em saúde, tais como: fonoterapia, psicomotricidade, fisioterapia, enfermagem, RPG, hidroterapia, terapia ocupacional, acupuntura, psicoterapia individual e familiar, entre outras modalidades de atendimento, nos limites de sessões fixados pelo SENADO.

1.1.2 Atendimento em regime de internação hospitalar:

Para o atendimento, as empresas interessadas deverão ter características de instituição hospitalar geral ou especializada. Para o caso de hospitais gerais, deve-se dispor de centro cirúrgico e de unidade de tratamento intensivo – UTI, com aparelhamento e recursos específicos necessários, bem como de corpo médico clínico de profissionais das diversas especialidades e de profissionais de saúde em regime de exclusividade para a UTI, com prestação dos serviços pertinentes à área. Para hospitais especializados, serão avaliados conforme área de atuação pretendida. São cobertos pelo SENADO os seguintes procedimentos:

a) Internações hospitalares, procedimentos clínicos e cirúrgicos, banco de sangue, serviços de diálise, serviços de apoio ao diagnóstico e de tratamento, desde que requisitados pelo médico assistente e autorizados pela Perícia do SIS; os bancos de sangue, os laboratórios de patologia clínica e de radiologia dos hospitais deverão atender às exigências de disponibilidade, com aptidão para a prestação de serviços, permanentemente e a qualquer hora.

b) Prestação de serviço multidisciplinar em saúde, quando necessário, aos pacientes hospitalizados, tais como: fisioterapia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição.





SENADO FEDERAL

1.1.3 Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

1.1.4 Os tipos de estudos técnicos que podem ser solicitados à CREDENCIADA são os seguintes:

a) Consulta Rápida

Conceito: ferramenta de apoio técnico-científico, composta por informações estruturadas e baseadas em evidências, elaborada como resposta a dúvidas pontuais relacionadas à tomada de decisão em saúde.

Destinação do estudo: apresentar informações atualizadas sobre a existência ou ausência de evidências científicas relativas a determinado tema, de forma sintética e conclusiva.

b) Nota Técnica de Caso Concreto

Conceito: documento científico elaborado por equipe de especialistas em ATS, com o objetivo de apresentar, de modo preliminar, as melhores evidências disponíveis sobre os efeitos (benefícios, riscos e custos) de uma tecnologia aplicada a uma condição de saúde individual.

Destinação do estudo: utilizada para apoiar decisões clínicas ou judiciais em casos específicos, considerando o quadro clínico do paciente, tratamentos prévios, contraindicações e comparações com alternativas terapêuticas ou diagnósticas existentes.

c) Nota Técnica Hospitalar

Conceito: documento técnico-científico elaborado por especialistas em ATS para avaliar, de forma preliminar, os desfechos clínicos e hospitalares de determinada tecnologia ou equipamento, com vistas a subsidiar decisões de aquisição, incorporação ou fornecimento institucional.

Destinação do estudo: apresentar evidências científicas existentes sobre os efeitos esperados de uma tecnologia, no âmbito hospitalar, considerando indicadores como taxa de reinternação, rotatividade de leitos, tempo médio de internação, custo-efetividade e impacto sobre a eficiência dos serviços.

d) Revisão Sistemática

Conceito: Estudo secundário que identifica, avalia e sintetiza criticamente os resultados de estudos primários sobre uma pergunta de pesquisa específica, utilizando métodos rigorosos, sistematizados e reprodutíveis, previamente definidos em protocolo.





SENADO FEDERAL

Destinação do estudo: Identificar as melhores evidências científicas disponíveis sobre os efeitos de uma tecnologia para determinada condição de saúde. Serve como base para processos decisórios, diretrizes clínicas e identificação de lacunas no conhecimento científico.

e) Avaliação Econômica

Conceito: Ferramenta essencial para subsidiar decisões de alocação eficiente de recursos em saúde. Compara custos e resultados de diferentes intervenções, buscando maximizar benefícios sob restrições orçamentárias. Inclui análises de custo-minimização, custo-efetividade, custo-utilidade e custo-benefício.

Destinação do estudo: Apoiar decisões estratégicas de incorporação e financiamento de tecnologias em saúde, tanto em instituições públicas quanto privadas.

f) Análise de Impacto Orçamentário

Conceito: Instrumento que estima os efeitos financeiros da adoção de novas tecnologias ou intervenções em determinado horizonte temporal, considerando o orçamento disponível e os impactos sobre os gastos totais.

Destinação do estudo: Orientar decisões de gestão orçamentária e planejamento estratégico, assegurando sustentabilidade e previsibilidade financeira na incorporação de tecnologias em saúde.

2. REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A CREDENCIADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CREDENCIADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CREDENCIADA.

2.2 O atendimento realizado pela CREDENCIADA, inclusive no que se refere à cobertura de procedimentos, obedecerá ao Regulamento do SIS e outras normas correlatas do CREDENCIANTE.

2.3 O serviço de pronto socorro deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

2.4 No caso de serviços hospitalares, A CREDENCIANTE poderá solicitar à CREDENCIADA, periodicamente, indicadores de desempenho ou outras informações correlatas a fim de avaliar a qualidade e performance da assistência à saúde, tais como:





SENADO FEDERAL

- a) Taxa de mortalidade institucional;
- b) Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação;
- c) Tempo médio de internação geral;
- d) Tempo médio de internação em UTI;
- e) Taxa de pacientes residentes no hospital (> 90 dias);
- f) Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto socorro);
- g) Tempo de espera na emergência até o primeiro atendimento;
- h) Tempo médio de permanência na emergência;
- i) Proporção de internação em UTI versus internação em apartamento;
- j) Densidade de incidência de quedas resultando em lesão ao paciente;
- k) Densidade de incidência de infecção de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC);
- l) Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD);
- m) Taxa de infecção de sítio cirúrgico;
- n) Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar;
- o) Proporção de partos vaginais (para hospitais que possuem maternidade).

2.5 Os beneficiários do plano de saúde somente deverão ser atendidos com a apresentação de documento oficial de identificação, com foto e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou mediante consulta de elegibilidade no software de gestão do SIS, conforme determinação do CREDENCIANTE.

2.6 Os atendimentos deverão ser solicitados pela CREDENCIADA no software de gestão do SIS para emissão da guia de autorização digital. Em caso de indisponibilidade do sistema, o SIS emitirá orientação para a adoção de procedimento manual. Os atendimentos que necessitam de autorização prévia para o atendimento serão submetidos à análise da perícia do SIS dentro do prazo a ser divulgado pela CREDENCIANTE. A contagem do prazo somente se iniciará a partir da inclusão da solicitação de autorização com documentação completa pela CREDENCIADA no software supracitado.

2.7 A CREDENCIADA deverá solicitar ao paciente ou a seu responsável a assinatura dos documentos de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#) os quais deverão ter seus respectivos códigos





SENADO FEDERAL

de procedimentos devidamente preenchidos e a inscrição do executor dos serviços (médico, psicólogo etc.) no Conselho de Classe respectivo, sendo expressamente proibida a assinatura, quer seja pelo beneficiário, quer seja por seu responsável, desses documentos em branco.

2.8 Os beneficiários do Senado Federal terão direito ao retorno para revisão ou entrega de exames em até 15 (quinze) dias após a consulta com o mesmo profissional. Nesse caso, não deverá ser emitido novo documento de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#).

2.9 O SIS definirá o rol de eventos (procedimentos, serviços e tratamentos) que deverão ser precedidos de análise pericial. Para a autorização prévia de que trata o [item 2.6 deste Anexo](#), o médico assistente ou outro profissional de saúde da CREDENCIADA deverá fornecer os seguintes dados:

- a) Diagnóstico detalhado da patologia identificada;
- b) Código do procedimento a ser realizado, segundo a tabela adotada pela SENADO, inclusive com a indicação do código da CID;
- c) Expectativa de dias de internação, quando for o caso, ou do tempo de tratamento;
- d) Expectativa do número de sessões necessárias, no caso de serviços multidisciplinares em saúde;
- e) Pedido, que deverá estar datado, assinado e carimbado pelo médico assistente do paciente e/ou profissional requisitante, com indicação dos números de CPF e de registro deste no conselho de classe respectivo e na especialidade e, se for o caso, o código da CID;
- f) Exames complementares, quando for o caso.
- g) Outros dados requeridos posteriormente pela Perícia do SIS, caso haja necessidade.

2.10 A perícia do SIS poderá, a seu critério, solicitar a realização de perícia presencial.

2.11 Nos casos de emergência/urgência que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, a CREDENCIADA deverá (no prazo de 48 quarenta e oito horas) solicitar autorização, contendo os elementos citados no [item 2.9 deste Anexo](#) adotando as providências que lhe forem exigidas para comprovação da emergência/urgência junto à Perícia do SIS a fim de emitir a Guia de Internação e/ou Cirurgia.

2.12 No caso de prorrogação de internação por período superior ao previsto na primeira Guia de Internação e/ou Cirurgia, o médico assistente deverá emitir um novo pedido com relatório detalhado justificando a prorrogação, para análise da Perícia do SIS e emissão de Guia de Prorrogação.





SENADO FEDERAL

2.13 Na hipótese de tratamento sob regime de internação, a CREDENCIADA obriga-se a indicar médico assistente para o paciente, conforme determinado pelo Conselho Federal de Medicina. No caso de pedido de parecer ou de acompanhamento realizados por outro médico, a solicitação deverá ser emitida pelo médico assistente.

2.14 Todos os atendimentos realizados por profissionais médicos ou outros profissionais de saúde devem ser registrados no prontuário do paciente, assinados, datados e carimbados, sendo exigida a indicação do nome completo do profissional e seu número de registro no respectivo Conselho de Classe.

2.15 No caso de tratamento cirúrgico, os boletins anestésicos deverão estar devidamente assinados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo dos médicos que realizaram o procedimento, e de suas inscrições do CRM e do CPF.

2.16 A CREDENCIADA deverá registrar as sessões de tratamento continuado realizadas no prontuário do paciente, do qual deverá constar a data e o número de procedimentos diários realizados. A guia de autorização, com o atesto da realização do serviço, firmada pelo paciente ou por seu responsável, a cada sessão realizada, deverá acompanhar a nota fiscal e fatura para pagamento.

2.17 A utilização de materiais especiais (órgenes, próteses, dentre outros) deverá ser precedida de autorização prévia da Perícia do SIS. No caso de emergência/urgência, deverá ser observado o contido no [item 2.11 deste Anexo](#).

2.18 Os documentos relativos à comprovação dos atendimentos serão encaminhados ou disponibilizados ao CREDENCIANTE, acompanhando a nota fiscal/fatura dos serviços realizados, conforme citado na cláusula específica “Da forma de pagamento” do contrato de credenciamento, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CREDENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML.

2.19 O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser precedido de autorização prévia da Perícia do SIS, mediante apresentação do laudo circunstanciado, conforme o caso, emitido pelo médico assistente e/ou outro profissional de saúde, devidamente datado, assinado e carimbado, observando-se as exigências das alíneas deste item, no qual deverá constar a indicação, frequência e o número de atendimentos necessários, bem como o número de registro do executor dos serviços no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia, além dos demais dados específicos para cada caso:

- a)** Os tratamentos de fonoterapia somente serão autorizados mediante apresentação de laudo emitido por profissional que prestará os serviços;
- b)** Assistência psicoterápica individual ou familiar será autorizada após indicação médica ou de psicólogo;





SENADO FEDERAL

c) Os demais tratamentos de que trata este item somente serão autorizados mediante laudo emitido pelo médico e/ou outro profissional de saúde, conforme o caso, atendidas as exigências do SENADO.

d) Havendo necessidade de continuação do tratamento, deverá ser realizada nova avaliação da Perícia do SIS, observando-se os mesmos procedimentos definidos neste item, devendo, entretanto, o novo pedido ser anexado ao processo inicialmente constituído;

e) O tratamento continuado multidisciplinar deverá ser realizado por profissional devidamente habilitado, com especialização nas áreas propostas e com registro no respectivo Conselho de Classe.

2.20 Ficarão por conta da CRENDENCIADA os custos com remoção ou transporte do paciente, interna ou externamente, para realização dos serviços, caso a CRENDENCIADA os tenha contratado com o SENADO ou relacionado à disponibilidade desses em sua proposta, e encontre-se impedida de realizá-los, temporária ou definitivamente, na localidade indicada em sua proposta.

2.21 Poderão ser realizados pagamentos de honorários médicos às associações médicas e/ou cooperativas médicas que prestem serviço aos hospitais contratados se essas forem contratadas pelo SENADO.

2.22 A execução dos serviços relativos ao [item 1.1.3 deste Anexo](#) serão realizados sob demanda da CONTRATANTE.

2.23 Os estudos técnicos deverão observar as metodologias oficialmente reconhecidas pelos órgãos nacionais de referência em Avaliação de Tecnologias em Saúde, assegurando consistência científica, reprodutibilidade e transparência, conforme as diretrizes metodológicas do Ministério da Saúde para a rede REBRATS e CONITEC.

2.24 Deverão ser observados os seguintes prazos para a entrega dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#):

2.24.1 Consulta rápida: até 2 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.2 Nota técnica de caso concreto: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.3 Nota técnica hospitalar: até 5 dias úteis após o recebimento da solicitação;

2.24.4 Revisão sistemática: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;

2.24.5 Avaliação econômica: entre 3 e 24 meses após o recebimento da solicitação, conforme a complexidade do tema e do volume de estudos primários existentes;





SENADO FEDERAL

2.24.6 Análise de impacto orçamentário: entre 1 e 3 meses após o recebimento da solicitação, conforme complexidade do tema e modelo utilizado.

2.25 Efetivada a prestação dos serviços do [item 1.1.3 deste Anexo](#) será emitido, por servidor ou comissão designada para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do serviço prestado, após verificação da sua conformidade, termo circunstanciado de aceite, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3. DAS VEDAÇÕES NO ATENDIMENTO

3.1 É terminantemente proibido à CREDENCIADA cobrar quaisquer taxas, caução e outros custos diretamente do beneficiário, exceto em caso de expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CREDENCIANTE, vencidas todas as etapas de avaliação de recursos solicitada pela CREDENCIADA.

3.2 É vedada a cobrança duplicada (cobrança ao plano de saúde e particular) de eventos e atendimentos realizados. Por exemplo, adicional de honorários médicos cobrados via particular, mas contratados e pagos pelo plano de saúde.

3.3 No caso de emissão de Guia de Autorização, é vedada a cobrança particular de códigos de honorários médicos indicados pela Perícia do SIS como sobrepostos e não autorizados.

3.4 O uso indevido dos serviços contratados por qualquer pessoa não identificada como beneficiário do Plano de Saúde da CREDENCIADA deverá ser prontamente comunicado ao gestor ou à Comissão de Gestão do respectivo contrato de credenciamento.

3.5 Verificada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, o usuário poderá comunicar o fato ao SENADO através do e-mail: sis@senado.leg.br, canais de ouvidoria ou outros canais de comunicação que venham a ser definidos pela gestão do SIS.

4. DAS ACOMODAÇÕES E SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA colocará à disposição dos beneficiários da CREDENCIANTE, obedecendo aos termos, padrões e limites estabelecidos nas guias expedidas, nestas especificações, no edital e em contrato de credenciamento firmado, os seguintes serviços, conforme sua natureza e como constante da proposta apresentada:

- a)** Instalações compatíveis, com tipo de atendimento prestado e de acordo com as normas sanitárias, além do mesmo padrão de atendimento dispensado aos clientes particulares;
- b)** Tratamento clínico ou cirúrgico, inclusive em regime ambulatorial, segundo as necessidades do caso;





SENADO FEDERAL

- c)** Exames complementares ao diagnóstico, tratamentos e serviços multidisciplinares em saúde, quando se fizerem necessários;
- d)** Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dietas específicas determinadas pelo médico assistente;
- e)** Refeição de boa qualidade ao acompanhante conforme critérios definidos pelo SIS;
- f)** Serviços de enfermagem de rotina;
- g)** Médico assistente responsável pela internação.

4.2 Os padrões de acomodação estarão vinculados à Guia de Internação e/ou Cirúrgica emitida pelo CREDENCIANTE. Os casos excepcionais só serão atendidos mediante prévia autorização, sendo cobertos:

- a)** Apartamento individual, composto de quarto com acomodação (cama ou similar) para acompanhante, com banheiro privativo;
- b)** Caso a credenciada possua unidade neonatal, deve ser composta por instalações para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais (mãe internada ou não);
- c)** Hospital-dia: acomodação do beneficiário para cirurgia ou exames, com permanência de um dia no hospital, não correspondente a uma diária convencional;
- d)** Unidade de terapia intensiva (UTI): acomodação com instalações e equipamentos necessários, com presença médica e de enfermagem permanente;
- e)** Isolamento: alojamento especial para acomodação do paciente, por ordem médica ou da comissão de controle de infecção hospitalar.

4.3 Na hipótese da transferência de paciente para unidade de terapia intensiva, o CREDENCIANTE ficará desobrigado do pagamento do apartamento, assumindo as despesas das respectivas diárias da unidade de terapia intensiva.

4.4 Na hipótese de o paciente ser transferido de unidade de internação dentro da mesma instituição hospitalar, será vedada a cobrança simultânea de diárias referentes às unidades de origem e de destino.

4.5 Será facultado ao paciente o direito a acompanhante, desde que as instalações permitam e que não haja prejuízo ao tratamento do paciente nem ao funcionamento do hospital, ficando o acompanhante sujeito às normas da CREDENCIADA e ao pagamento, com recursos próprios, das despesas que caso venha realizar.





SENADO FEDERAL

4.6 A CREDENCIADA deverá proporcionar condições para a permanência, em tempo integral, de um dos pais ou responsável, nos casos de internação de criança ou adolescente, conforme determinado pela Lei nº 8.069/1990.

4.7 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência em tempo integral, segundo critérios médicos, de acompanhante às pessoas portadoras de deficiência internadas ou em observação que comprovadamente necessitem de acompanhante, bem como ao idoso internado ou em observação, conforme determinado pela Lei nº 10.741/2003.

4.8 A CREDENCIADA deverá proporcionar as condições para a permanência de um acompanhante indicado pela beneficiária gestante, durante o trabalho de parto da mesma e pós-parto imediato, na forma da Lei nº 8.080/1990, alterada pela Lei nº 11.108/2005.

4.9 Caberá ao médico assistente do paciente solicitar e à Perícia do SIS autorizar, previamente, qualquer despesa não prevista inicialmente, devendo, neste caso, constar do pedido médico as condições do paciente que ensejaram a cobrança.

4.10 Os comprovantes relativos à alimentação, quando cobertos pelo SIS, deverão estar devidamente discriminados por data de fornecimento e assinados pelo beneficiário ou responsável, e acompanharão a respectiva nota fiscal ou fatura emitida pela CREDENCIADA.

4.11 Se a CREDENCIADA não dispuser, no momento da internação do beneficiário, de acomodação compatível com os padrões a que este tem direito, obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário e para o CREDENCIANTE.

4.12 Existindo vagas nas acomodações autorizadas pelo CREDENCIANTE, mas preferindo o beneficiário outra de melhor padrão e conforto, poderá a CREDENCIADA atendê-lo, desde que o paciente ou seu responsável legal assuma, formal e antecipadamente, o compromisso de pagar a diferença de diárias, honorários médicos e outros custos que resultem da mudança de acomodações, sendo que a diferença das despesas apuradas será paga diretamente à CREDENCIADA pelo paciente ou seu responsável, sem que haja qualquer interferência ou responsabilidade por parte do CREDENCIANTE.

5. DAS DIÁRIAS

5.1 Além de outros serviços próprios de rotina interna hospitalar, o valor das diárias compreenderá os itens a seguir relacionados, excluindo-se as despesas extraordinárias, as quais serão cobradas pela PROPONENTE diretamente do paciente ou de seu responsável, sem interveniência do SENADO.

a) Diárias de apartamentos, unidade de terapia intensiva, berçário, hospital-dia e outras unidades:





SENADO FEDERAL

I. Aposentos com móveis padronizados, tais como: leito próprio (cama e berço) e acomodação para acompanhante;

II. Roupa de cama e banho para o para o paciente e acompanhante (no caso de direito a acompanhante), conforme padrão interno, incluindo as trocas quantas vezes forem necessárias.

III. Produtos de higiene pessoal para o paciente;

IV. Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

V. Refeição de boa qualidade ao paciente, inclusive dieta normal progressiva, de acordo com a prescrição do profissional assistente. As dietas especiais (enterais e parenterais) serão pagas pelo SENADO, mediante acordo comercial, solicitação do médico assistente e auditoria do prontuário do paciente;

VI. Avaliação nutricional da alimentação ao paciente, pelo nutricionista;

VII. Cuidados de enfermagem, exceto eventos previamente acordados entre os contratantes e pagos à parte.

b) Na composição das diárias não estão inclusos:

I. Despesas do acompanhante;

II. Dietas enterais industrializadas, parenterais e suplementos especiais;

III. Materiais descartáveis não relacionados na inclusão;

IV. Medicamentos;

V. Hemocomponentes e hemoderivados;

VI. Equipamentos e aparelhos para tratamento ou diagnóstico;

VII. Oxigênio, nitrogênio, ar comprimido, protóxido de hidrogênio, óxido nitroso, óxido nítrico, demais gases medicinais e vácuo;

VIII. Exames para diagnóstico;

IX. Honorários médicos não relacionados na inclusão, de fisioterapia ou qualquer outra especialidade;

X. Respirador/Ventilador.

c) Diárias/Taxas de Isolamento Compreendem:





SENADO FEDERAL

- I.** Todos os itens compreendidos nas diárias supracitadas;
- II.** Paramentação (por exemplo, máscara, gorro, propé, avental), descartável ou não, utilizada pelo acompanhante;
- III.** Itens permanentes da acomodação (estrutura física) tal como Filtro HEPA, fluxo laminar e focos de luz.

5.2 No caso de contratação de diárias globais ou outros modelos alternativos ao *fee for service*, a composição supracitada não terá validade. Nessas situações, deverá ser respeitada a negociação firmada entre as partes.

5.3 Diárias correspondem ao período de permanência de até 24 horas. Na diária de saída, nos casos em que o beneficiário permanecer por período inferior a 12 horas, o pagamento será calculado por hora excedente conforme a tabela contratada.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

A) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.1** do **Capítulo 1 deste Edital**:
Valor estimado anual: R\$ 14.559.060,75.

B) Da estimativa de preços dos serviços descritos no item **1.1.2** do **Capítulo 1 deste Edital**:
Valor estimado anual: R\$ 1.876.000,00.





SENADO FEDERAL

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	Inscrição Estadual:
Endereço completo Logradouro: CEP: Nº: Complemento:	Telefone: E-mail: Sítio institucional:
Área de Atuação: ☐ HOSPITALAR, ☐ DAY CLINIC; ☐ AMBULATORIAL; ☐ EMERGÊNCIA; ☐ SADTs; ☐ ASSISTÊNCIA DOMICILIAR. ☐ AVALIAÇÕES DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE	Especificação dos Serviços e Especialidades (pode anexar documento à parte):
Representante Legal (nome conforme contrato social)	CPF:
Responsável Técnico Nome: Registro no Conselho de Classe: Registro na especialidade: CPF: RG:	

1 RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO





SENADO FEDERAL

Nome	Registro no Conselho de Classe/Especialidade	CPF	
2 PONTOS DE ATENDIMENTO			
Endereço	Horário de atendimento	Telefone	Especialidades

3 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EXAMES COMPLEMENTARES		
4 DADOS BANCÁRIOS PARA CRÉDITO DOS PAGAMENTOS PELO SIS		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Vem solicitar o credenciamento desta empresa para prestação de serviços junto ao Senado Federal para:

() prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.





SENADO FEDERAL

() prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

Declara total concordância com as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Declara serem verdadeiras as informações fornecidas e compromete-se a informar ao Senado Federal, de imediato, quaisquer alterações que vierem a ocorrer.

Declara que cumpre todos os requisitos exigidos pelas normas em vigor para funcionamento de serviços de atenção à saúde e que todos os profissionais disponibilizados para prestação dos serviços que trata o **Edital de Credenciamento nº** ____/____ são devidamente habilitados, registrados no Conselho de Classe respectivo e, quando legalmente exigível, com especialização nas respectivas áreas, bem como apresenta toda a documentação exigida para habilitação.

(Cidade/UF), _____, (Data) ____ / ____ / ____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (EMPREGADO MENOR)**

_____ (razão social), CNPJ nº _____,
estabelecida em _____ (endereço completo),
DECLARA, sob as penas da Lei, **não possuir em seu quadro** empregado menor de 18
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e empregado menor de 16
(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº
14.133/2021.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 14 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome / razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, declaro estar ciente acerca da vedação de credenciamento de instituição que tenha servidor do Senado Federal ou prestador de serviço contratado pelo Senado Federal como proprietário, acionista ou sócio, sob risco de descredenciamento, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e regulamento administrativo do Senado Federal.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART.63, INCISO IV, DA LEI 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DE SEUS ANEXOS

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, com logradouro à _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do RG nº _____, expedido por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA** que **examinou criteriosamente os termos do Edital de Credenciamento nº ____/____ e da minuta de contrato anexada ao referido edital** e julgou-os suficientes para a elaboração da **Carta-Proposta**, nos termos do referido edital, observados todos os detalhes e requisitos estabelecidos.

DECLARA, ainda, estar de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e das demais normas e regulamentos do SENADO que regem a presente contratação.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

A empresa _____ (nome/razão social), CNPJ nº _____, sediada em _____ (endereço completo), **DECLARA** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento objeto do Edital de Credenciamento nº ____/____ e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Cidade/UF) _____, _____ de _____ de _____.

Nome (s) e assinatura (s) do (s) representante (s) legal (ais) da empresa





SENADO FEDERAL

ANEXO IX

DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

1. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – tratados em razão da execução do presente Termo de Credenciamento, em estrita observância às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento de dados pessoais sem prévio consentimento do titular do dado, salvo nos casos decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento contratual.
2. O PROPONENTE/CONTRATADO declara ter ciência de todo o teor da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a cumprir referida legislação, visando, assim, proteger os dados pessoais que lhe forem repassados pelo SENADO, ou coletados diretamente do titular do dado, em razão da execução do presente contrato.
3. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO têm o dever de adotar todas as medidas de segurança, sejam elas de natureza técnica ou administrativa, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
4. É dever do PROPONENTE/CONTRATADO comunicar ao SENADO e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, sobre qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, sempre que tais fatos possam gerar danos ao titular do dado, ao SENADO ou à Autoridade Nacional, mesmo nos casos em que houver dúvida sobre a ocorrência do dano, bem como adotar todas as demais providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.
5. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do objeto do presente ajuste, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
 - a) a coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para tratamento será realizada pelas partes com base em medidas necessárias para assegurar a exatidão, integridade, autenticidade e confidencialidade, com garantia do respeito à liberdade, à privacidade, à inviolabilidade da intimidade, à imagem, e a todos os direitos dos titulares, inclusive o exercício do direito de solicitar acesso, correção e eliminação de dados pessoais e dados pessoais sensíveis armazenados em banco de dados e sistemas digitais mantidos pelas partes;





SENADO FEDERAL

- b) o tratamento de todos e quaisquer dados pessoais dar-se-á de acordo com consentimento do titular, ou com as bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018, com especial destaque para as disposições contidas nos artigos 7º e 11, e desde que destinado a propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - c) nas hipóteses previstas no artigo 11, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o tratamento de dados pessoais sensíveis poderá ocorrer, independentemente de consentimento específico do titular dos dados, desde que o tratamento dos dados seja limitado às atividades necessárias à execução do presente contrato;
 - d) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução do presente ajuste, os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;
 - e) os dados obtidos pelo PROPONENTE/CONTRATADO em razão desse contrato deverão ser armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos contratados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas; e
 - f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o PROPONENTE/CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo SENADO, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do que for determinado pelo SENADO, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o PROPONENTE/CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
6. O PROPONENTE/CONTRATADO se obriga a dar conhecimento formal aos seus empregados e prepostos das obrigações e condições acordadas no presente instrumento, inclusive no tocante às disposições da Lei nº 13.709/2018, cujos princípios e regras deverão ser incondicionalmente aplicados no tratamento dos dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do presente ajuste.
7. O eventual acesso, pelo PROPONENTE/CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para o PROPONENTE/CONTRATADO e para seus prepostos – que se presumem devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.





SENADO FEDERAL

8. O PROPONENTE/CONTRATADO cooperará com o SENADO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e nas Leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações e solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da demais autoridades públicas ou órgãos de controle e fiscalização.
9. O PROPONENTE/CONTRATADO em razão dos dados controlados pelo SENADO que, porventura, sejam com ele compartilhados em razão do presente ajuste, deverá informar em até 02 (dois) dias úteis ao SENADO quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito dos seus dados pessoais, abstendo-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto quando orientado pelo SENADO nesse sentido ou em conformidade com as prescrições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.
10. A critério do SENADO, o PROPONENTE/CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
11. O SENADO será controlador dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis dos beneficiários que forem transferidos ao PROPONENTE/CONTRATADO, em razão dos serviços objeto do presente ajuste, sendo responsável por tratar tais dados em conformidade com a LGPD e com as normas regulatórias aplicáveis e às quais esteja sujeito.
12. O PROPONENTE/CONTRATADO é operador dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que, porventura, sejam-lhe transferidos pelo SENADO em relação aos beneficiários dos serviços de saúde objeto do presente contrato e controladora dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus pacientes, sendo responsável por armazená-los em bancos de dados seguros, nas condições, nos formatos, nos prazos e em conformidade com as exigências da LGPD e com as condições de segurança dispostas na Resolução CFM nº 1.821/2007 ou por norma regulamentar que venha a substituí-la, comprometendo-se, desde já, a observar, também, os padrões técnicos que venham a ser estabelecidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
13. Eventuais responsabilidades das partes em razão de sinistros envolvendo uso inadequado de dados pessoais serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
14. O tratamento de dados pessoais realizados pelas partes será considerado irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar em decorrência das normas técnicas e regulamentares aplicáveis à espécie.





SENADO FEDERAL

15. O SENADO e o PROPONENTE/CONTRATADO respondem solidariamente por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes da utilização inadequada dos dados pessoais obtidos e tratados em razão da execução do presente ajuste, exceto quando configurada as hipóteses de exclusão de responsabilidade previstas no art. 43 da Lei nº 13.709/2018, ou seja, quando ficar comprovado que a parte inocente não realizou o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído; que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhe é atribuído, não houve qualquer violação à legislação de proteção de dados; ou que o dano causado é decorrente de culpa exclusiva da outra parte ou de terceiros.





SENADO FEDERAL

ANEXO X – INDICADORES DE AVALIAÇÃO

ITEM 1 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO HOSPITALAR

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores hospitalares, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

1.1 INDICADORES ASSISTENCIAIS

INDICADOR	PESO
Taxa de mortalidade institucional (≥ 24 horas)* Taxa esperada: até 3%	2
Taxa de mortalidade operatória (até 7 dias após o procedimento cirúrgico) Taxa esperada: até 0,3%	2
Tempo médio de internação* Média esperada: até 5 dias	2
Tempo médio de internação em UTI Taxa esperada: até 5,3 dias	2
Taxa de conversão (internações em relação ao total de atendimentos em pronto-socorro) Taxa esperada: 5,5%	2
Taxa de mortalidade cirúrgica segundo ASA dos pacientes:	6





SENADO FEDERAL

• ASA 1 e 2 Taxa esperada: até 0,1% • ASA 3 e 4 Taxa esperada: até 1,9% • ASA 5 e 6 Taxa esperada: até 5,4% A distribuição do peso deste indicador será da seguinte forma: Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 1 e 2 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 3 e 4 - Peso 2 Nota satisfatória para mortalidade cirúrgica segundo ASA 5 e 6 - Peso 2	
Densidade de incidência de infecção primária de corrente sanguínea (IPCS) em pacientes em uso de cateter venoso central (CVC) * Taxa esperada: ≤ 1 para cada 1.000 pacientes CVC/dia	2
Taxa de infecção de sítio cirúrgico * Taxa esperada: até 1%	2
Taxa de parada cardiorrespiratória em unidade de internação * Taxa esperada: zero	2
Densidade de incidência de quedas resultando em lesão em paciente * Taxa esperada: $\leq 2,2$ a cada 1.000 pacientes/dia	2
Densidade de incidência de infecção de trato urinário (ITU) associada a um cateter vesical de demora (CVD) * Taxa esperada: $\leq 2,7$ para cada 1.000 pacientes CVD/dia	2
Taxa de profilaxia de tromboembolismo venoso * Taxa esperada: 100%	2
Taxa de início de antibiótico intravenoso profilático * Taxa esperada: $\geq 90\%$	2





SENADO FEDERAL

Proporção de reinternações em até 30 dias da saída hospitalar*	2
Taxa esperada: $\leq 20\%$	
Evento sentinela: registro do evento e ações corretivas*	2
Taxa esperada: zero	
Índice de lesão por pressão	2
Índice esperado: até 0,5%	
Taxa de pacientes com risco nutricional sob avaliação de equipe multiprofissional de terapia nutricional	2
Taxa esperada: 90% ou maior	
Acolhimento por classificação de risco	2
Percentual esperado: 90% ou mais	
Avaliação do tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo a classificação de risco de Manchester: - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência (minutos) Tempo esperado: até 0 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente (minutos) Tempo esperado: até 10 minutos - Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente (minutos) Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente (minutos) Tempo esperado: até 120 minutos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma:	8





SENADO FEDERAL

Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco de emergência – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco muito urgente – Peso 2 Tempo de espera de pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco urgente – Peso 2 Tempo de espera dos pacientes na urgência/emergência segundo classificação de risco pouco urgente/não urgente – Peso 2	
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (IAM) • Tempo porta-balão (min) Tempo esperado: até 90 minutos • Média de permanência (dias) – IAM Média esperada: até 8 dias • Taxa de angioplastia em IAM Taxa esperada: 80% ou mais • Taxa de mortalidade IAM com supra Taxa esperada: 8% ou menos • Taxa de mortalidade IAM Taxa esperada: 5% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-balão (min) – Peso 2 Média de permanência (dias) – IAM – Peso 2 Taxa de angioplastia em IAM – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM com supra – Peso 2 Taxa de mortalidade IAM – Peso 2	10
ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL ISQUÊMICO (AVCI) • Tempo porta-CT/RM (min)	10





SENADO FEDERAL

Tempo esperado: até 60 minutos - Tempo porta-trombólise (min) Tempo esperado: até 65 minutos - Média de permanência – AVCI (dias) Média esperada: até 11 dias - Taxa de CT/RM em AVCI Taxa esperada: 80% ou mais - Taxa de mortalidade – AVCI Taxa esperada: 6% ou menos A distribuição do peso destes indicadores será da seguinte forma: Tempo porta-CT/RM – Peso 2 Tempo porta-trombólise (min) – Peso 2 Média de permanência -AVCI (dias) – Peso 2 Taxa de CT/RM em AVCI – Peso 2 Taxa de mortalidade – AVCI – Peso 2	
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de Núcleo de Segurança do Paciente cadastrado na Anvisa	2
Taxa de satisfação dos usuários Taxa esperada: acima de 70%	2
Subtotal	74

A pontuação referente aos indicadores marcados com um asterisco (*) pode ser substituída pela comprovação de participação no Programa de Monitoramento da Qualidade dos Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar (QUALISS) da ANS.

1.2 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS





SENADO FEDERAL

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Número de enfermeiros assistenciais nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 52% de enfermeiros em cada turno		2
Número de horas de assistência de enfermagem nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: no mínimo, 18 horas por paciente/dia		2
Número de médicos nas Unidades de Terapia Intensiva Número esperado: pelo menos 1 (um) médico para cada 10 (dez) leitos ou fração, em cada turno		2
Subtotal		16





SENADO FEDERAL

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos demais profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais (exceto médicos):

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

1.3 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

1.4 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas	2
Índice esperado: até 2,5%	
Subtotal	2

ITEM 2 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA DIAGNÓSTICA E TRATAMENTO





SENADO FEDERAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina diagnóstica e tratamento, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.
2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.
3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

2.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	1
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	1
Serviço de <i>concierge</i>	1
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação	2
Taxa esperada de satisfação acima de 70%	
Marcação de exames	2
- Taxa de espera para marcação do exame	
- Taxa de espera para realização dos exames agendados	
Disponibiliza <i>check-ups</i> por grupos	1
Controle de exames por paciente	1
Públicos atendidos (oferta de atendimento)	3





SENADO FEDERAL

- Ambulatorial	
- Hospitalar	
- Domiciliar/unidade móvel	
Unidades disponíveis para realização de exames	
- No Brasil	2
- No Distrito Federal	
Protocolo de atendimento de autoridade	1
Subtotal	15

2.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	1
Posto de coleta possui vínculo com apenas um laboratório clínico	1
Laboratório clínico possui estrutura organizacional documentada	1
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	1
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	1
Comprova a rastreabilidade de todos os processos	2
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	1
Equipamentos e instrumentos laboratoriais	
- Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda	3
- Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a	





SENADO FEDERAL

correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> - Apresenta processo padronizado e periódico de avaliação de validade dos reagentes e produtos utilizados - Possui registro de aquisição de produtos que permita a rastreabilidade - Apresenta registros dos processos de preparo e do controle da qualidade dos reagentes e insumos preparados	3
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Limpeza, desinfecção e esterilização - Comprova processo de esterilização padronizado e periódico - Comprova processo de desinfecção padronizado e periódico - Comprova inspeção sanitária padronizada e periódica	3
Processos operacionais fase pré-analítica - Possui rotina padronizada: informações escritas e verbais aos pacientes orientando sobre o preparo e coleta de amostras - Peso 2 - Comprova identificação e cadastro adequados - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Documenta critérios de aceitação e rejeição de amostras definidos em instrução escrita - Peso 2 - Fornece comprovante de atendimento - Peso 2 - Possui rastreabilidade da hora do recebimento ou coleta da amostra - Peso 2 - Apresenta instruções escritas sobre recebimento, coleta e identificação de amostras - Peso 2 - Fornece instruções escritas sobre transporte e armazenamento de amostras - Peso 2	
Processos operacionais fase analítica - Possui instruções escritas de todos os processos analíticos - Peso 2 - Apresenta relação dos exames de alta complexidade que realiza compatível com a necessidade de sua demanda - Peso 2 - Possui mecanismos que possibilitem a agilização de liberação de resultados em caso de urgência - Peso 2 - Monitora e define limites de risco, valores críticos ou de alerta para analitos com resultado que necessita tomada imediata de decisão - Peso 2 - Estabelece fluxo de comunicação ao médico e ao paciente ou responsável quando houver necessidade de decisão imediata - Peso 2 - Apresenta registros do controle de qualidade de amostras - Peso 2 - Apresenta registros de coleta - Peso 2	14
Processos operacionais fase pós analítica - Apresenta instruções escritas para emissão de laudos, rotinas, plantões e urgências seguindo o manual da Anvisa - Comprova autenticidade e integridade do laudo emitido (RDC/ANVISA nº 30, de 24 de julho de 2015)	2





SENADO FEDERAL

Comunicação de resultados - Taxa de insucesso na comunicação de resultados críticos - Taxa de atraso de resultados - Taxa de laudos retificados	3
Possui canais diversificados para entrega de laudo - <i>E-mail</i> - <i>Website</i> - Entrega no domicílio - Telefone - Retirado no laboratório (presencialmente) Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	2
Garantia e controle de qualidade (técnicas e atividades operacionais utilizadas para monitorar o cumprimento dos requisitos de qualidade especificados) - Aplica métodos que garantam a exatidão analítica e a confiabilidade dos resultados e incluem lista de analitos, forma de controle e frequência de utilização, limites e critérios de aceitabilidade para os resultados dos controles, avaliação e registro dos resultados dos controles - Peso 2 - Controle externo de qualidade (atividade de avaliação do desempenho de sistemas analíticos através de ensaios de proficiência, análise de padrões certificados e comparações interlaboratoriais) - Peso 2 - Controle interno de qualidade (procedimentos conduzidos em associação com o exame de amostras de pacientes para avaliar se o sistema analítico está operando dentro dos limites de tolerância pré-definidos) - Peso 2 - Monitoramento do laboratório em ensaios específicos - Peso 2	14





SENADO FEDERAL

- Monitoramento de acertos e conformidades - Peso 2	
- Monitoramento de oportunidades de melhoria, ações corretivas e preventivas de qualidade - Peso 2	
- Estudo de comportamento com o propósito de ajudar os laboratórios a explorarem indicadores e seus resultados. É realizado com base em um indicador do programa (contínuo ou esporádico) ou com base nos resultados de uma enquête gerando relatórios com análises abrangentes sobre o tema - Peso 2	
Outras creditações internacionais, exceto JCI (bonificação)*	3
Subtotal	69

Legenda: (*) – A instituição poderá obter até 15 pontos de bonificação pela apresentação de creditações internacionais (exceto JCI), sendo que serão atribuídos três pontos para cada creditação apresentada.

2.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação dos profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2
Subtotal		6

Legenda: (*) – Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:





SENADO FEDERAL

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

2.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

2.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	2
Subtotal	2

ITEM 3 – INDICADORES DE AVALIAÇÃO DE MEDICINA AMBULATORIAL

1. A instituição candidata ao credenciamento deverá apresentar indicadores de medicina ambulatorial, que serão avaliados pela Perícia do SIS. Na análise, serão verificados os valores esperados, apresentados na especificação de cada indicador nas tabelas deste Anexo. Ademais, os indicadores deverão ser referentes aos últimos 2 (dois) anos. Caso a instituição ainda não tenha 2 (dois) anos de constituída, deverá apresentar os indicadores referentes ao período de funcionamento.

2. O respectivo peso de cada indicador, quando satisfatório, comporá o somatório final da nota da instituição candidata. A nota máxima será 100 (cem) pontos. A instituição candidata será considerada APTA para credenciamento ao obter nota igual ou maior a 70 (setenta) pontos.





SENADO FEDERAL

3. A Perícia do SIS poderá solicitar informações ou outros documentos para comprovação ou complementação dos resultados dos indicadores apresentados pela instituição candidata. Outrossim, os dados apresentados poderão ser averiguados em visitas técnicas realizadas pela Perícia do SIS, previamente agendadas.
4. A instituição candidata se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas. A comprovação de falsidade nas informações prestadas, com a finalidade de fraudar o processo de credenciamento, pode vir a constituir crime apurável na forma da lei.

3.1 INDICADORES DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

INDICADOR	PESO
Infraestrutura/hotelaria	2
Serviço de apoio ao médico/assessoria médica	2
Serviço de <i>conciierge</i>	2
Serviço de teleconsulta	2
Sistemática de coleta de dados de satisfação do usuário com boa avaliação Taxa esperada de satisfação acima de 70%	4
Canais de comunicação que permitam aos usuários expressarem as suas reclamações, sugestões e solicitações.	2
Protocolo de atendimento de autoridade	2
Estacionamento próprio para clientes	2
Métodos que possibilitem a redução e o desconforto em relação à espera pelo atendimento	2
Possui canais diversificados para agendamento de serviços: - E-mail - Website - Mensagem por aplicativos de mensagens instantâneas - Telefone - Aplicativo próprio	2





SENADO FEDERAL

Observação: para atingir a pontuação máxima, a instituição deve possuir pelo menos dois dos canais acima.	
Marcação de serviços - Taxa de espera para marcação do serviço - Taxa de espera para realização do serviço agendado	4
Tempo de espera: monitoramento do tempo que o paciente aguarda até ser atendido pelo profissional de saúde, após sua chegada ao estabelecimento	2
Absenteísmo: monitoramento do número de pacientes que cancelam ou faltam aos atendimentos	2
Adesão ao tratamento: monitoramento da adesão dos pacientes ao plano de tratamento e seguimento de casos.	2
Possui condições técnicas para atendimento às emergências (materiais e medicamentos).	2
Possui condições de internação hospitalar em situações de emergência.	2
Possui plano de contingência para casos de queda de energia ou emergências	2
Subtotal	38

3.2 INDICADORES DE QUALIDADE DOS PROCESSOS

INDICADOR	PESO
Apresenta dados do responsável técnico por unidade	2
Possui estrutura organizacional documentada	2
Comprova supervisão do pessoal técnico por profissional de nível superior durante todo o período de funcionamento	2
Apresenta método padronizado de proteção das informações confidenciais dos pacientes	2
Adota meios de consentimento informado e respeito à privacidade do cliente	2





SENADO FEDERAL

O estabelecimento dispõe, comprovadamente, de mecanismos que visem garantir a ética profissional? Exemplo: comitê de ética.	4
Apresenta instruções escritas e atualizadas das rotinas técnicas implantadas (manuais e procedimentos operacionais)	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de eventos adversos (NOTIVISA) da Anvisa	2
Comprovante de participação no sistema de notificação de doenças de notificação compulsória (NOTIVISA) da Anvisa	2
Biossegurança - Fornece aos funcionários instruções escritas sobre biossegurança (procedimentos em caso de acidente) - Adota políticas de prevenção de acidentes - Possui programa de monitoramento de eventos adversos	3
Equipamentos e instrumentos - Apresenta relação de equipamentos e instrumentos de alta complexidade, compatíveis com a necessidade de sua demanda - Comprova processo de calibração de aparelhos padronizada de rotina (conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a correspondência entre valores indicados por um instrumento, sistema de medição ou material de referência, e os valores correspondentes estabelecidos por padrões) - Comprova processo padronizado e registrado de manutenção de equipamentos	3
Possui programas assistenciais abrangentes (educação em saúde, imunização, procedimentos de diagnose e terapêuticos)	2
Possui sistema de informação baseado em taxas e indicadores específicos de assistência ambulatorial que permitam análises e comparações	2
Possui programas interdisciplinares para atendimento de pacientes com doenças	2





SENADO FEDERAL

crônicas	
Possui sistema de análise crítica dos casos atendidos, visando à melhoria da técnica, controle de problemas, melhoria de processos e procedimentos, minimização de riscos e efeitos colaterais	2
Possui grupos de trabalho para a melhoria de processos e integração institucional	2
Sistematiza a gestão de riscos e análise das não conformidades	2
Subtotal	38

3.3 INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS

INDICADOR		PESO
Qualificação do corpo médico *	Percentual de profissionais com pós-doutorado – Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado – Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> – Peso 1	
Qualificação dos demais profissionais de saúde *	Percentual de profissionais com pós-doutorado - Peso 1	4
	Percentual de profissionais com doutorado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com mestrado - Peso 1	
	Percentual de profissionais com pós-graduação <i>lato sensu</i> - Peso 1	
Educação continuada: oferecimento e comprovação da participação de, no mínimo, 70% dos profissionais.		2





SENADO FEDERAL

Treinamento inicial e periódico específico para profissionais da recepção e atendimento ao cliente com a participação de, no mínimo, 70% dos colaboradores	2
Subtotal	12

Legenda: (*) – Para “*qualificação do corpo médico*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

Para “*qualificação dos profissionais de saúde*”, os seguintes percentuais mínimos deverão ser atingidos para cada um dos títulos, considerando conjuntamente todas as categorias profissionais:

- Percentual de profissionais com pós-doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com doutorado – peso 1: no mínimo, 50%;
- Percentual de profissionais com mestrado – peso 1: no mínimo, 70%;
- Percentual de profissionais com pós-graduação – peso 1: no mínimo, 70%.

3.4 INDICADORES CIENTÍFICOS DE CONTRIBUIÇÃO PARA O AVANÇO DA MEDICINA E DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

INDICADOR	PESO
Pesquisadores próprios	2
Linhas de pesquisa da instituição	2
Trabalhos publicados	2
Programas voltados à comunidade	2
Subtotal	8

3.5 INDICADOR FINANCEIRO

INDICADOR	PESO
Índice de glosas Índice esperado: até 2,5%	4
Subtotal	4





SENADO FEDERAL

ANEXO XI

TERMO DE VISTORIA TÉCNICA

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Matriz ()	Filial ()

1. Quantidade de itens verificáveis por tópico e total de pontos possíveis							
Tópicos	Itens por tópico						Total de pontos possíveis
	O	PESO	N	PESO	R	PESO	
1 - Recursos humanos	6	4	1	3	2	2	31
2 – Instalações	37	4	1	3	8	2	167
3 – Localização	3	4	0	3	1	2	14
4 – Oferta de serviços	11	4	3	3	2	2	57
5 - Padrão de qualidade	9	4	1	3	7	2	53
6 – Segurança do paciente	7	4	4	3	3	2	46
7 – Atualização profissional e tecnológica	0	4	6	3	1	2	20
8 – Gestão da informação	3	4	0	3	10	2	32
Total por item	76	4	16	3	34	2	420
Total de pontos							420

2. Pesos para mensuração dos fatores de avaliação técnica		
Item	Fatores de avaliação	Peso
O	Obrigatório	4
N	Necessário	3
R	Recomendável	2

3. Cálculo do resultado da avaliação técnica							
Item	Fatores de avaliação	Peso	Número de itens aplicáveis	Pontuação mínima	Pontuação máxima	Pontuação obtida*	Percentual obtido (%)
O	Obrigatório						
N	Necessário						





SENADO FEDERAL

R	Recomendável					
Total Geral						

Obs.: A pontuação máxima possível a ser obtida poderá variar de acordo com o tipo de estabelecimento, tendo em vista que o total de itens não aplicáveis será descontado da pontuação.

* **Pontuação:** quantidade de respostas afirmativas multiplicadas pelos respectivos pesos para mensuração de acordo com o caráter dos fatores de avaliação técnica.

4. Resultado da avaliação técnica			
Pontuação Obtida	Percentual Obtido	Resultado*	Parecer Conclusivo **

* **RESULTADO:** Aprovado > 85% dos itens aplicáveis. Reprovado < 85% na pontuação final ou < 85% nos fatores de avaliação obrigatórios.

** **Parecer conclusivo:** favorável ou desfavorável ao credenciamento.

Local e Data

Assinatura e identificação do auditor





SENADO FEDERAL

ORIENTAÇÕES PARA APLICAÇÃO DO FORMULÁRIO DE VISTORIA TÉCNICA

1. O formulário está organizado em tópicos, chamados Fatores de Avaliação. Dentro de cada tópico, estão contempladas perguntas diretas sobre itens fundamentais para a qualidade do atendimento, cujas respostas admitem somente uma alternativa: **Sim** ou **Não**, ou **Não se Aplica**;

2. Cada item tem uma pontuação e um peso:

Obrigatório - aquele exigido em normas e/ou legislação vigente, ou considerado indispensável para a prestação do serviço. O não atendimento deste item acarreta riscos imediatos à saúde e má qualidade da assistência prestada, bem como infração à legislação vigente. Nem todo item obrigatório é fundamentado em lei, embora seja indispensável à prestação dos serviços e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência. Identificado na primeira coluna com (O).

Necessário - também pode constar em normas e o seu não cumprimento pode acarretar riscos à saúde e queda da qualidade da assistência, porém são riscos imediatos. Uma vez não cumprido o item pelo serviço, o plano de saúde poderá definir prazo para adequação do proponente. Identificado na primeira coluna com (N).

Recomendado - não está descrito em normas, porém determina um diferencial de qualidade na prestação do serviço. Identificado na primeira coluna com (R).

Não se aplica - O item somente poderá ser assinalado quando se tratar de prestador de serviço de saúde em que não cabe a avaliação daquele fator por não se enquadrar no escopo das atividades executadas. O item identificado como NA deverá ser deduzido do total de pontos possíveis no cálculo do resultado final do serviço vistoriado. Identificado na coluna com (NA).

3. Critérios de verificação correspondem à forma como deverá ser realizada a vistoria, sendo (O) Observação e/ou (D) Avaliação documental.

4. A legislação pertinente está informada na última coluna do formulário de Vistoria Técnica. Cada norma foi identificada de forma numérica e está apresentada nas Normas Regulamentares do formulário de vistoria.

5. O Quadro 4 (Resultado da avaliação técnica) permite obter o percentual obtido, o resultado final e o parecer da vistoria.

NORMAS REGULAMENTARES

1. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 2.604, de 17 de setembro de 1955. Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

2. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre os conselhos de medicina e dá outras providências.

3. COFEN. Resolução COFEN 146/1992. Regula o Exercício da Enfermagem Profissional.

4. CFM. Resolução CFM nº 1638/2002. Conselho Federal de Medicina. Define prontuário médico e torna obrigatória a criação da Comissão de Prontuário nas instituições de saúde.





SENADO FEDERAL

5. CFM. RESOLUÇÃO nº 2.152/2016. Conselho Federal de Medicina. Estabelece normas de organização, funcionamento e eleição, competências das Comissões de Ética Médica dos estabelecimentos de saúde, e dá outras providências.
6. COFEN. Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987. COFEN. Regulamenta a Lei 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem e dá outras providências.
7. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças.
8. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
9. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.
10. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
11. CFM. Código de Ética Médica. CFM.
12. COFEN. Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. COFEN.
13. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteiro e enfermeiro, no Brasil, e estabelece penas.
14. Manual de Acreditação das Organizações Prestadoras de Serviços Hospitalares – Versão 2026-2029.
15. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
16. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências.
17. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.
18. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. LEI Nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País.





SENADO FEDERAL

19. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº 48, DE 2 DE JUNHO DE 2000. ANVISA. Aprova o Roteiro de Inspeção do Programa de Controle de Infecção Hospitalar.
20. ANVISA. RDC Nº 51, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.
21. ANVISA RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011. ANVISA. Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
22. ANVISA RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021. ANVISA. Dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde.
23. ANVISA RESOLUÇÃO - RDC Nº. 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
24. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº 121, DE 25 DE JANEIRO DE 2012. Institui a Unidade de Acolhimento para pessoas com necessidades decorrentes do uso de Crack, Álcool e Outras Drogas (Unidade de Acolhimento), no componente de atenção residencial de caráter transitório da Rede de Atenção Psicossocial.
25. MINISTÉRIO DA SAÚDE. RDC nº 36, de 25 de julho de 2013. Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.
26. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 529, de 1 de abril de 2013. Institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).
27. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 15, de 15 de março de 2012. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
28. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 302, de 13 de outubro de 2005. Dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos.
29. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Resolução nº 611, de 09 de março de 2022. Estabelece os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.
30. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.
31. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.
32. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
33. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.





SENADO FEDERAL

ANEXO XII

(Processo NUP 00200.021659/2025-18)

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO





SENADO FEDERAL/

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

(Versão 4)

CONTRATO Nº ____/____

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou **CONTRATANTE** com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e **RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**, com sede na _____ telefone nº (____) _____ e _____, CNPJ-MF nº **XX.XXX.XXX/000X-XX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela _____, CPF nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, amparado pelo **Edital de Credenciamento nº ____/____**, decorrente de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso IV, combinado com o art. 79, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____, do Processo nº _____, observado o Parecer nº ____/____ – ADVOSF, documento digital nº _____, incorporando a este instrumento o edital de credenciamento e seus anexos, a solicitação de credenciamento, documento digital nº _____, e a carta-proposta apresentadas pela CONTRATADA, documento digital nº _____, bem como o Termo de Referência, documento digital nº _____, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

I - prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de





SENADO FEDERAL

medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CONTRATADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos;

II - prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O interessado só poderá ser credenciado para executar o objeto do [inciso II desta Cláusula](#) quando também efetuar a realização do objeto do [inciso I desta Cláusula](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no **edital de credenciamento** e em seus anexos, neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram seu credenciamento;

II – apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - manter documentação e outros dados atualizados e informar alterações ao SENADO, inclusive razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo clínico e especialidades. Poderá ser exigido da CONTRATADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em *leiaute* a ser definido pelo SIS.

IV – encaminhar, quando solicitado, declaração nos termos do art. 14 da lei nº 14.133/2021 ou outros documentos que vierem a ser solicitados pelo SENADO;

V – manter, durante toda vigência do contrato de credenciamento, o quantitativo de profissionais qualificados, a estrutura física e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, de acordo com os objetivos da pessoa jurídica e com as especialidades e áreas de atuação apresentadas na carta-proposta;

VI – efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, salvo aquelas cujo pagamento ou cuja retenção seja, legalmente, do tomador dos serviços, não havendo qualquer vínculo empregatício com o SENADO em decorrência dos serviços prestados;

VII – manter preposto para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário.





SENADO FEDERAL/

VIII – comunicar ao gestor ou à comissão de gestão do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços objeto do contrato, relatando-as com dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

IX – realizar os serviços ajustados nas especialidades constantes de sua proposta;

X – retificar, sem ônus para o SENADO, quaisquer trabalhos que, por motivos inimputáveis aos beneficiários, exijam reparação, desde que comprovada a existência de culpa ou dolo da CONTRATADA;

XI – prestar, aos beneficiários do SENADO, tratamento idêntico ao dispensado a particulares, respeitando as normas de controle de atendimento e de fluxo de pessoas em suas dependências.

XII – fornecer ao SENADO a relação dos profissionais e de suas áreas de especialização, bem como endereço de atendimento, a ser informada aos beneficiários, com dados que orientem e facilitem a livre escolha, comunicando as alterações, sempre que ocorrerem;

XIII – manter registro de atendimento dos beneficiários do SENADO, inclusive prontuários e relatórios individualizados, por tipo de atendimento, que permitam o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

XIV – solicitar autorização dos atendimentos no portal do plano de saúde de acordo com os prazos definidos pelo SIS;

XV – comunicar ao SENADO a mudança de endereço da CONTRATADA, devendo esta suspender os atendimentos temporariamente, até a emissão de parecer favorável por equipe técnica designada pelo SENADO;

XVI – atender ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), observando, ainda, o [Anexo VIII do Edital de Credenciamento](#);

XVII – disponibilizar à perícia do SIS e/ou a órgão competente do SENADO local específico para realização de auditoria ou perícia nas contas apresentadas, mediante agendamento prévio;

XVIII – disponibilizar ao SENADO documentação, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica e outros instrumentos legais pertinentes, para fins de auditoria ou determinação judicial;

XIX – permitir a auditoria técnica nas situações a seguir:

a) Identificação do beneficiário junto ao setor de admissão da CONTRATADA onde estiver sendo assistido;

b) Análise do prontuário e demais registros clínicos. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia,





SENADO FEDERAL

resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo SENADO;

c) Visita ao paciente para avaliação de seu estado, correlacionando-o com o prontuário e com os demais registros clínicos;

d) Discussão dos casos com a (s) equipe (s) médica (s) assistente (s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

e) Preenchimento do relatório de auditoria hospitalar;

f) Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário do paciente e relatório de auditoria hospitalar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no [Parágrafo Sexto desta Cláusula](#) somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Para a prestação do serviço previsto no [inciso II da Cláusula Primeira](#), a contratada se compromete a atuar com independência, isenção e rigor técnico-científico na realização de estudos e pareceres de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS). Fica expressamente vedada a elaboração, condução ou validação de qualquer estudo de avaliação que envolva tecnologias, procedimentos, medicamentos, dispositivos, serviços assistenciais ou fornecedores com os quais a contratada ou seus sócios, dirigentes, membros da





SENADO FEDERAL/

equipe técnica, consultores vinculados ou mantenedores tenham qualquer vínculo direto ou indireto que possa configurar conflito de interesses, nos termos das melhores práticas nacionais e internacionais de integridade científica e gestão pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA iniciará a execução do objeto deste contrato em data a ser definida pelo SENADO e previamente informada à CONTRATADA após a celebração do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços complementares à saúde, eletivos e emergenciais, objeto do contrato, compreendendo assistência integral à saúde





SENADO FEDERAL

na área hospitalar e ambulatorial, no âmbito das especializações da CONTRATADA aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, sendo a forma e o local de atendimento aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços de que trata este contrato, inclusive as condições de atendimento, encontram-se detalhadamente descritos no [Anexo I do Edital de Credenciamento \(Especificação dos Serviços\)](#) que ampara este contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA, se dará pelo endereço eletrônico credenciamentosis@senado.leg.br ou outro canal de comunicação que a área de credenciamento do SIS informar.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão calculados na forma abaixo, utilizando-se como referencial as tabelas elencadas a seguir:

I – Os honorários profissionais, procedimentos, exames, diárias, taxas e gases medicinais serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções presentes nas tabelas negociadas entre as partes e aprovadas pelo Conselho de Supervisão do SIS. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado, com os praticados com outros órgãos públicos e não maiores que os cobrados no regime particular;

II – A codificação dos eventos deverá seguir preferencialmente a Terminologia Unificada em Saúde Suplementar (TUSS);

III – Os preços dos medicamentos serão remunerados de acordo com Preço Máximo ao Consumidor publicado no guia BRASÍNDICE, vigentes na data do atendimento. Medicamentos considerados de uso restrito hospitalar, assim classificados no guia BRASÍNDICE, serão cobrados ao Preço de Fábrica, acrescidos ou não de taxa administrativa a ser negociada entre as partes. Deve-se utilizar a codificação TUSS publicada no guia BRASÍNDICE, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação das despesas no extrato dos beneficiários. Não havendo o produto no guia BRASÍNDICE, poderá ser adotada a codificação do guia SIMPRO;

VI – Na hipótese de determinado medicamento ser aprovado pela ANVISA e não possuir referencial de código e preço nas tabelas mencionadas, o mesmo poderá ser objeto de negociação entre as partes, conforme pesquisa de mercado e indicação médica;

V – Todos os medicamentos utilizados devem conter data de validade, número do lote, registro na ANVISA e demais exigências, devendo ser relacionados na fatura conforme descrito no guia BRASÍNDICE (marca, fabricante, concentração e outros dados inerentes ao produto). Quando não houver a descrição do produto, será pago o de menor valor constante no guia BRASÍNDICE. A indicação de medicamento que não atenda a algum (ns) requisito





SENADO FEDERAL/

(s) descrito (s) neste item deverá ter prévia autorização da Perícia do SIS. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição e serão sujeitos à auditoria da SENADO;

VI – No caso de tratamento medicamentoso de alto custo em ambiente hospitalar, há necessidade de autorização prévia do SIS. No caso de tratamento medicamentoso ambulatorial, tais como quimioterapia, antibioticoterapia, tratamento para anemia, entre outros, haverá necessidade de autorização prévia em todos os casos;

VII – No caso de importação de medicamento, quando aprovado pela Perícia do SIS, o procedimento de importação deverá ser realizado por conta da CONTRATADA e será remunerado mediante negociação entre as partes, observando-se, entre outros, a cotação da moeda do país de origem e demais custos do procedimento de importação;

VIII – Dietas para nutrição enteral ou parenteral não descritas no guia BRASÍNDICE como restrito hospitalar serão pagas utilizando-se o preço de fábrica sem acréscimo de taxa de administração;

IX – Os preços dos materiais descartáveis serão os constantes no guia SIMPRO (com taxa de comercialização a ser negociada de acordo com os valores de mercado), vigentes na data de atendimento, devendo ser utilizada preferencialmente a codificação TUSS, ou no caso de inexistência, a codificação TISS de dez posições existente na referida tabela para permitir o processamento eletrônico e a discriminação da despesa no extrato dos beneficiários. Não havendo produto no guia SIMPRO, poderá ser adotada codificação publicada no guia BRASÍNDICE, devendo ser seguida a mesma orientação atinente aos códigos TUSS e aos códigos TISS de dez posições;

X – Para órteses, próteses e os materiais especiais (OPME), nos casos eletivos, deverá haver autorização prévia da perícia do SIS e ser apresentada a cotação de preços junto a 3 (três) distribuidores dos fabricantes pela CONTRATADA, considerando-se para o pagamento o menor valor cotado e apresentação de nota fiscal, acrescido dos percentuais de taxa de administração negociados. O preço deve ser compatível com aqueles praticados no mercado, observadas as regulamentações vigentes sobre a matéria. Em situações de urgência e emergência, é necessário pedido de autorização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após atendimento devendo o preço ser compatível com aqueles praticados no mercado. A autorização de novas tecnologias somente ocorrerá após acordo prévio, com aprovação da Perícia do SIS. Fica resguardado o direito da CREDENCIANTE de realizar cotações e remunerar os materiais conforme a cotação realizada, respeitando-se a marca utilizada.;

XI – Poderão ser utilizadas tabelas de medicamentos, nutrição enteral e parenteral, materiais descartáveis, órteses, próteses e os materiais especiais (OPME) que não sigam as tabelas BRASÍNDICE e SIMPRO desde que previamente negociadas entre as partes. Os preços deverão ser compatíveis com os de mercado e com os praticados com outros órgãos públicos, não podendo ser maiores que os cobrados no regime particular;

XII – Os materiais e medicamentos serão faturados pelo preço fracionado, quando aplicável.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento do custo de administração (referente a custos com armazenamento, fracionamento, distribuição, entre outros), quando aplicável, dependerá de negociação prévia e expressa entre SENADO e a CONTRATADA, e que não poderá exceder o limite de:

I – 38,24% sobre o preço de fábrica para o previsto no [inciso III do caput desta Cláusula](#);

II – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso IX do caput desta Cláusula](#);

III – 16% sobre o valor de tabela para o previsto no [inciso X do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A alimentação do acompanhante, quando coberta pelo SENADO e não inclusa no valor da diária, será cobrada conforme os preços acordados com o SENADO, devendo acompanhar a nota fiscal/fatura, com a discriminação detalhada dos itens cobrados, data do efetivo consumo e assinatura do beneficiário ou responsável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO poderá adotar pacotes, por meio de negociação direta, devendo, nesse caso, a CONTRATADA apresentar tabelas ou planilhas com o detalhamento dos preços propostos. A adoção deste tipo de modelo de negociação deverá ter sua vantajosidade para a Administração comprovada e devidamente fundamentada.

PARÁGRAFO QUARTO – Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do SIS ou que não estejam contratados para a especialidade do prestador. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de cobertura adotado pelo SENADO e mediante contratação

PARÁGRAFO QUINTO – O preço a ser pago será o vigente na data da efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO – A compatibilidade dos preços a serem contratados será apurada pela unidade competente do CONTRATANTE, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, bem como por empresas do ramo de atividade pretendido, credenciadas ou não pelo SENADO, ou ainda, por outros meios convenientes indicados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em casos excepcionais, em que seja necessária a realização de serviços, a aplicação de medicamentos, o uso de materiais ou o fornecimento de outros itens não relacionados nas tabelas ou não inclusos na proposta, a CONTRATADA deverá enviar comunicação ao CONTRATANTE, fundamentando a necessidade, cabendo a este autorizar ou não a requisição, mediante prévio parecer da Perícia do SIS.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do beneficiário do SIS qualquer importância de serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CONTRATANTE. Excepcionalmente, em havendo expressa negativa de cobertura ou itens não contratados por parte do CONTRATANTE, vencidas todas





SENADO FEDERAL/

as etapas de avaliação de recursos solicitados pela CONTRATADA, esta poderá efetuar cobrança direta ao beneficiário.

PARÁGRAFO NONO – Os serviços referentes ao [inciso II da Cláusula Primeira](#) serão remunerados de acordo com a tabela de referência abaixo, considerando os graus de complexidade das ações classificadas em baixa, média e alta complexidade.

Tipo de estudo técnico	Preço		
	Baixa complexidade	Média complexidade	Alta complexidade
Consulta rápida	R\$ 1.566,60	R\$ 1.827,70	R\$ 2.088,80
Nota técnica de caso concreto	R\$ 4.177,60	R\$ 4.699,80	R\$ 5.222,00
Nota técnica hospitalar	R\$ 8.355,20	R\$ 9.399,60	R\$ 10.444,00
Revisão sistemática	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Avaliação econômica	R\$ 83.552,00	R\$ 104.440,00	R\$ 125.328,00
Análise de impacto orçamentário	R\$ 41.776,00	R\$ 46.998,00	R\$ 52.220,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços previstos no [inciso I da Cláusula Primeira](#) será realizado após o envio das faturas por meio do portal de relacionamento web do sistema de gestão da SENADO. É necessário enviar um arquivo digital no formato XML (*Extended Markup Language*) e no padrão TISS, além da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) também no formato XML e PDF. A NF-e deve ser emitida em nome do SENADO, CNPJ 00.530.279/0001-15. Além disso, é necessário enviar os seguintes documentos:

I – Guias de autorização com assinatura do beneficiário ou de seu responsável, comprovando a efetiva prestação dos serviços. No caso de telemedicina, poderá ser adotado outro formato de ateste do atendimento conforme diretrizes do SIS. Além disso deverão encaminhar documento oficial de identificação com foto do beneficiário atendido e cartão de identificação do plano de saúde dentro da validade ou outro procedimento que venha ser informado pelo SENADO;



SENADO FEDERAL

II – Nota fiscal com o custo de aquisição, acompanhada da autorização prévia, conforme o caso, quando houver necessidade de aplicação de medicamentos ou materiais não relacionados nas tabelas ou não cotados pelas credenciadas;

III – Guias dos procedimentos autorizados previamente pela Perícia do SIS;

IV – Guias de autorização de tratamentos continuados de saúde, com as datas de realização, número de procedimentos diários, devidamente assinada, pelo beneficiário ou por seu responsável;

V – Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação das certidões válidas a seguir:

a) Certidão Negativa de Débitos – CND para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

b) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;

c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade da Federação, certidão de regularidade perante a fazenda do Estado e do Município onde estiver registrado o domicílio da CONTRATADA.

VI – Demais pedidos de exames, guias, documentos e comprovantes exigidos pelo SENADO no edital de credenciamento e em seus anexos

VII – Caso a CONTRATADA seja isenta do pagamento de qualquer tributo, exigido [neste Contrato](#), deverá manter o respectivo comprovante válido junto ao SENADO, que poderá solicitar atualização a qualquer tempo;

VIII – Boletins anestésicos, devidamente assinados, datados e carimbados pelo médico responsável, sendo exigida a indicação do nome completo do prestador do serviço e seus números de registro no CPF e no CRM;

IX – Comprovantes relativos ao fornecimento de dietas especiais ao beneficiário, na forma definida [neste Contrato](#), acompanhados de solicitação do médico assistente e de prescrição do nutrólogo ou nutricionista;

X – Laudo circunstanciado, quando exigido pelo SENADO, elaborado pelo médico assistente e/ou executor do serviço, datado, assinado e carimbado, do qual conste o número





SENADO FEDERAL/

de registro no Conselho de Classe respectivo e na especialidade, e o código da CID da patologia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput desta Cláusula](#), sujeita a CONTRATADA à aplicação das penalidades específicas previstas na [Cláusula Décima Terceira](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para apresentação de faturas será de 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atendimento continuado, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na guia.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de internações prolongadas, o prazo será contado a partir do último dia de atendimento registrado na fatura parcial.

PARÁGRAFO SEXTO - A liberação de apresentação da fatura fora do prazo deverá ser acompanhada de justificativa do CONTRATADA, devidamente fundamentada e com as informações pertinentes, e deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Integrada de Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o fechamento da janela do calendário mensal de pagamento disponibilizado pelo SIS, mediante crédito em conta bancária da CONTRATADA, gerando efeitos jurídicos de quitação da prestação de dívida.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério de data de atendimento, não sendo permitida inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal.

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido na nota de empenho, no contrato de credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo previsto no [Parágrafo Sétimo](#) será iniciado novamente a partir da correção realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital ou neste Contrato de credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do portal na *internet* a ser informado pelo SIS.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A contestação parcial da prestação de serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento e com prévia autorização do SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O envio do arquivo XML obedecerá a versão determinada pelo SIS.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso não exista nas tabelas de referência do contrato, nem na TUSS, nem nos guias SIMPRO e BRASÍNDICE, o código do evento contratado, poderá ser utilizado o código próprio informado pelo SIS para permitir o processamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A utilização de código próprio da CONTRATADA sem a prévia negociação com o SIS incidirá em glosas ou recusa na transmissão do arquivo XML.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os procedimentos constantes no arquivo XML deverão ser detalhados individualmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O prévio cadastro do prestador-executor é indispensável para o processamento do custo operacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Compete à CONTRATADA encaminhar e manter atualizado cadastro do prestador-executor, sob pena da devolução do protocolo de entrega de guias (PEG).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo SIS e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos [neste Contrato](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O SIS não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CONTRATADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do leiaute dos arquivos disponíveis no sítio do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Poderá o SIS, após efetuar a análise dos documentos de cobrança apresentados e identificar pagamento indevido, questionar os valores cobrados. Tais valores poderão ser deduzidos na própria fatura ou restituídos pela CONTRATADA. Em qualquer caso, o SENADO apontará as divergências com a devida justificativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Deverão ser observadas as regras do SENADO em relação ao cadastro do prestador de saúde e seus respectivos funcionários, via portal de relacionamento web do sistema de gestão, para envio do arquivo digital para pagamento.





SENADO FEDERAL/

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Os custos relacionados aos beneficiários do SIS correrão à conta de créditos orçamentários alocados para Assistência Médica e Odontológica no SENADO e de recursos do Fundo de Reserva do SIS.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O pagamento dos serviços previstos no [inciso II da Cláusula Primeira](#) efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no [item 2.25 do Anexo I do Edital de Credenciamento](#).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#) poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GLOSAS

O SENADO terá o direito de glosar, total ou parcialmente, mediante fundamentação técnica e/ou administrativa, os procedimentos apresentados que estejam em desacordo com a proposta da CONTRATANTE, ou com [este contrato](#), ou ainda em desacordo com a legislação aplicável aos serviços da espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no caso de discordância das glosas, terá o prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da comunicação e da liberação do processo pelo SENADO, para efetuar as devidas apurações e apresentar suas contrarrazões ao SIS, acompanhada de cópias da documentação, guias, planilhas e outros controles que





SENADO FEDERAL

comproven o direito de recebimento do valor glosado, findo o qual a glosa será considerada procedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de revisão de glosa, apresentado na forma do [Parágrafo Primeiro desta Cláusula](#), será analisado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias pelo SIS. No caso de não ser reconsiderada a glosa e a CONTRATADA não concordar com a decisão do SIS, esta poderá apresentar recurso administrativo na forma do [Parágrafo Sétimo desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de haver glosas, a parcela remanescente da nota fiscal/fatura apresentada será paga normalmente, no prazo e na forma estabelecidos [neste contrato](#).

PARÁGRAFO QUARTO - Se improcedente a glosa, o SENADO terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de deferimento do recurso para realizar o pagamento em conta corrente.

PARÁGRAFO QUINTO - Será aplicada glosa total dos procedimentos realizados sem autorização prévia do SENADO, quando não identificada pertinência técnica do procedimento.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão motivos de glosa por parte do SENADO:

I – Não apresentação da guia, ou apresentação provisória ou de cópia das guias, pedidos médicos, autorizações, formulários ou de qualquer outro documento indicado nos manuais do plano de saúde;

II – Guias ou formulários em nome de outra PROPONENTE ou outro CONTRATANTE, ou que não se refiram ao beneficiário cujas despesas estão sendo encaminhadas à SENADO para pagamento;

III – Cobrança de adicional de procedimento eletivo realizado em finais de semana, feriados ou horário noturno;

IV – Valores em discordância aos pactuados nos contratos de credenciamento;

V – Falta dos devidos códigos que permitam a correta identificação do procedimento ou do serviço realizado;

VI – Falta da data de atendimento e da assinatura do beneficiário ou do responsável pelo mesmo nas guias e/ou nos demais comprovantes;

VII – Ausência ou deficiência de fundamentação técnica na indicação do procedimento realizado;

VIII – Ausência de comprovação da realização do procedimento, bem como materiais e outros insumos faturados;

IX – Falta de autorização da Perícia, quando determinado pelo SIS;





SENADO FEDERAL/

X – Falta do horário de atendimento, quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

X – Realização de atendimentos sem autorização prévia em regime de urgência ou emergência quando não caracterizados como tal.

XII – Outros descumprimentos das cláusulas deste contrato e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caberá recurso de glosas, em 30 (trinta) dias corridos, desde que esgotadas as instâncias supracitadas, ao Diretor(a) da Secretaria Integrada de Saúde do SENADO, no caso de negativa de reconsideração de glosa na nota fiscal/fatura;

PARÁGRAFO OITAVO - Findo o prazo estabelecido [no parágrafo anterior](#), importará na aceitação das glosas aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTE

Os preços a serem pagos pelos serviços prestados referentes ao [inciso I da Cláusula Primeira](#), utilizando-se como referencial as tabelas negociadas com o SENADO, poderão ser reajustados obedecendo periodicidade mínima de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do contrato ou da data do último reajuste, observando como limite máximo o indexador de 100% (cem por cento) do IPCA acumulado nos 12 (doze) meses antecedentes, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato. A aplicação do reajuste dependerá de prévio e expresso acordo entre as partes formalizado por escrito em instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A tabela de preços poderá, ainda, ser reajustada na hipótese de ocorrer alteração no sistema monetário nacional, no índice de atualização ou aumento de custos, visando tão somente o perfeito equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante devida fundamentação e comprovação

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de novo contrato com a CONTRATADA e que já possua vínculo contratual com o SENADO, não havendo solução de continuidade no credenciamento e sem interrupção na prestação de serviços, o reajuste segue a periodicidade do contrato anterior, respeitando o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar da data do último reajuste aplicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no [inciso anterior](#) for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Para o reajuste da tabela referente ao [inciso II da Cláusula Primeira](#), deverá ser respeitada a periodicidade mínima de 01 (um) ano da publicação do edital, ou da data do último reajuste, tendo como referencial o limite máximo do indexador de 100% do IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

II – A comprovação da variação dos componentes dos custos poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, documento que ateste a ampliação dos serviços prestados, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido do reajuste, a exemplo de atas de reunião, contratos, convênios e acordos referenciais.

III- Caso a variação dos componentes dos custos do contrato esteja acima do índice previsto, a CONTRATADA poderá apresentar planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato para subsidiar a prévia análise e deliberação por parte da SENADO, devidamente comprovada e justificada

PARÁGRAFO SEGUNDO – O SENADO poderá convocar a CONTRATADA para acertar a redução de preços, taxa de administração e demais taxas, mantendo o mesmo objeto, em virtude da redução dos preços de mercado

PARÁGRAFO TERCEIRO - A convocação de que trata o [Parágrafo Segundo](#) será fundamentada pela unidade competente do SENADO, com base em pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública, e em empresas do ramo de atividade pretendido, contratadas ou não pelo SENADO, ou por outros meios legais e convenientes indicados pelo SENADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.





SENADO FEDERAL/

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º ____, de ____ de _____ de 20__.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretora-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

- I** – advertência;
- II** – multa;
- III** – impedimento de licitar e contratar; e
- IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA:

- I** - der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- II** - atender aos beneficiários do SIS de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;
- III** - cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;
- IV**- cobrar serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada);
- V** - deixar de comunicar ao SENADO a alteração de corpo clínico, especialidades e/ou dados cadastrais, como razão social, endereço e número de telefone;





SENADO FEDERAL

VI - atender aos beneficiários do SIS em novo endereço sem a devida vistoria prévia;

VII - recusar a realização de serviços constantes das tabelas do SIS na especialidade credenciada;

VIII - interromper o atendimento ou excluir, injustificadamente, especialidade que o prestador se comprometeu a disponibilizar;

IX - incorrer em irregularidade constatada em vistorias supervenientes;

X - exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do SIS, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do [Parágrafo Segundo](#) que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





SENADO FEDERAL/

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos [Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro](#) a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A penalidade multa, que terá como base de cálculo o valor sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade, poderá ser aplicada em conjunto com as demais sanções do [caput desta Cláusula](#) pela autoridade competente, nas seguintes proporções:

I - Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 10% (dez por cento) no caso do [inciso I do caput desta Cláusula](#);

II - Multa entre 10,1% (dez virgula um por cento) e 20% (vinte por cento) no caso do [inciso III do caput desta Cláusula](#);

III - Multa entre 20,1% (vinte vírgula um por cento) e 30% (trinta por cento) no caso do [inciso IV do caput desta Cláusula](#).

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais, feitos pela CONTRATADA, sob o presente contrato, observando-se o princípio da proporcionalidade.

I- 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II- 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III- 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

PARÁGRAFO SÉTIMO – No caso de nova CONTRATADA em que não houver histórico de faturamento, será utilizado como base de cálculo o percentual de 25% do valor da nota de empenho anual do contrato, sendo aplicados os percentuais de acordo com o [Parágrafo Sexto](#).





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A não apresentação da documentação prevista no [inciso V do caput da Cláusula Sexta](#) ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos [incisos I e II do Parágrafo Quarto](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no [Parágrafo Sexto](#), a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Serão observados na aplicação das penalidades o Ato da Diretoria-Geral nº 15/2022 ou posterior alteração e o Regulamento Administrativo do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;





SENADO FEDERAL/

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;

IX – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

X – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no [Parágrafo Décimo Terceiro](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das sanções previstas no contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Nas situações previstas nos [Incisos I a III do caput desta Cláusula](#), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e será apresentado ao Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória. Quando não for reconsiderada a decisão, será o recurso administrativo apreciado em instância única pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Na situação prevista no [inciso IV do caput desta Cláusula](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. O pedido de reconsideração será apreciado pelo Diretor-Geral do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato de credenciamento pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato de credenciamento poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.
- IV** – a pedido da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos dos itens I e II do parágrafo primeiro, a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – O descredenciamento será feito a pedido da CONTRATADA ou por solicitação do SIS, em virtude do descumprimento do contrato de prestação de serviços ou por conveniência administrativa.

PARÁGRAFO QUINTO – A qualquer momento, a empresa CONTRATADA poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, via e-mail, à área de credenciamento do SIS, credenciamentos@senado.leg.br, ou outro e-mail informado.

- I** – A solicitação de descredenciamento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- II** – A CONTRATADA continuará vinculada ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Compete ao Conselho de Supervisão do SIS a rescisão do contrato de credenciamento das instituições prestadoras de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SIS nos casos elencados a seguir:

- I** - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II** - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III** - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- IV** - falta de qualidade ou deficiência de segurança por parte do CREDENCIADO.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A falta de qualidade ou deficiência por parte dos prestadores pode ser evidenciada em vários critérios, somados ou exclusivos, a saber:





SENADO FEDERAL/

- I** - Não atingimento de nota mínima estabelecida nas visitas técnicas;
- II** - Falta de atualização de documentos que possuem validade;
- III** - Eventos adversos frequentes sem apresentação de planos de ação;
- IV** - Falta grave do prestador;
- V** - Constatação de fraude;
- VI** - Má conduta dos profissionais de saúde, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- VII** - Paralisação dos serviços ou especialidades contratadas sem justa causa e prévia comunicação;
- VIII** - Infração comprovada às normas sanitárias em vigor, questões éticas e o sigilo profissional ou inobservância de dispositivos legais pertinentes;
- IX** - Constatação pela auditoria de falhas graves em procedimentos técnicos e/ou administrativos;
- X** - Encerramento das atividades;
- XI** - Reincidir na cobrança direta do beneficiário de valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento, após a aplicação de multa e/ou advertência;
- XII** - Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CONTRATANTE ou aos beneficiários do SIS;
- XIII** - Caso tenha ou passe a ter agente público do Senado Federal como sócio, dirigente e/ou proprietário ou acionista.
- XIV** - Reiteradas denúncias dos beneficiários do plano de saúde apuradas pela gestão do plano;
- XV** - Não manter, durante a vigência do presente contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência por 60 (sessenta) meses consecutivos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses,





SENADO FEDERAL

a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando consultada, a manifestação positiva da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação da vigência do contrato, nos termos do art. 422 do Código Civil, gera legítima expectativa para o SENADO quanto à assinatura do termo aditivo necessário à formalização da renovação da vigência.

PARÁGRAFO QUARTO - Em atenção ao Parágrafo anterior, exceto diante de fato superveniente e devidamente justificável, a recusa da CONTRATADA em assinar o termo aditivo de prorrogação de vigência manifestada após o prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência do contrato poderá ensejar:

I - o enquadramento da ocorrência no inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/22 com a aplicação de penalidade na forma do [Inciso II, do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Terceira, deste contrato](#).

II - conforme o interesse da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de _____ de 20__

DIRETORA-GERAL

SENADO FEDERAL

Representante da CONTRATADA





SENADO FEDERAL/

RG n.º _____

CPF n.º _____

TESTEMUNHAS:

DIRETOR

DIRETOR



Kleber Minatogau

De: Tahmineh Maria Shokranian
Enviado em: terça-feira, 14 de julho de 2026 14:47
Para: Kleber Minatogau
Assunto: ENC: TR prestadores de saúde notoriamente especializados - 00200.021659/2025-18

De: Matheus Ferraz Martins <matheus.martins@senado.leg.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de julho de 2026 14:45
Para: Tahmineh Maria Shokranian <tahmineh@senado.leg.br>
Cc: Viviane Schunemann <VIVIANEH@senado.leg.br>
Assunto: TR prestadores de saúde notoriamente especializados - 00200.021659/2025-18

Prezada Tahmineh, boa tarde.

Conforme conversamos, informo que houve a mudança do nome da coordenação de Coordenação de Atendimento e Relacionamento – COATREL para Coordenação da Rede Assistencial – CORA, de forma que onde se lê COATREL no termo de referência, deve ser CORA. Assim, a CORA é a indicada como órgão gestor do contrato. Em relação ao fiscal, ratificamos a indicação do titular do Serviço de Credenciamento e Relacionamento – SECRER como fiscal titular e seu substituto como fiscal substituto. Esse serviço não teve seu nome alterado.

Atenciosamente,

Matheus Martins
Chefe do Serviço de Credenciamento e Relacionamento do SIS - SECRER
Senado Federal | SISAUDE | CORA
Avenida N2, Bloco 17, Sala 21





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.021659/2025-18

Assunto: Aprovação de minuta de edital para credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde. Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, e art. 79, incisos I e II, ambos da Lei nº 14.133/2021). Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da **Secretaria Integrada de Saúde – SISAUDE** para **aprovação de minuta de edital de credenciamento**, para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no inciso IV do art. 74 c/c o art. 79, incisos I e II, ambos da Lei 14.133/2021¹, de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde interessadas na:

1.1.1.1. prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas, incluindo as respectivas associações médicas e cooperativas médicas, desde que realizem suas atividades nas instituições notoriamente especializadas credenciadas ao SIS, no âmbito das especializações da CREDENCIADA, aos senadores e seus dependentes, ex-senadores e respectivos cônjuges, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, consoante Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1995 e alterações posteriores, bem como aos beneficiários inscritos do Sistema Integrado de Saúde do Senado Federal – SIS, conforme Ato da Comissão Diretora 14/2022 - Anexo V.

1.1.1.2. Prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; (...)





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Estima-se que os futuros credenciamentos irão dispendir o valor anual de **R\$ 14.559.060,75** (quatorze milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e sessenta reais e setenta e cinco centavos) para prestação de serviços de assistência integral à saúde na área hospitalar, ambulatorial e de medicina diagnóstica notoriamente especializadas; e de **R\$ 1.876.000,00** (um milhão, oitocentos e setenta e seis mil reais) para a prestação de serviço de apoio técnico especializado com apresentação de estudos, pesquisas, produtos e métodos nas áreas de Saúde Baseada em Evidências (SBE), Epidemiologia Clínica e Avaliação de Tecnologia em Saúde.

A unidade técnica elaborou o **termo de referência** (documento nº 00100.129369/2026-12-1) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

(...)

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

Atualmente, o Senado Federal possui contratos de credenciamento de hospitais de alta referência, a saber: Hospital Sírio-Libanês, Hospital Albert Einstein em São Paulo, Hospital Vila Nova Star, Hospital Samaritano Barra e Hospital Samaritano Botafogo. Com a publicação da nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/21, e o consequente final da vigência do Edital 01/2022 regido pela antiga Lei 8.666/93, faz-se necessária a elaboração de novo edital de credenciamento, visando garantir a continuidade na assistência à saúde de excelência no Senado Federal. Vale salientar que entidades notoriamente especializadas atendem senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS, tratando-se, portanto, de uma necessidade constante da Administração, uma vez que a interrupção desse tipo de serviço poderia comprometer a prestação de serviços de alta complexidade. Devido à qualidade dos serviços prestados por tais instituições, a sua contratação tem sido de interesse da Administração.

Considerando o constante avanço da incorporação de tecnologias em saúde, elevação de custos assistenciais, judicialização em saúde e eventuais divergências em relação às melhores alternativas terapêuticas, os núcleos de avaliação de tecnologia em saúde podem auxiliar no processo decisório para melhores práticas em saúde, apoiando tanto no processo decisório clínico quanto na gestão do plano.

1.2.2. Resultados esperados com a contratação

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a continuidade do credenciamento de instituições de saúde da mais alta qualidade e complexidade existentes no país. Além disso, considerando a demanda crescente por serviços de saúde de alta complexidade, trata-se de uma necessidade constante da Administração contratante garantir a prestação desse





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

tipo de atendimento de forma a suprir as necessidades dos senadores e seus dependentes, ex-senadores e seus cônjuges, bem como beneficiários do SIS.

O credenciamento visa proporcionar assistência médica suplementar, prevista no artigo 230 da Lei nº. 8.112/90, aos beneficiários do SIS. A intenção precípua da Administração é oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

Adicionalmente, fornecer apoio e subsidiar decisões clínicas e terapêuticas relativas à análise de tecnologias em saúde. A Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) constitui instrumento técnico-científico essencial à gestão qualificada e sustentável das operadoras de planos de saúde, notadamente aquelas organizadas sob o modelo de autogestão. Seu propósito central é subsidiar decisões clínicas, administrativas e financeiras com base em evidências científicas robustas, favorecendo o uso racional dos recursos assistenciais, a segurança dos beneficiários e a previsibilidade orçamentária.

No segmento de autogestão, em que a sustentabilidade depende da adequada alocação de recursos e da eficiência operacional, os estudos de ATS desempenham papel estratégico para o equilíbrio econômico-assistencial, orientando decisões de cobertura, incorporação de tecnologias, auditorias médicas e resolução de demandas judiciais.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer injustificadamente a competitividade do certame, uma vez que é cabível o credenciamento diante da inviabilidade de competição, contanto que sejam cumpridos os requisitos elencados pela lei.

1.3. Período de vigência do Edital de credenciamento e recebimento de documentação para habilitação

1.3.1. O Edital de Credenciamento referente a este Termo de Referência ficará aberto por 10 anos.

1.3.2. Conforme prática adotada por esta Casa em relação aos Editais de Credenciamentos do SIS, como o Edital anterior de alta referência (NUP 00100.000720/2022-61-1) e no Edital de rede básica (NUP 00200.013391/2023-71), o órgão técnico manifesta-se pela vigência prolongada. Tal medida visa garantir a continuidade da assistência à saúde aos quase 17 mil beneficiários do plano de saúde do Senado Federal, inclusive Senadores e seus dependentes. Considerando o cenário dinâmico, e até mesmo imprevisível, o estabelecimento de um prazo curto de vigência acarreta maior risco de comprometimento da assistência à saúde por insuficiência de rede por impossibilidade de realização de novos credenciamentos.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 042/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.132264/2026-41), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- As contratações decorrentes do edital de credenciamento em tela têm como objetivo substituir os seguintes contratos: CT 2021/0110 - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein; CT 2022/0069 - Sociedade Beneficente das Senhoras - Hospital Sírio Libanês (Unidade Bela Vista – SP); CT 2020/0162 - Hospital Alvorada Taguatinga Ltda; CT 2021/0044 - ESHO - Empresa de Serviços Hospitalares S/A - Hospital Samaritano Botafogo – RJ; CT 2020/0125 - Onco Star SP Oncologia Ltda; CT 2023/0217 - Sociedade Beneficente Israelita Brasileira – Hospital Albert Einstein – Unidade Jardins; CT 2023/0039 - Sociedade Beneficente De Senhoras - Hospital Sírio-Libanês - Unidade Itaim Bibi - São Paulo – SP.
- Em se tratando de procedimento auxiliar, é dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar de acordo com o parágrafo 4º, inciso V do anexo II do ADG 14/2022.
- O Órgão técnico elaborou o Termo de Referência nº 01/2025 (documento nº 00100.129369/2026-12-1), que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente.
- De acordo com o disposto nos artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição. O credenciamento de prestadores de assistência à saúde é uma forma de contratação direta, em face da inviabilidade de competição motivada pela necessidade de a Administração credenciar o máximo possível de interessados do ramo do objeto pretendido e que atendam às condições mínimas estabelecidas em regulamento.
- Nos termos do Ofício nº 0082/2026-COCVAP/SADCON (documento nº 00100.038149/2026-81), a unidade declarou que não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico, os quais estão aderentes ao ADG n.14/2022.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Em análise preliminar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 231/2026-NASA/ADVOSF (documento nº 00100.076764/2026-95), em que recomendou ao OT robustecer as justificativas relacionadas à diferenciação/cumulação de objetos, bem como redigir de forma mais clara as competências da DGER e do Conselho de Supervisão do SIS. Por meio do Ofício nº. 140/2026 – SECRER/CORA/SISAUDE, o OT acatou as recomendações jurídicas e providenciou a atualização do termo de referência. Em nova análise jurídica, mediante o Parecer nº 386/2026-NASA/ADVOSF (NUP 00100.124206/2026-43), a ADVOSF concluiu que o OT atendeu adequadamente as recomendações da manifestação anterior.
- A SADCON, com base na última versão do Termo de Referência, elaborou a versão final da minuta de edital de credenciamento, bem como a minuta de contrato, já aprovadas pelo Órgão Técnico.
- Em relação à disponibilidade orçamentária, o Ofício nº 026/2026/COPAC/SAFIN (documento nº 00100.107394/2026-45) informa que não há necessidade de informar disponibilidade orçamentária no presente momento, pois a divulgação do edital de credenciamento em si não ensejará despesa para a Casa, a qual decorrerá posteriormente dos contratos de credenciamento que serão celebrados com os interessados.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: a aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato e a designação dos gestores indicados.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Coordenadora da ATECON/DIRETEC

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento nos arts. 74 e 79, ambos da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.129369/2026-12-1), a minuta de edital (documento nº 00100.132264/2026-41-1) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.132264/2026-41-2);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON** e à **AADGER**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2578, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.021659/2025-18**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Coordenação da Rede Assistencial – CORA** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar o servidor titular do **Serviço de Credenciamento Relacionamento – SECRER** e seu substituto imediato, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

